

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS**
Procurador-Geral da República**LINDÔRA MARIA ARAÚJO**
Vice-Procuradora-Geral da República**PAULO GUSTAVO GONET BRANCO**
Vice-Procurador-Geral Eleitoral**ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO**
Secretária-Geral**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ELETRÔNICO**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3105-5100
<http://www.pgr.mpf.mp.br>**SUMÁRIO**

	Página
Corregedoria do MPF	1
3ª Câmara de Coordenação e Revisão	1
Procuradoria Regional da República da 2ª Região	5
Procuradoria Regional da República da 3ª Região	6
Procuradoria da República no Estado da Bahia	8
Procuradoria da República no Estado do Ceará	9
Procuradoria da República no Distrito Federal	9
Procuradoria da República no Estado do Maranhão	10
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso	11
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul	11
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais	12
Procuradoria da República no Estado do Pará	13
Procuradoria da República no Estado do Paraná	26
Procuradoria da República no Estado de Pernambuco	31
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro	31
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul	34
Procuradoria da República no Estado de Rondônia	35
Procuradoria da República no Estado de Roraima	36
Procuradoria da República no Estado de São Paulo	36
Procuradoria da República no Estado de Sergipe	41
Expediente	42

CORREGEDORIA DO MPF**PORTARIA CMPF Nº 45, DE 25 DE MAIO DE 2022**

Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos de Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar.

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, em atenção à solicitação contida na decisão saneadora da Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar na decisão saneadora (PRR1ª-00016576/2022).

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo concedido à Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar nº 1.00.002.000059/2021-65, constituída pela PORTARIA CMPF nº 101, de 23 de setembro de 2021, alterada pela PORTARIA CMPF nº 102, de 30 de setembro de 2021 e PORTARIA CMPF nº 113, de 6 de outubro de 2021, para conclusão dos trabalhos, ficando convalidados os atos praticados no período de 18 de novembro de 2021 a 25 de maio de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Publique-se no Diário do Ministério Público Federal.

CÉLIA REGINA SOUZA DELGADO**3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO****PAUTA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022**

Dia: 07/06/2022

Hora: 10 horas

Local: Videoconferência e Sala de Reuniões da 3ª CCR

I - ORIENTAÇÕES

A 5ª Sessão Ordinária de Revisão de 2022 da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão comportará deliberações nas modalidades não presencial e presencial, nos termos da Instrução Normativa nº 04, de 19 de junho de 2017 da 3ª CCR.

A deliberação na modalidade não presencial será realizada entre as 12 horas do dia 02 de junho e as 19 horas do dia 06 do mesmo mês. A modalidade telepresencial, por sua vez, será realizada presencialmente e por videoconferência a partir das 10 horas do dia 07 de junho, encerrando-se no mesmo dia.

Os pedidos de sustentação oral ou de acompanhamento presencial do julgamento eventualmente formulado pela parte ou por advogado devidamente constituído deverão ser apresentados em até 2 (dois) dias úteis após a publicação da pauta, conforme dispõem os arts. 5º e 14 da referida Instrução Normativa. Os pedidos deverão ser encaminhados para o e-mail 3ccr-sessoes@mpf.mp.br

- 1) Procedimento: 1.22.011.000056/2022-36 - Eletrônico
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS-MG
Procurador Oficiante: LUCIANA FURTADO DE MORAES
Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS
- 2) Procedimento: 1.15.000.002879/2021-89 - Eletrônico
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ
Procurador Oficiante: ANASTACIO NOBREGA TAHIM JUNIOR
Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS
- 3) Procedimento: 1.34.001.003068/2019-15 - Eletrônico
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO
Procurador Oficiante: LUIZ FERNANDO GASPAR COSTA
Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS
- 4) Procedimento: 1.23.000.000143/2020-13 - Eletrônico
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL
Procurador Oficiante: GABRIELA DE GOES ANDERSON MACIEL TAVARES CÂMARA
Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS
- 5) Procedimento: 1.30.005.000133/2022-65 - Eletrônico
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NITEROI-RJ
Procurador Oficiante: LEONARDO LUIZ DE FIGUEIREDO COSTA
Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS
- 6) Procedimento: 1.34.001.008405/2020-02 - Eletrônico
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JOINVILLE-SC
Procurador Oficiante: ERCIAS RODRIGUES DE SOUSA
Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS
- 7) Procedimento: 1.15.000.000131/2018-46 - Eletrônico
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ
Procurador Oficiante: FERNANDO ANTONIO NEGREIROS LIMA
Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS
- 8) Procedimento: 1.15.002.000242/2019-13 - Eletrônico
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE J. NORTE/IGUATU-CE
Procurador Oficiante: LIVIA MARIA DE SOUSA
Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS
- 9) Procedimento: 1.17.000.001706/2021-79 - Eletrônico
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA
Procurador Oficiante: ELISANDRA DE OLIVEIRA OLIMPIO
Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS
- 10) Procedimento: 1.20.000.002197/2017-20 - Eletrônico
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO
Procurador Oficiante: VANESSA CRISTHINA MARCONI ZAGO RIBEIRO SCARMAGNANI
Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS
- 11) Procedimento: 1.22.013.000022/2022-21 - Eletrônico
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE-MG
Procurador Oficiante: JULIO CARLOS MOTTA NORONHA
Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS
- 12) Procedimento: 1.25.000.003063/2019-10 - Eletrônico
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA
Procurador Oficiante: JOAO GUALBERTO GARCEZ RAMOS
Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS
- 13) Procedimento: 1.26.000.002396/2021-09 - Eletrônico
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO
Procurador Oficiante: RODRIGO ANTONIO TENORIO CORREIA DA SILVA
Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS
- 14) Procedimento: 1.26.005.000259/2020-09 - Eletrônico
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/ARCOV.
Procurador Oficiante: POLIREDA MADALY BEZERRA DE MEDEIROS
Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS
- 15) Procedimento: 1.26.008.000126/2019-61 - Eletrônico
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE C.DE S.AG./PALMARE
Procurador Oficiante: ANA FABIOLA DE AZEVEDO FERREIRA
Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS
- 16) Procedimento: 1.29.003.000325/2021-21 - Eletrônico
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO-RS
Procurador Oficiante: CELSO ANTONIO TRES

Relator(a):Dr(a) ALCIDES MARTINS
17)Procedimento:1.30.001.002810/2019-14 - Eletrônico
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO
Procurador Oficiante:CLAUDIO GHEVENTER
Relator(a):Dr(a) ALCIDES MARTINS
18)Procedimento:1.33.000.001546/2021-14 - Eletrônico
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA
Procurador Oficiante:CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA
Relator(a):Dr(a) ALCIDES MARTINS
19)Procedimento:1.34.004.000261/2022-70 - Eletrônico
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS-SP
Procurador Oficiante:ATHAYDE RIBEIRO COSTA
Relator(a):Dr(a) ALCIDES MARTINS
20)Procedimento:1.15.000.003035/2021-55 - Eletrônico
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ
Procurador Oficiante:OSCAR COSTA FILHO
Relator(a):Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS
21)Procedimento:1.29.001.000079/2021-28 - Eletrônico
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BAGÉ-RS
Procurador Oficiante:AMANDA GUALTIERI VARELA
Relator(a):Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS
22)Procedimento:1.29.003.000064/2022-21 - Eletrônico
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO-RS
Procurador Oficiante:CELSO ANTONIO TRES
Relator(a):Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS
23)Procedimento:1.10.001.000156/2017-35 - Eletrônico
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL-AC
Procurador Oficiante:BRUNO ARAÚJO DE FREITAS
Relator(a):Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS
24)Procedimento:1.15.000.002521/2021-56 - Eletrônico
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ
Procurador Oficiante:ANASTACIO NOBREGA TAHIM JUNIOR
Relator(a):Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS
25)Procedimento:1.16.000.002030/2022-59 - Eletrônico
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL
Procurador Oficiante:HELIO FERREIRA HERINGER JUNIOR
Relator(a):Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS
26)Procedimento:1.18.000.000537/2021-12 - Eletrônico
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA
Procurador Oficiante:MARIANE GUIMARAES DE MELLO OLIVEIRA
Relator(a):Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS
27)Procedimento:1.18.001.000133/2016-51
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS/URUAÇU-GO
Procurador Oficiante:LINCOLN PEREIRA DA SILVA MENEGUIM
Relator(a):Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS
28)Procedimento:1.20.000.001656/2017-58
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO
Procurador Oficiante:VANESSA CRISTHINA MARCONI ZAGO RIBEIRO SCARMAGNANI
Relator(a):Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS
29)Procedimento:1.21.000.002015/2021-60 - Eletrônico
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL
Procurador Oficiante:PEDRO PAULO GRUBITS GONCALVES DE OLIVEIRA
Relator(a):Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS
30)Procedimento:1.23.000.001951/2019-64 - Eletrônico
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL
Procurador Oficiante:GABRIELA DE GOES ANDERSON MACIEL TAVARES CÂMARA
Relator(a):Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS
31)Procedimento:1.25.005.000353/2022-59 - Eletrônico
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JACAREZINHO-PR
Procurador Oficiante:RAFAEL BRUM MIRON
Relator(a):Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS
32)Procedimento:1.29.002.000105/2022-99 - Eletrônico
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL-RS
Procurador Oficiante:FABIANO DE MORAES
Relator(a):Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS
33)Procedimento:1.29.004.000069/2022-43 - Eletrônico
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM/PALMEIRA D

Procurador Oficiante:FILIPE ANDRIOS BRASIL SIVIERO
Relator(a):Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS
34)Procedimento:1.30.001.000299/2022-11 - Eletrônico
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO
Procurador Oficiante:JOSE GOMES RIBERTO SCHETTINO
Relator(a):Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS
35)Procedimento:1.30.002.000026/2016-19
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPOS-RJ
Procurador Oficiante:GUILHERME GARCIA VIRGILIO
Relator(a):Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS
36)Procedimento:1.30.007.000088/2010-95
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PETROPOLIS/TRES RI
Procurador Oficiante:RODRIGO RAMOS POERSON
Relator(a):Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS
37)Procedimento:1.30.020.000700/2021-12 - Eletrônico
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.GONÇ/ITABOR/MAGE
Procurador Oficiante:MARCO OTAVIO ALMEIDA MAZZONI
Relator(a):Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS
38)Procedimento:1.33.000.001834/2021-79 - Eletrônico
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA
Procurador Oficiante:CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA
Relator(a):Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS
39)Procedimento:1.33.000.001846/2021-01 - Eletrônico
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA
Procurador Oficiante:CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA
Relator(a):Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS
40)Procedimento:1.34.006.000261/2022-50 - Eletrônico
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS/MOGI
Procurador Oficiante:
Relator(a):Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS
41)Procedimento:1.34.006.000283/2011-67
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS/MOGI
Procurador Oficiante:GUILHERME ROCHA GOPFERT
Relator(a):Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS
42)Procedimento:1.34.016.000075/2022-00 - Eletrônico
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOROCABA-SP
Procurador Oficiante:VINICIUS MARAJO DAL SECCHI
Relator(a):Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS
43)Procedimento:1.27.000.001744/2016-18
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUN. NONATO
Procurador Oficiante:LUISE TORRES DE ARAUJO LIMA
Relator(a):Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA
44)Procedimento:1.34.001.004339/2018-79 - Eletrônico
Origem:PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO
Procurador Oficiante:
Relator(a):Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA
45)Procedimento:1.34.012.000677/2020-27 - Eletrônico
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTOS-SP
Procurador Oficiante:RONALDO RUFFO BARTOLOMAZI
Relator(a):Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA
46)Procedimento:1.12.000.000608/2020-10 - Eletrônico
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ
Procurador Oficiante:SARAH TERESA CAVALCANTI DE BRITTO
Relator(a):Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA
47)Procedimento:1.14.000.000506/2021-19 - Eletrônico
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA
Procurador Oficiante:RAMIRO ROCKENBACH DA SILVA MATOS TEIXEIRA DE ALMEIDA
Relator(a):Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA
48)Procedimento:1.15.000.001117/2022-46 - Eletrônico
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ
Procurador Oficiante:ANASTACIO NOBREGA TAHIM JUNIOR
Relator(a):Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA
49)Procedimento:1.15.002.000434/2021-44 - Eletrônico
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE J. NORTE/IGUATU-CE
Procurador Oficiante:LIVIA MARIA DE SOUSA
Relator(a):Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA
50)Procedimento:1.18.000.000533/2021-34 - Eletrônico

Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA
Procurador Oficiante:MARIANE GUIMARAES DE MELLO OLIVEIRA
Relator(a):Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA
51)Procedimento:1.20.002.000137/2021-39 - Eletrônico
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SINOP-MT
Procurador Oficiante:ADRIANO AUGUSTO LANNA DE OLIVEIRA
Relator(a):Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA
52)Procedimento:1.22.000.000642/2022-18 - Eletrônico
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS
Procurador Oficiante:LAENE PEVIDOR LANCA
Relator(a):Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA
53)Procedimento:1.22.000.002124/2020-69 - Eletrônico
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS
Procurador Oficiante:FELIPE PEIXOTO BRAGA NETTO
Relator(a):Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA
54)Procedimento:1.22.010.000022/2019-56 - Eletrônico
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IPATINGA-MG
Procurador Oficiante:BRUNO JOSE SILVA NUNES
Relator(a):Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA
55)Procedimento:1.23.000.002677/2018-60 - Eletrônico
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL
Procurador Oficiante:PATRICK MENEZES COLARES
Relator(a):Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA
56)Procedimento:1.29.002.000090/2022-69 - Eletrônico
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL-RS
Procurador Oficiante:FABIANO DE MORAES
Relator(a):Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA
57)Procedimento:1.29.006.000064/2019-03 - Eletrônico
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE-RS
Procurador Oficiante:ANELISE BECKER
Relator(a):Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA
58)Procedimento:1.33.000.001817/2021-31 - Eletrônico
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA
Procurador Oficiante:CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA
Relator(a):Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA
59)Procedimento:1.34.001.002676/2020-46 - Eletrônico
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO
Procurador Oficiante:LUIZ FERNANDO GASPAR COSTA
Relator(a):Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA
60)Procedimento:1.34.029.000039/2021-16 - Eletrônico
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARATINGA/CRUZEIRO
Procurador Oficiante:FLAVIA RIGO NOBREGA
Relator(a):Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA
61)Procedimento:1.36.000.000476/2021-75 - Eletrônico
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS
Procurador Oficiante:FERNANDO ANTONIO DE ALENCAR ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR
Relator(a):Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO

PORTARIA PRE/RJ Nº 45, DE 27 DE MAIO DE 2022

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 77 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n. 75/93 e na Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público n. 30/2008, em conformidade com as indicações encaminhadas pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (Ato GPGJ/DRH n. 470/2022, recebido em 27 de maio de 2022),

RESOLVE:

DESIGNAR, com eficácia a contar de 1º de junho de 2022, a Excelentíssima Senhora Promotora de Justiça RENATA DE VASCONCELLOS ARAUJO BRESSAN para atuar perante a 135ª Promotoria Eleitoral, situada em São Gonçalo, em virtude do impedimento da Promotora de Justiça Débora da Silva Vicente.

Publique-se no DMPF-e.

NEIDE M. C. CARDOSO DE OLIVEIRA
Procuradora Regional Eleitoral

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO

PORTARIA PRE-SP Nº 41, DE 27 DE MAIO DE 2022

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e, em especial, nos termos dos arts. 72; 77, in fine; e, 79, parágrafo único; todos da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CNMP n.º 30/2008, de 19 de maio de 2008 (DJ de 27/05/2008, pág. 159);

CONSIDERANDO, ainda, a alteração na indicação de Promotores de Justiça encaminhada pela E. Procuradoria-Geral de Justiça de São Paulo por meio eletrônico (PRR3ª-00016580/2022), recebida nesta Procuradoria Regional Eleitoral no dia 26/05/2022;

CONSIDERANDO que se está tratando do biênio 2021/2023 (período compreendido entre os dias 04/03/2021 a 03/03/2023, inclusive);

RESOLVE:

DECLARAR VAGA, em aditamento à Portaria PRE-SP nº 16/2021 (PRR3ª-00005571/2021), de 03/03/2021 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 05/03/2021), e suas posteriores alterações; a função eleitoral atribuída aos seguintes Promotores Eleitorais Titulares, nos períodos abaixo indicados:

ZONA	LOCAL	PROMOTOR(A) TITULAR	MARÇO/2022
323ª	PAULÍNIA	FERNANDA ELIAS DE CARVALHO	25

Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início do respectivo período de designação.

Dê-se ciência da presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça e ao Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo.

Publique-se no DJE e no DMPF-e.

PAULA BAJER
Procuradora Regional Eleitoral

PORTARIA PRE-SP Nº 42, DE 27 DE MAIO DE 2022

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e, em especial, nos termos dos arts. 72; 77, in fine; e, 79, parágrafo único; todos da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CNMP n.º 30/2008, de 19 de maio de 2008 (DJ de 27/05/2008, pág. 159);

CONSIDERANDO, ainda, a alteração na indicação de Promotores de Justiça encaminhada pela E. Procuradoria-Geral de Justiça de São Paulo por meio eletrônico (PRR3ª-00016582/2022), recebida nesta Procuradoria Regional Eleitoral no dia 26/05/2022;

CONSIDERANDO que se está tratando do biênio 2021/2023 (período compreendido entre os dias 04/03/2021 a 03/03/2023, inclusive);

RESOLVE:

DESIGNAR, em aditamento à Portaria PRE-SP nº 16/2021 (PRR3ª-00005571/2021), de 03/03/2021 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 05/03/2021), e suas posteriores alterações; para oficiarem, nos períodos abaixo discriminados, na condição de Promotores Eleitorais Substitutos perante as Zonas Eleitorais respectivamente indicadas, os Promotores de Justiça a seguir nominados:

ZONA	LOCAL	PROMOTOR(A) SUBSTITUTO(A)	ABRIL/2022
351ª	SÃO PAULO – CIDADE ADEMAR	LUCAS MARQUES DE TAVARES OLEA	18 a 26
351ª	SÃO PAULO – CIDADE ADEMAR	JOICY FERNANDES ROMANO	27 a 29
068ª	LORENA	GIANFRANCO SILVA CARUSO	1
068ª	LORENA	VIRGINIA SILVEIRA MARTINS NEVES ROMA	2 a 30

DESTITUIR, em aditamento à Portaria PRE-SP nº 16/2021 (PRR3ª-00005571/2021), de 03/03/2021 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 05/03/2021), e suas posteriores alterações; os seguintes Promotores de Justiça anteriormente designados para atuarem na condição de Promotores Eleitorais Substitutos, nos períodos abaixo discriminados, junto às Zonas Eleitorais respectivamente indicadas:

ZONA	LOCAL	PROMOTOR(A) SUBSTITUTO(A)	ABRIL/2022
068ª	LORENA	VIRGINIA SILVEIRA MARTINS NEVES ROMA	1

Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início do respectivo período de designação.

Dê-se ciência da presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça e ao Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo.

Publique-se no DJE e no DMPF-e.

PAULA BAJER
Procuradora Regional Eleitoral

PORTARIA PRE-SP Nº 43, DE 27 DE MAIO DE 2022

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e, em especial, nos termos dos arts. 72; 77, in fine; e, 79, parágrafo único; todos da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CNMP n.º 30/2008, de 19 de maio de 2008 (DJ de 27/05/2008, pág. 159);

CONSIDERANDO, ainda, a alteração na indicação de Promotores de Justiça encaminhada pela E. Procuradoria-Geral de Justiça de São Paulo por meio eletrônico (PRR3ª-00016585/2022), recebida nesta Procuradoria Regional Eleitoral no dia 26/05/2022;

CONSIDERANDO que se está tratando do biênio 2021/2023 (período compreendido entre os dias 04/03/2021 a 03/03/2023, inclusive);

RESOLVE:

DESIGNAR, em aditamento à Portaria PRE-SP nº 16/2021 (PRR3ª-00005571/2021), de 03/03/2021 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 05/03/2021), e suas posteriores alterações; para oficiarem, nos períodos abaixo discriminados, na condição de Promotores Eleitorais Substitutos perante as Zonas Eleitorais respectivamente indicadas, os Promotores de Justiça a seguir nominados:

ZONA	LOCAL	PROMOTOR(A) SUBSTITUTO(A)	MAIO/2022
320ª	SÃO PAULO - JABAQUARA	FABIANA LANGELLA MARCHI VILLAR	9 a 13
335ª	ARUJÁ	JOÃO AUGUSTO DE SANCTIS GARCIA	1 a 16
335ª	ARUJÁ	PAULA DEORSOLA NOGUEIRA PINTO	17 a 31
030ª	CACONDE	JOSÉ CLÁUDIO ZAN	1 a 20
030ª	CACONDE	ALFREDO EDUARDO FERREIRA ROSSATTI	26 a 31
030ª	CACONDE	NAYANE CIOFFI BATAGINI	21 a 25
035ª	CAMPOS DO JORDÃO	JOSE FRANCLIN ANDRADE DE SOUZA	23
035ª	CAMPOS DO JORDÃO	MARCELA AGOSTINHO GOMES DE OLIVEIRA	30 a 31
044ª	DESCALVADO	RENATA CALDEIRA COSTA PICCIRILO COLAFEMINA	16 a 31
044ª	DESCALVADO	PAOLA PAIXAO GIURIZZATO	2 a 15
394ª	GUARULHOS	GUSTAVO MACRI MORAIS	13
061ª	JABOTICABAL	RENATO DIAS DE CASTRO FREITAS	30 a 31
061ª	JABOTICABAL	CARLOS MACAYOCHI DE OLIVEIRA OTUSKI	2 a 6
164ª	PAULO DE FÁRIA	HERICO WILLIAM ALVES DESTEFENI	16 a 31
167ª	REGENTE FEIJÓ	PEDRO VINICIUS MENEGUETTI MARTINS	1 a 22 e 24 a 31
183ª	RIBEIRÃO PIRES	LIVI RODRIGUES DE SOUZA	16 a 31
293ª	RIBEIRÃO PRETO	GUILHERME PERUCHI	4 a 27
409ª	SÃO BERNARDO DO CAMPO	RICARDO CALDEIRA PEDROSO	17 a 31
126ª	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	GILBERTO RAMOS DE OLIVEIRA JÚNIOR	11 a 20
133ª	SÃO SIMÃO	THIAGO GATTI FERNANDES	17 a 31
133ª	SÃO SIMÃO	BRUNA RIBEIRO DOURADO VAREJAO	16
177ª	SÃO VICENTE	ANA LUCIA SAYURI WATANABE	4 a 13
177ª	SÃO VICENTE	EDUARDO GONÇALVES DE SALLES	20 a 29
177ª	SÃO VICENTE	JOSÉ ANTONIO CABRAL GARCIA	30 a 31
184ª	TUPÃ	MARCELO BRANDAO FONTANA	26 a 27
184ª	TUPÃ	THIAGO ALVES DE OLIVEIRA	1 a 25 e 28 a 31

DESTITUIR, em aditamento à Portaria PRE-SP nº 16/2021 (PRR3ª-00005571/2021), de 03/03/2021 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 05/03/2021), e suas posteriores alterações; os seguintes Promotores de Justiça anteriormente designados para atuarem na condição de Promotores Eleitorais Substitutos, nos períodos abaixo discriminados, junto às Zonas Eleitorais respectivamente indicadas:

ZONA	LOCAL	PROMOTOR(A) SUBSTITUTO(A)	MAIO/2022
320ª	SÃO PAULO - JABAQUARA	FABIANA LANGELLA MARCHI VILLAR	14 a 31
030ª	CACONDE	NAYANE CIOFFI BATAGINI	26 a 31
044ª	DESCALVADO	PAOLA PAIXAO GIURIZZATO	16 a 31
167ª	REGENTE FEIJÓ	PEDRO VINICIUS MENEGUETTI MARTINS	23

ZONA	LOCAL	PROMOTOR(A) SUBSTITUTO(A)	MAIO/2022
409 ^a	SÃO BERNARDO DO CAMPO	FRANCISCO ELMIDIO SABADIN DOS SANTOS TALAVEIRA MEDINA	17 a 31
269 ^a	SÃO CAETANO DO SUL	(CARGO VAGO)	16 a 31
177 ^a	SÃO VICENTE	ANA LUCIA SAYURI WATANABE	14 a 16
177 ^a	SÃO VICENTE	MARIANA PAES BARRETO SCARABEL	17 a 19
184 ^a	TUPÃ	THIAGO ALVES DE OLIVEIRA	26 a 27

DECLARAR VAGA, em aditamento à Portaria PRE-SP nº 16/2021 (PRR3^a-00005571/2021), de 03/03/2021 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 05/03/2021), e suas posteriores alterações; a função eleitoral atribuída aos seguintes Promotores Eleitorais Titulares, nos períodos abaixo indicados:

ZONA	LOCAL	PROMOTOR(A) TITULAR	MAIO/2022
035 ^a	CAMPOS DO JORDÃO	JAMIL LUIZ SIMON	6
169 ^a	GUAÍRA	DIEGO ANTONIO BISCO LELIS	20
069 ^a	LUCÉLIA	PEDRO VINICIUS MENEGUETTI MARTINS	23
288 ^a	RIO CLARO	GEORGIA CARLA CHINALIA OBEID	13
264 ^a	SANTO ANDRÉ	ANA CAROLINA FULIARO BITTENCOURT	10 e 18
345 ^a	VINHEDO	JOSE CLAUDIO TADEU BAGLIO	20

Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início do respectivo período de designação.

Dê-se ciência da presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça e ao Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo.

Publique-se no DJE e no DMPF-e.

PAULA BAJER
Procuradora Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 3, DE 26 DE MAIO DE 2022

Notícia de Fato nº 1.14.010.000111/2022-70. Convento o presente procedimento em Procedimento de Acompanhamento para monitorar a segurança no trânsito durante o evento denominado Pedrão, no município de Eunápolis, bem como, acompanhar as medidas adotadas pelo município de Eunápolis para a realização do evento em local diverso da BR 367.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88 art. 129, I);

CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 87, edição consolidada de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o que consta no protocolo nº 1.14.010.000111/2022-70;

RESOLVE:

I. Convento o presente procedimento em Procedimento de Acompanhamento para monitorar a segurança no trânsito durante o evento denominado Pedrão, no município de Eunápolis, bem como, acompanhar as medidas adotadas pelo município de Eunápolis para a realização do evento em local diverso da BR 367.

II. Determinar ao Cartório da Procuradoria da República em Eunápolis/BA:

a) Registrar e atuar a presente Portaria com os documentos que a instruem, vinculando-os à 1ª CCR;

b) Solicitar a publicação da presente portaria em conformidade com o inciso IV, do art. 5º, da Resolução n.º 87, edição consolidada de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

III – Nomear a servidora SCHEYLA CARINE DE MENDONÇA OLIVEIRA, ocupante do cargo de técnico administrativo, nos termos do inciso V, do art. 5º, da Resolução n.º 87, edição consolidada de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, para atuar como secretária, a qual será substituída em suas ausências pelos demais servidores desta Procuradoria da República, por meio de termos nos autos.

IV – Cumpra-se a seguinte diligência preliminar: determine a expedição dos ofícios mencionados no despacho de protocolo PRM-EUN-BA-00002486/2022.

V – Após, nova conclusão.

FERNANDO ZELADA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA CEARÁ

PORTARIA PRE/CE Nº 303, DE 13 DE MAIO DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO CEARÁ, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 77, parte final e 79, caput, da Lei Complementar n.º 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), c/c os arts. 1º e incisos e 5º, § 2º e incisos, da Resolução n.º 30 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ainda, com base no ofício n.º 256/2022/SEGE/PGJ, resolve:

DESIGNAR o Promotor THIAGO FREITAS CAMELO, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Várzea Alegre, para funcionar como Promotor Eleitoral da 039ª Zona (Independência), no período de 14/05/2022 a 31/05/2022, em face das férias do Promotor ALAN MOITINHO FERRAZ.

SAMUEL MIRANDA ARRUDA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/CE Nº 314, DE 16 DE MAIO DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO CEARÁ, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 77, parte final e 79, caput, da Lei Complementar n.º 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), c/c os arts. 1º e incisos e 5º, § 2º e incisos, da Resolução n.º 30 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ainda, com base nas Resoluções Conjuntas PRE-CE/PGJ-CE nº 01/2020, 02/2020 e 01/2021, que estabeleceram a unificação de datas dos biênios dos Promotores Eleitorais no Estado do Ceará, e ofício n.º 267/2022/SEGE/PGJ, resolve:

DESIGNAR o Promotor MARCELO RODRIGUES DA CUNHA, titular da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Aracati, para funcionar como Promotor Eleitoral da 008ª Zona (Aracati), no período compreendido entre 16/05/2022 a 30/09/2023, e dispensar a Promotora MÔNICA KALINE BARBOSA DE OLIVEIRA NOBRE.

SAMUEL MIRANDA ARRUDA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 4.178 3OF/2022/PRM/JN/CE, DE 23 DE MAIO DE 2022

Notícia de Fato nº 1.15.002.000069/2022-59.

O PROCURADOR DA REPÚBLICA ATUANTE NO 3º OFÍCIO DA PRM POLO JUAZEIRO DO NORTE/IGUATU, no uso de suas atribuições institucionais e legais, com fulcro na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 06 de abril de 2020,

RESOLVE

Converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e art. 5º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, a presente Notícia de Fato em Inquérito Civil, a partir do envio pelo Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Distrito Federal da cópia do Processo nº 00047155-67.2010.4.01.3400 sobre Transferência dos Valores do FUNDEF repassados em valores inferiores ao devido, no Período do Exercício de 2005 a fevereiro de 2007, ao Município de Juazeiro do Norte/CE.

CELSO COSTA LIMA VERDE LEAL
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 67, DE 26 DE MAIO DE 2022

Converte o Procedimento Preparatório nº 1.16.000.001934/2021-86 em Inquérito Civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição Federal e pelos artigos 6º, 7º e 8º da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando o disposto no art. 2º, §6º, no art. 4º e no art. 7º, IV e §2º I e II, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público/CNMP, bem como nos artigos 1º e 2º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal/CSMPF, que regulamentam o Inquérito Civil;

Considerando que o Procedimento fora autuado nesta PR/DF em 22/07/2021, em razão do recebimento da Representação DIGI-DENÚNCIA 20210061318/2021 (PR-DF-00069337/2021);

Considerando que as questões versadas nos autos ainda demandam diligências para a formação do convencimento ministerial acerca das medidas a serem eventualmente adotadas, não cabendo, por outro lado, o arquivamento do procedimento;

Converte o Procedimento Preparatório autuado sob o nº 1.16.000.001934/2021-86 em Inquérito Civil, tendo por objeto a apuração dos fatos abaixo especificados:

"Apurar supostas irregularidades na transformação de cargos e promoções e progressões levadas a efeito pela Polícia Militar do Distrito Federal".

ENVOLVIDO(S): PMDF - POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL; IADES - INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO.

REPRESENTANTE: RICARDO ARGOLO DE SOUZA.

Determina:

A comunicação desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão acerca da instauração do presente inquérito, encaminhando-lhe o arquivo digital desta portaria, para fins de cumprimento da Resolução CSMPPF nº 87/2006, art. 6º, c/c art. 16 (publicação no Diário Oficial), exceto Sigilosa;

Que a(s) parte(s) responda(m) em conformidade com o objeto destes autos, toda e qualquer requisição deverá ser instruída com cópia da presente portaria de instauração, nos termos da Resolução CSMPPF nº 87, de 6.4.2010, art. 9º, § 9º, incluído pela Resolução CSMPPF nº 106, de 6.4.2010;

A verificação do decurso do prazo de 1 (um) ano, a contar desta data, pelo gabinete do 8º Ofício (Atos Administrativos, Consumidor e Ordem Econômica).

LUCIANA LOUREIRO OLIVEIRA
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 12/2022-HAM/PR/MA, DE 26 DE MAIO DE 2022

O Ministério Público Federal, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº. 75/93:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127, caput);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF, art. 129, II), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF, art. 129, III);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas (art. 129, V, da CF/88);

CONSIDERANDO que são reconhecidos aos índios os direitos originários sobre as terras por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as cruciais necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições, conforme prevê o art. 231, caput e § 1º, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, nos termos do § 2º do art. 231 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é atribuição da Fundação Nacional do Índio (Funai) garantir o cumprimento da política indigenista, baseada nos princípios de respeito à pessoa do índio e às instituições e comunidades tribais, garantia à posse permanente das terras que habitam e ao usufruto exclusivo dos recursos naturais e de todas as utilidades nela existentes e de preservação do equilíbrio biológico e cultural do índio, no seu contato com a sociedade nacional (art. 1º, I, da Lei nº 5.371, de 5 de dezembro de 1967);

CONSIDERANDO que a Lei n. 6.001/73 (Estatuto do Índio) estabelece no art. 18 que as terras indígenas não poderão ser objeto de arrendamento ou de qualquer ato ou negócio jurídico que restrinja o pleno exercício da posse direta pela comunidade indígena ou pelos silvícolas, e que, nessas áreas, é vedada a qualquer pessoa estranha aos grupos tribais ou comunidades indígenas a prática da caça, pesca ou coleta de frutos, assim como de atividade agropecuária ou extrativa;

CONSIDERANDO que a Lei n. 6.001/73 (Estatuto do Índio) estabelece no art. 34 que o órgão federal de assistência ao índio [Funai] poderá solicitar a colaboração das Forças Armadas e Auxiliares e da Polícia Federal, para assegurar a proteção das terras ocupadas pelos índios e pelas comunidades indígenas;

CONSIDERANDO que o art. 2º do Decreto nº 9.010/2017 (Estatuto da Funai), estabelece que a Funai tem por finalidade, dentre outras, (...) IX - exercer o poder de polícia em defesa e proteção dos povos indígenas;

CONSIDERANDO que o art. 20, I, do Decreto nº 9.010/2017 (Estatuto da Funai), estabelece que à Diretoria de Proteção Territorial compete planejar, coordenar, propor, promover, implementar e monitorar as políticas de proteção territorial, em articulação com os órgãos e as entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 7.747/2012, ao tratar da Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas – PNGATI – cujo objetivo é garantir e promover a proteção, a recuperação, a conservação e o uso sustentável dos recursos naturais das terras e territórios indígenas, assegurando a integridade do patrimônio indígena, a melhoria da qualidade de vida e as condições plenas de reprodução física e cultural das atuais e futuras gerações dos povos indígenas, respeitando sua autonomia sociocultural – traça como uma de suas diretrizes a contribuição para a manutenção dos ecossistemas nos biomas das terras indígenas por meio da proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais imprescindíveis à reprodução física e cultural das presentes e futuras gerações dos povos indígenas e, ainda, proteção territorial, ambiental e melhoria da qualidade de vida nas áreas reservadas a povos indígenas e nas terras indígenas;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n.1.19.000.000187/2022-38, instaurada representação encaminhada pela Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular - SEDIHPOP, onde se noticia que, no dia 22/01/2022, na Terra Indígena Alto Turiaçu, no Município de Santa Luzia do Paruá, lideranças indígenas Ka'apor teriam sofrido tentativa de ataques e ameaças por parte de madeireiros da região;

CONSIDERANDO que, este Parquet requisitou à Superintendência Regional da Polícia Federal no Maranhão, a instauração de inquérito policial e a adoção de providências urgentes, com envio de efetivo policial ao local dos fatos aqui tratados, com vistas a apurar o ocorrido e reprimir as tentativas de ameaça e/ou violência aos indígenas da etnia Ka'apor, devendo informar a esta Procuradoria as diligências efetuadas;

CONSIDERANDO que solicitou-se à Coordenação Regional da Funai no Maranhão, o levantamento das situações de ameaça à integridade dos indígenas, esclarecendo especialmente a situação de pertinência delas com os conflitos pelo uso dos recursos ambientais da TI Alto Turiaçu e, ainda, que apresentasse um relato sobre a situação noticiada, indicando os envolvidos no conflito, a geolocalização da área conflituosa, e as providências adotadas na defesa da população indígena;

CONSIDERANDO que, este MPF oficiou o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) e à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais (SEMA-MA), entretanto, não se obteve respostas aos expedientes em questão;

RESOLVE:

Art. 1º Converter a presente Notícia de Fato em Inquérito Civil com vistas a apurar invasões indevidas ao território indígena Alto Turiaçu, a saber, promovidas por madeireiros, notadamente no Município de Santa Luzia do Paruá, com a notícia de situações de exploração de recursos ambientais na citada terra indígena.

§ 1º Registre-se como investigada a Funai e como interessada as comunidades indígenas da TI Alto Turiaçu.

§ 2º Registre-se como assunto “9989 - Direitos Indígenas” e como grupo temático “6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF”.

Art. 2º Para instruir o presente feito determino:

§ 1º Reitera-se com a devida advertência, os ofícios Nº20/2022-MSC/PR/MA e Nº21/2022-MSC/PR/MA, encaminhados respectivamente para Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais do Maranhão (SEMA-MA) e para Superintendência do Ibama no Maranhão.

Façam-se os autos conclusos para a adoção das medidas necessárias ao prosseguimento do feito.

Art. 3º Comunique-se à egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal deste ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos art. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Art. 4º Designo o servidor Leonardo Miranda Rodrigues, Assessor Nível II, para atuar neste Inquérito Civil como secretário, enquanto lotado neste 13º Ofício.

Art. 5º Providencie-se os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, notadamente para que se atualize a atuação quanto ao resumo dos fatos, partes, assunto/tema, município e prazos de tramitação, bem como promova-se a devida publicação nos meios indicados pelas Resoluções CNMP e CSMPF.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS HORTA DE ALMEIDA
Procurador da República
(Em substituição ao 13º Ofício)

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO

PORTARIA Nº 21, DE 26 DE MAIO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais e legais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal:

CONSIDERANDO o teor dos elementos constantes nos autos do Procedimento Preparatório nº 1.20.000.000838/2021-98;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo previsto no art. 4º, §1º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, e a necessidade da continuidade das investigações e;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa dos interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III, da CF, e do art. 5º, III, 'b', da Lei Complementar nº 75/1993;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.20.000.000838/2021-98 em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar a suposta ausência de regulamentação dos bairros do município de Diamantino/MT e demais motivos que impedem a prestação de serviço postal de qualidade por parte da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT).

Autue-se a presente portaria, nos termos do art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Após os registros de praxe, comunique-se a 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF ou NAOP/1ª Região.

PEDRO MELO POUCHAIN RIBEIRO
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA PRE/MS Nº 52, DE 25 DE MAIO DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições e, em especial, com fundamento nos artigos 72, 77, in fine, 78 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CNMP n. 30, de 19 de maio de 2008 (DJ de 27/05/2008);

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGR/PGE n. 01, de 9 de setembro de 2019, da Resolução Conjunta PRE-MS/PJ-MS n. 1/2021, de 21 de setembro de 2021, e da Portaria n. 2315/2022-PGJ, de 18.5.2022;

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria PRE/MS n. 45/2022, de 29.4.2022, publicada no DMPF-e n. 81/2022 - EXTRAJUDICIAL, p. 24. de 4.5.2022, na parte que designou a Promotora de Justiça SIMONE ALMADA GOES para exercer as funções de Promotora Eleitoral Substituta perante a 16ª Zona Eleitoral, no dia 20.5.2022.

Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início do respectivo período de designação.

Dê-se ciência ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça e ao Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul.

Publique-se no DMPF-e e no D.J.E.M.S.

PEDRO GABRIEL SIQUEIRA GONÇALVES
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/MS Nº 53, DE 25 DE MAIO DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições e, em especial, com fundamento nos artigos 72, 77, in fine, 78 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CNMP n. 30, de 19 de maio de 2008 (DJ de 27/05/2008);

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGR/PGE n. 01, de 9 de setembro de 2019, da Resolução Conjunta PRE-MS/PJ-MS n. 1/2021, de 21 de setembro de 2021, e da Portaria n. 2353/2022-PGJ, de 23.5.2022;

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria PRE/MS n. 51/2022, de 17.5.2022, publicada no DMPF-e n. 92/2022 - EXTRAJUDICIAL, p. 7 de 19.5.2022, na parte que designou a Promotora de Justiça CÍNTIA GISELLE GONÇALVES LATORRACA para exercer as funções de Promotora Eleitoral Substituta perante a 15ª Zona Eleitoral, no dia 20.5.2022.

Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início do respectivo período de designação.

Dê-se ciência ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça e ao Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul.

Publique-se no DMPF-e e no D.J.E.M.S.

PEDRO GABRIEL SIQUEIRA GONÇALVES
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/MS Nº 54, DE 25 DE MAIO DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições e, em especial, com fundamento nos artigos 72, 77, in fine, 78 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CNMP n. 30, de 19 de maio de 2008 (DJ de 27/05/2008);

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGR/PGE n. 01, de 9 de setembro de 2019, da Resolução Conjunta n. 1/2021, de 21 de setembro de 2021, e das Portarias n. 2333/2022-PGJ, de 18.5.2022, 2361/2022-PGJ e 2377/2022-PGJ, de 23.5.2022;

RESOLVE:

Designar os Promotores de Justiça abaixo nominados para, sem prejuízo de suas funções, exercerem as funções de Promotor Eleitoral Substituto perante as Zonas Eleitorais constantes do quadro a seguir, em razão de afastamentos dos titulares:

PROMOTOR DE JUSTIÇA	ZONA ELEITORAL	PERÍODO
JULIANA PELLEGRINO VIEIRA	21ª	23 e 24.5.2022
		20.5.2022
LUIZ EDUARDO LEMOS DE ALMEIDA	36ª	14 e 15.6.2022
		23 a 28.6.2022

Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início dos respectivos períodos de designação.

Dê-se ciência ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça e ao Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul.

Publique-se no DMPF-e e no D.J.E.M.S.

PEDRO GABRIEL SIQUEIRA GONÇALVES
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 5, DE 13 DE MAIO DE 2022

Notícia de Fato n.º 1.22.020.000207/2021-66. MUNICÍPIO DE MANHUAÇU/MG. Possível desenvolvimento irregular de atividade de radiodifusão sonora. Rádio COMCEL. Perempção da outorga. CÂMARA: 1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 127, caput, e no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal; no art. 5º, inciso II, alínea "d", inciso IV, inciso V, "b", e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição da República determina no art. 129, III, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, bem como de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 87/2006 do CSMMPF e na Resolução n.º 23/2007 do CNMP;

CONSIDERANDO que a documentação constante nos autos em epígrafe notícia possível funcionamento irregular da COMCEL – Comunicações Culturais e Evangélicas LTDA. – nome fantasia: Rádio Catuaí (CNPJ n.º 19.795.475/0001-40).

RESOLVE converter esta Notícia de Fato em Inquérito Civil de mesmo número, determinando, em consequência, que seja observado o disposto no artigo 6º da Resolução n.º 87/2006 do CSMMPF, motivo pelo qual determina a adoção das seguintes providências:

a) essa Portaria deverá ser juntada aos autos em ordem cronológica e sequencial, com numeração contínua de peças do inquérito civil em epígrafe;

b) registro no sistema informatizado desta PRM da presente conversão, para efeito de controle do prazo previsto no artigo 15 da Resolução n.º 87 do CSMPF;

c) disponibilização da íntegra desta Portaria no Sistema UNICO, assim como envio da mesma ao e-mail prmg-iniciais@mpf.mp.br, para publicação no site da PRM Manhuaçu/MG (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMPF nº 87/2010);

d) comunicação à 01ª CCR, para os devidos fins;

e) cumprimento do despacho proferido.

Designo os servidores lotados no Setor Administrativo, sob a orientação de sua chefia imediata, para secretariar o presente inquérito civil, cabendo-lhes, inclusive, o controle do prazo de finalização do presente inquérito civil, devendo comunicar ao signatário do vencimento do referido prazo com antecedência mínima de 01 (uma) semana.

FRANCISCO DE ASSIS FLORIANO E CALDERANO
Procurador da República

RETIFICAÇÃO DE 19 DE MAIO DE 2022

Na Portaria PRE nº 132, de 01 de abril de 2022, publicada no Diário do Ministério Público Federal Eletrônico, no dia 06 de abril de 2022, página 22, e retificada no Diário do Ministério Público Federal Eletrônico, no dia 09 de maio de 2022, página 17, onde se lê:

Plantões	Plantonista
20/05 às 18h, a 23/05/2022 às 9h	LAURO COELHO JÚNIOR
03/06 às 18h, a 06/06/2022 às 9h	LAURO COELHO JÚNIOR
15/06 às 18h, a 17/06/2022 às 9h (Corpus Christi) e 17/06 às 18h, a 20/06/2022 às 9h	LAURO COELHO JÚNIOR

leia-se:

Plantões	Plantonista
20/05 às 18h, a 22/05/2022, à meia-noite	LAURO COELHO JÚNIOR
23/05 à zero-hora a 23/05/2022, às 9h	EDUARDO MORATO FONSECA
03/06 às 18h, a 06/06/2022, às 9h	EDUARDO MORATO FONSECA
15/06 às 18h, a 17/06/2022 às 9h (Corpus Christi) e 17/06 às 18h, a 20/06/2022 às 9h	EDUARDO MORATO FONSECA

EDUARDO MORATO FONSECA
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 3, DE 21 DE MARÇO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, e com fundamento nos arts. 129, II e III, da CF e arts. 5º, III, d; 6º, VII, e 7º, I, da LC nº 75/93, e nos termos do art. 9º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, CF);

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, da probidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);

CONSIDERANDO as informações contidas na Notícia de Fato nº 1.23.005.000248/2021-11 denúncia anônima informando sobre possíveis irregularidades na assistência farmacêutica no Distrito sanitário especial indígena kaiapó do Pará, (DSEI), Órgão Federal de saúde na Região Sul do Pará que atende a etnia kayapó na atenção básica de saúde nas cidades de Redenção, tucumã, Ourilândia do Norte, São Felix do Xingu, Cumaru do Norte.

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato pontua possíveis irregularidades na assistência farmacêutica no Distrito sanitário especial indígena kaiapó do Pará (DSEI), são:

- Falta de profissional farmacêutico apenas três farmacêuticos atuando.
- Falta de certidão de Regularidade nas farmácias da CASAI e CAF e UBSI.
- Enfermeiros e técnico de enfermagem atuando e responsável pelas farmácias e CAF.
- Fora das normas de Armazenamento e distribuição, transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos de forma irregular comprometendo eficácia do medicamento.
- Falta de fiscalização e descaso do Conselho Regional de Farmácia.

- Lixo infectante e resíduos de medicamento armazenado de forma irregular.
- Farmacêutico dono de farmácia que atua no mesmo horário de funcionamento de sua farmácia e trabalha no DSEI nos dois lugares no mesmo horário.

- Farmacêuticos que trabalha em outras farmácia e drogarias no mesmo horário que trabalha 40 horas semanais 8 horas por dia no DSEI, burlando o sistema e horários e responsabilidade técnica.

- Não cumprimento da portaria nº344.

CONSIDERANDO que a DSEI, no OFÍCIO Nº 110/2022/KPA/DSEI/SESAI/MS, respondeu que não existe as irregularidades aventadas.

CONSIDERANDO que, no entanto, não foram identificadas irregularidades e o cometimento de ilícitos, por parte do DSEI que ensejem apuração pela via do Inquérito Civil;

RESOLVE determinar a conversão da NF nº 1.23.005.000248/2021-11 em Procedimento de Acompanhamento, cujo objeto será "irregularidades na assistência farmacêutica no Distrito sanitário especial indígena kaiapó do Pará, (DSEI), Órgão Federal de saúde na Região Sul do Pará que atende a etnia kayapó na atenção básica de saúde nas cidades de Redenção, Tucumã, Ourilândia do Norte, São Felix do Xingu, Cumaru do Norte."

Como consequência da instauração e para assegurar a devida publicidade, regularidade e continuidade da instrução, DETERMINO:

I - Autuação na categoria de Procedimento Administrativo, mantendo a distribuição do feito vinculada a este ofício, tendo em vista a prevenção na atuação sobre o caso em análise;

II – Expeça-se uma comunicação escrita para cada farmacêutico cadastrado no DSEI (Victor Hugo Barbosa de Moraes (0024952742), Wanderson Cirqueira de Araujo (0024985912), Fernando Bezerra Lopes (0024952874), Sandro Lima Ramos (0024952911)), em envelope lacrado, a serem entregues no próprio DSEI, solicitando esclarecimentos sobre vínculos empregatícios com farmácias e realização de plantões em horário concomitante com o destinado ao DSEI. Prazo de 15 dias para resposta.

III- Realize-se pesquisa na base de dados previdenciária acerca dos referidos farmacêuticos para localizar possível vínculo empregatício e junte-se aos autos.

III - Publique-se esta portaria;

IV - Após o decurso do prazo para recebimento da resposta, tornem os autos conclusos.

MARCIO DE FIGUEIREDO MACHADO ARAUJO
Procurador da República

PORTARIA Nº 8, DE 19 DE MAIO DE 2022

Procedimento nº 1.23.008.000225/2021-79.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República, pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93 e, ainda,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Preparatório consiste em apurar o cabimento de adoção de eventuais providências a fim de garantir o pagamento do seguro defeso aos pescadores artesanais na área de atuação dessa Procuradoria da República no município de Itaituba/PA;

CONSIDERANDO que o prazo de conclusão do presente procedimento, não cabendo mais sua prorrogação nos termos do art. 2º, §§ 6º e 7º da Resolução n.º 23/2007 do CNMP e que subsiste a necessidade de conclusão de diligências necessárias;

CONSIDERANDO que as diligências pregressas ainda carecem de esclarecimentos;

DETERMINO:

Converta-se o respectivo Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, vinculado à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, tendo por objeto "apurar o cabimento de adoção de eventuais providências a fim de garantir o pagamento do seguro defeso aos pescadores artesanais na área de atuação dessa Procuradoria da República no município de Itaituba/PA".

Cumpra-se. Publique-se

PAULO DE TARSO MOREIRA OLIVEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 10, DE 29 DE ABRIL DE 2022

Referência: PGR-00116544/2022 (OFÍCIO CIRCULAR 6/2022)

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelos procuradores da República signatários, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129, II, III, V, VI e IX, da Constituição da República; nos artigos 5º, III, e, 6º, VII, c, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93; bem como o disposto na Resolução CNMP nº 174, de 04/07/2017;

CONSIDERANDO o teor da Resolução CNMP nº 230, de 08/06/2021, que disciplina a atuação do Ministério Público brasileiro junto aos povos e comunidades tradicionais, notadamente o disposto no art. 4º, o qual trata das visitas periódicas aos territórios, nos seguintes termos:

Art. 4º O diálogo intercultural deve abranger os princípios da informalidade, presença física e tradução intercultural.

§ 1º A informalidade consiste na aproximação e no estabelecimento de vínculos com os povos e comunidades tradicionais da área de atuação do órgão, por meio de uso de linguagem acessível e informação clara acerca de suas atribuições, bem como escuta permanente sobre as demandas dos grupos.

§ 2º A presença física corresponde à adoção de uma rotina periódica de visitas aos territórios para o acompanhamento de demandas e apresentação de informações, sem prejuízo da realização de reuniões na sede do órgão para a mesma finalidade ou casos urgentes.

§ 3º A tradução intercultural consiste na adoção dos meios necessários para facilitar o diálogo e permitir a compreensão da linguagem e dos modos de vida dos grupos, valendo-se, quando necessário, de intérpretes, da antropologia e de outras áreas do conhecimento para a identificação de especificidades socioculturais dos grupos.

CONSIDERANDO que, conforme publicação da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF de 2020[1], integram a área de atuação da Procuradoria da República em Redenção/PA as seguintes Terras Indígenas:

- Apyterewa (povo Parakanã)
- Badjonkôre (povo Munduruku)
- Karajá Santana do Araguaia (povo Karajá)
- Kayapó (povo Kayapó)
- Las Casas (povo Arara)
- Nênhogo (povo Kayapó)
- Atikum de Redenção (povo Atikum)
- Maranduba (povo Karajá)

CONSIDERANDO a necessidade de obtenção de uma estrutura mínima e adequada a fim de viabilizar, com segurança, o estabelecimento de uma rotina periódica de visitas aos territórios indígenas do sul do Pará, para o acompanhamento de demandas e apresentação de informações;

CONSIDERANDO a importância de se identificar as demandas mais urgentes, a fim de se estabelecer uma ordem prioritária para a realização das visitas aos territórios indígenas que integram a área de atuação da Procuradoria da República em Redenção/PA;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar o planejamento, execução e resultados da rotina de visitas aos territórios indígenas do sul do Pará;

CONSIDERANDO que a Resolução CNMP nº 174/2017 estabelece, em seu artigo 8º, que o procedimento administrativo o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; ou IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que a Resolução CNMP nº 174/2017 estabelece que o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico, e que será instaurado por portaria sucinta;

Resolve instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fundamento no artigo 8º e seguintes, da Resolução CNMP nº 174/2017, vinculado à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, com o seguinte objeto: “6ªCCR. Circuito de visitas periódicas aos territórios indígenas do sul do Pará. Acompanhar o planejamento, execução e resultados das visitas às comunidades tradicionais da área de atuação da Procuradoria da República em Redenção”.

Inicialmente, deverão ser adotadas as seguintes providências:

- a) Autue-se, registre-se e dê-se ciência à 6ª CCR/MPF. Solicite-se a publicação via sistema Único;
- b) Solicite-se ao SJUR pesquisa de feitos extrajudiciais vinculados aos 3 ofícios desta PRM cadastrados como grupo temático 6ª CCR/MPF;
- c) Oficie-se à Coordenadora da 6ª CCR/MPF, solicitando apoio institucional e financeiro para realização das visitas, consultando, inclusive, sobre a possibilidade de envio à PRM-Redenção de um ou dois telefones por satélite, bem como oferecimento de cursos relativos à segurança para os membros lotados em unidades do MPF no Pará e demais estados da Região Norte, além de serem disponibilizadas horas de voo (táxi aéreo) para execução das visitas.

Com a resposta do SJUR, voltem os autos para deliberação acerca do calendário de visitas.

CARIME MEDRADO RIBEIRO
Procuradora da República

MARCIO DE FIGUEIREDO MACHADO ARAUJO
Procurador da República

RAFAEL MARTINS DA SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 33, DE 26 DE MAIO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República; e

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993);

CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público Federal, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o teor da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO 616/2022 (PR-PA-00016878/2022);
RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com vistas a acompanhar o TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA 2/2022 (PR-PA-00015945/2022).

Como diligências, determino:

- 1) Autue-se a portaria de instauração do procedimento administrativo;

- 2) Expeça-se ofício ao ICMBio comunicando a celebração do TAC;
- 3) Comunique-se a instauração deste procedimento para a Sra. Adriana Monteiro Tavares e Silva;
- 4) O acompanhamento anual do procedimento.

NAYANA FADUL DA SILVA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 95, DE 25 DE MAIO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993, na Resolução n.º 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução n.º 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar n.º 75/93;

Considerando que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, “b” e XIV, “g”, da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

Considerando o recebimento de cópia dos autos da NF. 1.23.000.000568/2022-94, encaminhada pelo Município de Igarapé-Açu, para apurar possíveis atos de improbidade administrativa e crimes contra a administração pública acerca da suposta omissão em habilitação do serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU) dos Ex-Gestores Municipais, deixando de cumprir suas obrigações com a correta execução do Termo de Doação n.º 10.364/2013 (10143286);

Considerando que há indícios de improbidade administrativa, bem como há necessidade de realização de diligências para melhor avaliar as irregularidades apontadas;

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO estes autos, tendo por objeto apurar a ocorrência de possíveis irregularidades no âmbito da habilitação do serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU), em Igarapé-Açu/PA, envolvendo Ex-Prefeitos do Município;

Determina-se inicialmente:

Autue-se a presente portaria e a Notícia de Fato que a acompanha como inquérito civil.

Cumpra-se o despacho inicial.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE
Procurador da República

ATA CIRCUNSTANCIADA Nº 1, DE 25 DE MARÇO DE 2022

AUDIÊNCIAS PÚBLICAS NO PROJETO DE ASSENTAMENTO AGROEXTRATIVISTA (PAE) LAGO GRANDE

Tratam-se de registros das Audiências Públicas realizadas nos dias 25/04/2022 e 02/05/2022, nas comunidades São Francisco do Arapiuns e Murui, respectivamente, localizadas no PAE Lago Grande, convocadas a partir do Edital de Convocação de Audiência Pública n.º 01/2022, de 22 de março de 2022, da Procuradoria da República no Município de Santarém.

Esta ata, por extrato, será afixada no hall de entrada da sede da Procuradoria da República no Município de Santarém, bem como será publicada no sítio eletrônico do Ministério Público Federal, conforme determina o § 2º do artigo 4º da Resolução n.º 82, de 29 de fevereiro de 2012, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Nos dias 25/04/2022 e 02/05/2022, o 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Santarém realizou Audiências Públicas nas comunidades São Francisco do Arapiuns e Murui, respectivamente, ambas localizadas no Projeto de Assentamento Agroextrativista (PAE) Lago Grande, em Santarém/PA, criado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) em 28/11/2005 a partir da publicação da Portaria INCRA/SR30/ n.º 31 (Diário Oficial da União n.º 229, Seção 1, p. 111, de 30/11/2005).

A seguir, devidamente identificados, os registros das duas Audiências Públicas no PAE Lago Grande:

Audiência Pública – 25/04/2022 – São Francisco do Arapiuns – PAE Lago Grande

Compuseram a mesa de apresentação os procuradores da República Gustavo Kenner Alcântara, Titular do 1º Ofício da PRM-Santarém, e Felipe de Moura Palha e Silva, procurador-chefe do MPF/PA, o Defensor Público Federal Ben Hur Daniel Cunha, a Promotora de Justiça Lilian Regina Furtado Braga, o Delegado de Polícia Federal Jairo Guedes de Souza, a presidente da Federação das Associações de Moradores e Comunidades do Assentamento Agroextrativista da Gleba Lago Grande (FEAGLE, Sra. Rosenilce dos Santos Vitor, e a presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Santarém (STTR), Sra. Maria Ivete Bastos dos Santos.

Apresentação: o procurador da República Gustavo Kenner Alcântara fez breves considerações sobre o contexto em que marcada a presente Audiência Pública, explicou que o papel primordial do Ministério Público Federal no evento é ouvir os comunitários, registrar as demandas e dar os devidos encaminhamentos. Após o tempo de exposição dos comunitários, disse que irá responder, na medida do possível, os principais questionamentos.

Felipe de Moura Palha e Silva (procurador-chefe do MPF/PA): explicou que está em Santarém para acompanhar as demandas da região; que, atualmente, o caso do PAE Lago Grande é um dos casos mais importantes do MPF/Pará; que é importante o MPF ouvir a comunidade para pensar numa forma de ficar mais próximo de todos os moradores; que se mantém disponível para eventual conversa.

Lilian Regina Furtado Braga (Promotora de Justiça do MPPA): agradeceu o convite feito pelo MPF/Santarém; e disse que é especial trabalhar com o MPF, principalmente com o procurador da República Gustavo Kenner Alcântara; que sua atuação, entre outras, envolve demandas ambientais; que cita a colega Promotora de Justiça Ione Missae da Silva Nakamura, que gostaria de estar no PAE Lago Grande, mas que por conta da ausência de espaço na sua agenda de trabalho não pode vir a Santarém; que está disponível para acompanhar as questões do PAE Lago Grande; que pelo bem viver da região está imbuída na questão.

Jairo Guedes de Souza (Delegado de Polícia Federal): agradeceu o convite feito pelo MPF/Santarém; e disse que o trabalho da Polícia Federal é mais âmbito criminal; que está no PAE Lago Grande para entender as demandas da região; que a Polícia Federal está disponível para atuar nas demandas que forem de atribuição federal.

Maria Ivete Bastos dos Santos (Presidente do STTR): agradeceu à Procuradoria da República no Município de Santarém pelo evento; e disse que a Audiência Pública é um clamor do povo, por conta da violação de direitos; que apesar de o Lago Grande ser considerado assentamento, eles não foram efetivamente assentados (realocados para a área), pois sempre estiverem nessa região; que os comunitários sentiram com a chegada do agronegócio na região; que os que venderam as terras, venderam porque foram obrigados; que o PAE tem mais de 150 comunidades tradicionais; que não aceitam mineradora, nem soja no território; que clamam pelos seus direitos; que querem a concessão do CCDRU.

Rosenilce dos Santos Vitor (Presidente da FEAGLE): agradeceu à Procuradoria da República no Município de Santarém pelo evento; e disse que é presidente da FEAGLE, que é a entidade representativa do território PAE Lago Grande; que vivem ameaçados porque ainda não tem CCDRU; que não querem perder a ancestralidade; que não querem perder as tradições; que não vão abrir mão de suas terras.

Ben Hur Daniel Cunha (Defensor Público Federal): parabenizou o procurador da República Gustavo Kenner Alcântara pela iniciativa de realizar audiência pública no PAE Lago Grande; que apesar de o PAE ter sido criado em 2005, ainda faltam várias fases para sua finalização; que o Estado não tem respeitado o direito de reforma agrária dos moradores da região; que o fato de ainda não ter sido finalizado o processo de assentamento do PAE, coloca em descrédito o próprio Estado.

Após as considerações dos representantes dos órgãos públicos e entidades presentes, passou-se ao tempo de exposição dos comunitários:

Elton Gilvandro Rodrigues da Silva (Igapó Açu – Arapiuns): pede aos órgãos competentes responsáveis pelo meio ambiente que façam as devidas fiscalizações na região; que a venda de terras seja investigada pela Polícia Federal e Ministério Público; que cobra do atual gestor do território, INCRA, que conceda o CCDRU; que a população não quer sair do território deles, pois eles sempre estiveram no Lago Grande; que tem o direito de cobrar porque querem um território sem mineração, sem monocultura da soja.

Ronaldo Castro dos Santos (Vila Brasil – Arapiuns): disse que querem garantir ao território do PAE Lago Grande o CCDRU; que este é o mais importante, como documento coletivo e definitivo da terra; que cobra universidade pública no território; que querem estudar sem precisar sair do território; que querem créditos, oportunidades e direitos garantidos.

Florenço Sousa Gama (Vila Brasil – Arapiuns): disse que estão lutando pelos direitos; que querem o documento coletivo da terra (CCDRU); que precisam ter saúde; que a saúde local é precária; que quando precisam de ambulância, está supostamente quebrada ou simplesmente não tem; que quanto à educação, o professor da SEDUC (Estado) vem ministrar aula dois dias e vai pra casa dele; que não tem condições de ir pra cidade e os filhos tem que estudar aqui; que precisam de faculdade na região do Arapiuns e Lago Grande; que é precário trafegar na área rural do Lago Grande; que nem moto ou carro é possível; que há venda de terra no PAE Lago Grande; que há informação de vendas de drogas ilícitas em comunidades do Arapiuns.

Darleison Mota Macedo (São José II – Arapiuns): disse que cobra políticas públicas do gestor (INCRA); que não tem ramais estruturados; que não tem energia de qualidade; que as comunidades não têm políticas públicas; que estão cobrando do INCRA; que são mais de 6.600 famílias; que não querem sair do Lago Grande e perder a cultura e os valores; que querem território livre de mineração, de madeiras e de soja; que a juventude do PAE Lago Grande luta e vai parar de lutar; que precisam de universidade na região; que muitos jovens não tem como sair para estudar na sede administrativa de Santarém; que pede ao gestor que abra inscrição para novas famílias de beneficiários; que as comunidades estão crescendo; e que não querem sair da casa deles, o PAE Lago Grande.

Antônio Oliveira de Andrade (Bom Futuro – Arapiuns): disse que desde a criação do assentamento, estão sofrendo na luta por direitos e melhoria da qualidade de vida da população; que são pressionados por mineradoras e madeiras; que muitos comunitários acreditam na política mentirosa de pessoas de fora do PAE; que precisam de ajuda do MPF para forçar INCRA a fazer novos cadastros; que há consumo de drogas ilícitas nas comunidades; que apesar de ter tido audiência em 2018, a mineradora continua entrando no PAE Lago Grande; que há retirada ilegal de madeiras, por empresas; que pede ajuda para que direitos sejam respeitados; que precisam definir metodologia de trabalho dentro do PAE; que querem território livre de mineração e que não haja venda de terra dentro do território; que há pessoas de fora que infernizam a vida dos comunitários.

Lidiane Oliveira Vasconcelos (São Francisco – Arapiuns): disse que em 2010 uma professora lotada em sua escola pediu reforma daquele educandário; que a escola está deteriorada; que quando chove, a água invade as salas; que há muitos morcegos na escola Sagrada Família, localizada na comunidade São Francisco; que querem que os órgãos observem a questão; que a reforma já foi aprovada, mas não se efetiva; que havia data programada para reforma (dezembro de 2021), mas até hoje não ocorreu.

Sara Pereira (Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional – FASE/Santarém): disse que essa realidade dos moradores é histórica; que as conquistas vem a partir das lutas organizadas do povo; que a própria existência do PAE é fruto de muita luta; que as famílias têm suas casas e áreas de uso coletivo; que é muito difícil imaginar como essas áreas seriam utilizadas se fossem titularizadas de modo individual; que as melhorias por saúde, educação e infraestrutura são direitos dos comunitários; que se ouve o discurso de que o PAE Lago Grande está abandonado e precisa ser titulado individualmente, mas que se ele está, como dito, abandonado, é pelo poder público; que é importante garantir o bem viver da população local.

Maryhellen de Oliveira Matos (São Francisco – Arapiuns): disse que veio à audiência pública para reivindicar o fortalecimento da agricultura familiar; que as famílias lutam por trabalhos que não agredem a natureza; que trabalham com a mandioca, o artesanato; que não tem olhar do poder público; que a EMATER não está; que a mineração vai acabar com a identidade dos comunitários; que a mineração diz que vai trazer desenvolvimento, mas desenvolvimentos o povo já tem, falta apenas o incentivo/impulso; que algumas ONGs ajudam, como PSA, Feagle e Fase; que tem projeto de horta, que já tiveram com criação de galinha; que só falta o poder público valorizar e auxiliar os comunitários; que só os fracos se deixam levar por mentiras.

Sérgio Gama da Silva (Porto Alegre – Arapiuns): disse que não aceitam mineração, nem madeira no Lago Grande; que o Lago Grande encontra-se ameaçado; que há tráfico de drogas em comunidades do Lago Grande; que pede ao MPF que olhe com mais carinho aos ribeirinhos; que muitos pais de família não têm condições de manter seus filhos em Santarém, por isso pedem apoio na educação dentro do território; que precisam do CCDRU; que são filhos nascidos e criados no território; que, portanto, precisam morar dentro da terra que é deles.

Silvane Rodrigues Corrêa (Arimum – Arapiuns): disse que quando o assentamento foi criado em 2005, o grande desejo era a conclusão da destinação fundiária; que os comunitários não tiveram respostas; que querem saber se as etapas faltantes levarão à regularização do território; que já se passaram mais de 17 anos; que há divergências entre os comunitários; que há comunitários querendo individual porque o coletivo não anda; que querem políticas públicas; que querem a implementação do programa Luz para Todos; que querem acesso à crédito; que cobra das autoridades, pois tem que fazer andar; que muitas coisas não dependem da companheirada; que a Resex Tapajós-Arapiuns avançou, mas o PAE Lago Grande não; que muitas pessoas querem crédito para desenvolver sua base familiar, com criação de pousadas e outras; pergunta o motivo que faz o linhão não vir da comunidade Coroca; que muitos comunitários não podem nem se falar mais por conta da disputa por terras no PAE; pergunta se vão conseguir o documento de regularização da área; que querem FNO para criação de peixe; que de todas as questões, a mais importantes é a fundiária.

Álvaro Sousa Lopes (Bom Futuro – Arapiuns): disse que a situação merece ser olhada carinhosamente pelas autoridades; que tragam de imediato a solução; que existem alguns marginais querendo ameaçar as lideranças do PAE Lago Grande; que querem comprar lote de terra barato e vender caro; que os de fora vem e querem lucrar, sem trabalhar na terra; que as pessoas de fora geram violência; são 17 anos do PAE Lago Grande no papel; que pede que não demorem com as resoluções das demandas; que a paciência acabou.

Maria Ionete Sousa dos Santos (Curi – Arapiuns): pede a implementação de políticas públicas; e disse que há anos luta, lutam e não muda nada em relação à questão fundiária do PAE; que não tem energia elétrica para beneficiar os produtos; que não tem fomento para que possam desenvolver os produtos; não existem ramais adequados, linhas de crédito e energia elétrica; que as autoridades ajudem; que já está com 62 anos e ainda não viu dar nenhum passo; que estão perto da mineração e tem grande preocupação; que existem pessoas que não comungam do mesmo sentimento; que na hora que as políticas públicas chegarem à região as comunidades vão desenvolver; que é um povo guerreiro; que a Alcoa diz que eles não tem nada, mas eles tem sim; que tem um projeto mulheres que sonham, mas que ainda não saiu do papel, porque não tem documento que comprove que elas moram no PAE Lago Grande.

Thiago Rocha (Comissão de Justiça e Paz – Santarém): disse que é da Arquidiocese de Santarém; que os moradores do PAE Lago Grande são os primeiros a terem que ter o direito ao bem viver respeitado; que os direitos estão sendo violados, seja pela venda de lotes, seja por conta da perseguição às lideranças do movimento; que se existe um movimento não abra mão de sua terra, quem é contra, significa que é a favor da venda, o que é crime; que não ter CCDRU, é impedir que as pessoas possam exercer o bem viver; que, nesse caso, o Estado é o maior violador de direitos humanos na região; que tem gente que diz que o assentamento não é bom; que há um movimento pequeno contra o assentamento; que a ausência do Estado e a demora de assinatura do CCDRU favorecem a discussão/desentendimento entre os comunitários; que parabeniza a juventude que tem ido às comunidades para reforçar que o território é deles, é coletivo; que estar contra o assentamento é estar contra a casa comum e contra o que papa Francisco tem dito sobre coletividade.

Lincon Aguiar (Maparajuba – Santarém): disse que faz parte do coletivo Maparajuba; que é um coletivo de advocacia popular; que quem vive no interior, cresce com a ausência do Estado; que as promessas, como no caso do PAE, nunca se concretizam inteiramente; que no caso do PAE, embora criado, não tem CCDRU; que com o PAE, esperam que tenham políticas de reforma agrária; que o Estado olhe com mais cuidado quando chegam projetos de desenvolvimento, como de mineração; que o exemplo de mineração no PAE Juruti Velho deve ser levado em consideração como melhorias temporárias, e como perdas permanentes; que deixam, portanto, legado de destruição.

Reivaldo dos Santos (São Francisco – Arapiuns): disse que no tempo da discussão de criação do PAE Lago Grande, a minoria eram os jovens, mas hoje são a maioria; que os moradores do PAE estão esquecidos pelo poder público; que só conhece obra na Vila Gorete; que tem que numa escuta, tem que ter humildade e respeito; que estão cansados de ouvir promessas; que moram num território rico; que enche os olhos porque são ricos; que fornecem água para os moradores por conta da ONG Saúde e Alegria, que há mais de vinte anos veio de São Paulo; que se não tivesse ONG no PAE Lago Grande, não sabe como seria; que tem gente que se torna besta, pois não quer trabalhar na terra e quer vender seu lote; que muitas famílias não aceitaram a campanha “não abra mão de sua terra”; que não querem esperar promessas; que amanhã ou depois tem candidato fazendo campanha na região; que os candidatos só querem campanha para vender as terras, mas nunca para melhorias; que querem escola de qualidade, faculdade, internet; que internet custa, em média, 450,00 para ser implementada em cada casa do PAE.

Ricardo dos Santos Aires (Membeca – Arapixuna): que o sangue de todas as lideranças comunitárias está nas mãos das autoridades públicas; que lutam por algo que é garantido constitucionalmente; que a SEMMA/Santarém e o IBAMA não realizam fiscalização no PAE Lago Grande; que as lideranças estão ameaçadas; que andou em mais de 120 comunidades do PAE Lago Grande divulgando a campanha “não abra mão de sua terra”; que a região do Arapiuns não tem acesso ao programa Luz para Todos; que aos órgãos de Santarém, tem a dizer que suas vidas estão nas mãos deles; que o INCRA está devendo todas as políticas agrárias ao PAE Lago Grande; que há produção no PAE Lago Grande; que os comunitários querem incentivo; que foram em todas as escolas e não elas não têm condição estrutural adequada; que querem regularização fundiária; que como jovem, não é inferior àquele que está na cidade; que quer estudar; que o território tem cerca de 35 mil pessoas e não tem universidade ou ensino profissionalizante; ser tradicional não significa ser inferior; que as nascentes dos mananciais estão no alto, onde as mineradoras estão querendo entrar; que a nascente corre para o Lago Grande e para o Arapiuns; que no Arapiuns, tem água em alguns locais, mas não foi implantada pelo poder público; que pede investigação acerca da qualidade água, pois tem local que a pessoa sai do rio com coceira; que quer garantia de que as lideranças não morram; que quer chegar aos 30 anos e quer ter estudo; que segurança pública não funciona na região; e, por fim, quando solicitam policiamento, ouvem que se querem polícia, tem que construir local, dar cesta básica e passagem.

Luísa Câmara Rocha (Organização Terra de Direitos – Santarém): disse que apesar da pandemia, as ameaças ao PAE Lago Grande não diminuíram, mas aumentaram; que há ameaça a lideranças por conta de extração ilegal de madeira; que há relato de problema de pele, qualidade de peixes e poluição dos rios; que as lideranças são ameaçadas quando vão denunciar tais crimes; que quando procuram registrar os casos, as autoridades dizem para as lideranças identificar os autores; que algumas lideranças não puderam ou não vieram ao evento por conta de ameaças; que é difícil conversar com os órgãos públicos, principalmente com o INCRA; que é importante garantir a integridade física das lideranças que agem em defesa do território.

Sara dos Santos (São Francisco – Arapiuns): disse que o Arapiuns é esquecido, entre outros, no que tange à saúde; que dizem que falta emenda parlamentar para posto de saúde; que se vão atrás, não são bem recebidos; que dizem que tem posto em Vila Gorete e São Pedro, mas a distância é a mesma coisa que ir pra Santarém; que quando vão ao local, não tem o que querem; que quando chamam a ambulância, fazem interrogatório; que leu denúncia sobre a paciente cardiopata Elza Santos Caetano, que foi levada pelo SAMU, e que foi tratada de maneira desumana no hospital; que há provas em fotos e vídeo; que a paciente faleceu; que depois do ocorrido, o médico André Aguiar pediu desculpa à família; que pede, portanto, apuração do caso.

Luziete Corrêa (Coroca – Arapiuns): que em 2018, na Audiência Pública realizada no Murui, os comunitários pediram investigação sobre compra e venda de terra no baixo Arapiuns; que não sabe para quem e com qual objetivo estão comprando/vendendo as terras; que falaram aos comunitários que o INCRA expediu CAR; que sabem que o CAR não dá direito de compra e venda de terras; que pede ao INCRA o cadastro de novas famílias, clientes de reforma agrária, dentro do PAE Lago Grande, desde que sejam para nascido dentro do PAE, que moram e vivem no PAE; que pede

ramais no PAE Lago Grande, pois os atuais não estão bons para trafegar, nem de moto, nem de pés; que sobre a educação, pede faculdade no PAE Lago Grande; que por não ter universidade, os jovens precisam sair do PAE; que se não dá para colocar uma faculdade, que se coloque uma sala; que há anos a comunidade Coroca reivindica um banheiro público; que o prefeito foi lá, mas até agora não chegou o pedido; que não há atendimento de saúde de boa qualidade no PAE Lago Grande; que antes tinha o Abaré; que quando vai barco atender, vai pra Resex, não vem pro Lago Grande; que quando são vítimas de picadas de cobra, se ela não for grande, dá pra chegar no pronto socorro em Santarém; que precisam de médico no PAE Lago Grande, principalmente no Arapiuns; que antes tinha médico que ficava de 15 em 15 dias nas comunidades que tinham postos de saúde; que há violência, droga, prostituição infantil no PAE; que querem um território livre de mineração e violência; que pede à polícia que faça fiscalização no PAE Lago Grande.

Francinaldo Soares (São Francisco – alto Aruã/Arapiuns): disse que as políticas públicas não chegam à região; que está na penúltima comunidade do alto Aruã; que de 2005 pra trás, a escola funcionava em Santarém; que pela logística era difícil, portanto, passou a administração local ao município de Juruti, no que se refere à educação; que desde aquela época, batalham por prédio escolar (Escola São Francisco); que quando vão falar com o Secretário Municipal de Educação de Juruti, ele diz que não tem obrigação de construir em área que não é deles; que pedem atendimento de saúde de qualidade; que querem segurança pública; que querem saneamento básico de qualidade; que os microsistemas implantados são frutos de parcerias com ONGs, mas sem poder público; que querem máquina para levar os postes de energia elétrica; que existe projeto madeireiro dentro da região; que as riquezas da região estão sendo levadas por terceiros e não tá ficando nada para os moradores locais; que a entidade que representa os comunitários nega a busca dos direitos (associação dos moradores de São Francisco do alto Aruã).

João Ednaldo (aldeia Arimum, TI Cobra Grande): disse que estão preocupados com a ameaça da mineração na TI Cobra Grande; que reforça que no território é proibida a venda de terras; que é crime a venda de terras no PAE Lago Grande; que a terra, para eles, é a mãe; que da boca do Arapiuns até o Maró tem grandes projetos que podem destruir a floresta; que pede ajuda às autoridades presentes; que pedem energia elétrica para a TI Cobra Grande; que senão vai chegar político lá dizendo que é o pai da criança em relação à instalação de energia, quando, na verdade, a Equatorial só começou lá por conta do Ministério Público Federal; que se não tiver energia luz para todos, que venha projeto de energia solar; que a educação, embora seja para todos, lá no território as pessoas tem que sair e ir pra cidade estudar.

Manoel Valdeci (aldeia São João Tapira – Arapiuns): disse que jamais vão abrir mão de suas terras; que a Escola São João Tapira funciona em local coberto de palha e cercado de ripas; que já reivindicaram à SEMED, mas ainda não tem resposta; que espera um dia poder trabalhar em área adequada; que o local é do STTR; que sobre a água, quer que seja de qualidade; que apesar de ser aldeia, seus direitos são violados; que tem indivíduo querendo vender pedaço de terra na área da aldeia São João Tapira.

Antônio Marcos (Santana – Arapixuna): disse que precisam de ramais dignos; que a Translago não tem boa estrutura; que pede ao INCRA que pare de enrotação; que apesar de o PAE ter sido criado há muitos anos, o INCRA não avançou; questiona o motivo pelo qual os políticos só os enxergam em época de eleição; que quem deve trazer desenvolvimento é o INCRA e a Prefeitura de Santarém; que pede ao MPF que aperte o INCRA, a fim de que conceda o CCDRU; que seus finados pais lutaram para que pudesse ter garantia do território; que não é a mineração que trará desenvolvimento para a região; que quem vai sofrer é a mulher, com a prostituição; que pede a concessão do título definitivo; que teve a oportunidade de andar em todas as comunidades e viu a quantidade de crianças nas comunidade; que se morrer nessa luta, o seu sangue será uma semente.

Rosivaldo dos Santos (Bacuri – Arapiuns): solicita escola de ensino médio na comunidade Bacuri, pois lá funciona até o nono ano; e disse que na atual escola da comunidade é muito quente (calor); que a professora tem que sair da sala de aula com os alunos; que a escola está abandonada; que vão fazer barracão para atender do sexto ao nono ano; questiona a atuação de políticos; que na época de verão as crianças sofrem muito; que a situação do banheiro é vergonhosa.

Walame Arapiun (aldeia Esperança - Arapiuns): disse que sobre a educação, sente na pele, que houve caso de professor que passou dois dias na aldeia e foi embora; que não tem quadro, cadeira e sala que prestem; que sobre saúde, teve caso que precisou carregar paciente numa cadeira comum porque o resgate chegou sem maca; que todos os dias passam balsas carregadas de madeiras no rio Arapiuns rumo ao Tapajós/Amazonas; que houve caso de medida drástica de aldeia/comunidade queimar a balsa; que os invasores são os madeireiros; que faltam políticas públicas; que faltam ramais para escoar produção de anéis de tucumã, brincos de pena, farinha; que sofrem ameaças; questiona quantas pessoas terão que morrer para serem vistos pelas autoridades; que se for o caso, dará o seu sangue pela luta; que os rios e florestas não são os mesmos de 10 anos atrás; que se não forem os indígenas e os povos tradicionais lutarem, ninguém faz nada; que pede fiscalização; que caciques precisam se esconder das ameaças, com medo de perder a vida; que pede saúde e educação de qualidade.

Joelder Arapiun (aldeia Arimum – TI Cobra Grande): disse que a luta é em defesa do território e contra o garimpo, mineração e soja; que não podem abrir mão de suas terras; que empresas e projetos são prejudiciais aos povos; que recentemente os indígenas estiveram em Brasília reivindicando e defendendo o território; que eram ameaçados; que reforça o pedido ao MPF, que investigue a mineração na TI Cobra Grande; que não aceitam as vendas de terras; que estão preparados para defender o território.

Rudson Castro (São José – Arapiuns): disse que o INCRA é irresponsável, porque não faz nada no PAE Lago Grande; que desde a criação do PAE, não houve melhorias; que o Estado está devendo o CCDRU; que pede ao MPF que pressione o INCRA; que os antepassados lutaram e a luta permanece até hoje com os jovens; que cobra do MPF, da PF e do INCRA fiscalização sobre grilagem de terras no território; que não cabe aos comunitários fiscalizar quem vende terra; que o território é produtivo; que tem gente que diz que o território só tem mato e água; que querem o CCDRU.

Manuel Magno Marques (alto Aruã – Arapiuns): disse que os órgãos públicos não os atendem; que as vicinais não têm condições de tráfego; que precisam do apoio da PF e do MPF; que os madeireiros só passam por lá de vidro fechado e que não baixam o vidro do carro para não serem identificados; que o Sr. Rui, do ITERPA, esteve no território para bater ponto da área; que o Guilherme do INCRA esteve com ele também; que estão tirando madeira da PAE Lago Grande pela parte da noite; que mora no local há 67 anos e não é olhado pelo poder público; que na hora que a Polícia Federal chega, todos fogem, diferente da PM; que a PF é vantagem, porque onde ela chega, toca fogo nos equipamentos ilegais e nas pontes que servem de logística criminosa; que está prometido de morrer por conta da ponte que dizem que ele denunciou; que na área há venda ilegal de terra.

Francisco Xavier (Nova Sociedade – Arapixuna): disse que faz parte de coletivo jovem do PAE Lago Grande; que visitaram 123 comunidades do território durante a campanha não abra mão de sua terra e todas buscavam melhorias de escolas, investimento na área da saúde e estruturação de ramais; que é necessário o título coletivo do assentamento (CCDRU); que os jovens são o presente do território; que podem ser mais fortes com as autoridades públicas; que não vão parar enquanto não conseguirem o título coletivo; que lutam mesmo com ameaças; que durante a campanha sofreram ameaça; que se morrerem na luta, o sangue será uma semente plantada.

Eliana da Silva Batista (Nazário – Arapiuns): disse que os alunos perdem aula pela falta de logística, não conseguem ir para a Escola Nossa Senhora de Fátima e aldeia Esperança; que falta ramal bom; que reivindica que as autoridades representantes da prefeitura, da secretaria de saúde, faça o favor de comunicar ao prefeito e à secretária de saúde que lutem pelos postos de saúde da área do Arapiuns e coloque soro antiofídico e remédios nos pontos, além de placas solares nos postos para ter remédio; que perdeu filho há um ano e três meses picado de cobra, pois não tinha transporte; que falta ambulância, transporte de qualidade; que no hospital é uma burocracia para acompanhar paciente; que já foi ameaçada por um mato-grossense por

defender o território; que Nazário está marcado com prospecção da Alcoa; que a Alcoa só entra lá se for por cima de seu cadáver; que são moradores da terra; que Nazário é rica em biodiversidade, tanto plantas quanto animais; que é de lá que sustentam Curuai e Santarém; que pede fiscalização no Porto São José (Aruã); que as cascas das madeiras estão poluindo o rio Arapiuns.

Maria Ivete Bastos dos Santos (Arapixuna): disse que o agronegócio está matando todos envenenados; que 100% dos agricultores examinados tiveram agrotóxicos confirmados em sua urina; que a luta é para mostrar que são produzidos produtos saudáveis; que teve que passar mais de dez anos com proteção policial por conta da defesa do PAE Lago Grande; que lembra da ambientalista e sindicalista Maria do Espírito Santo e da missionária Dorothy Stang; que não está feliz com o governo federal; que o Ministério do Desenvolvimento Agrário foi extinto; que sobre o caso do PEAEx Aruã, há necessidade de investigação, que há movimentação de balsas de madeiras; que o território está ficando com poucos recursos; que sobre o CAR, há grande sobreposição no PAE Lago Grande; que precisam discutir a pauta para valorizar o que já foi construído; que denúncia a questão da saúde; que até ontem haviam morrido três mulheres por conta de parto; que mulheres ficam sem PCCU, sem exame de mama; que a maioria das comunidades e aldeias não têm ACSs.

Edilson Figueira: disse que o objetivo da campanha “não abra mão de sua terra” é reduzir os conflitos; que é voltado à sensibilização de comunidades e famílias; que mais de 55% da população será afetada pela mineração (138 mil hectares); que 30,28% fica de terra para a população tradicional; que reafirmam a permanência dos povos e comunidades tradicionais nas comunidades; estão reafirmando a cultura, identidade, ancestralidade e modo de vida e organização das mulheres trabalhadoras; pede respeito ao modo de vida; respeito ao modo de vida tradicional previsto na convenção 169; que pede a CCDRU; que durante a campanha foram ameaçados; que tiveram a sede invadida por pessoas de movimento contrário ao PAE Lago Grande.

Walter Kumaruara: disse que os direitos básicos de crianças e adolescentes estão sendo violados; que no território existem famílias, cultura; que precisam manter o espaço; que seus direitos são garantidos pela constituição; que pede valorização dos direitos; que quando se fala de terra, não é só mato, floresta; que a terra é o corpo dos povos; que pontes na região estão quebradas; que escolas estão sendo fechadas; que precisam de apoio do sindicato e das organizações; que vivem numa área repleta de água, mas estão contaminados.

Encerrou-se o tempo de exposição dos comunitários.

As cartas lidas e entregues durante o evento estão juntadas ao Procedimento Administrativo nº 1.23.002.000105/2022-11.

Passou-se às manifestações dos representantes dos órgãos públicos para as suas considerações finais:

Jamille da Silva Rocha Patrício (Gerência Executiva do IBAMA em Santarém): disse que o IBAMA recebeu algumas demandas no final do ano de 2021; que a principal medida tomada pela autarquia, quando recebe denúncia, é realizar apuração a partir de análise de satélite; que por conta da pandemia estiveram fechado ao público durante meses; que atualmente o IBAMA em Santarém conta com cinco fiscais para uma área de fiscalização que abrange 54% do Pará; que os assentamentos, por serem áreas federais, são prioridades para a autarquia.

Daniilo de Lima Oliveira (Divisão de Desenvolvimento e Consolidação da Superintendência Regional do Oeste do Pará – INCRA SR/PA/O): disse que está há pouco mais de cinco meses em Santarém; que está conhecendo a região do PAE Lago Grande; que entende a angústia dos assentados; que leu o processo administrativo que trata do caso do PAE e percebeu a problemática que o envolve; que o INCRA hoje representa 228 assentamentos no Oeste do Pará (70 glebas federais para serem geridas, com cerca de 80 servidores); sobre o CCDRU, hoje o assentamento não está apto para a transferência de domínio; que para isso, precisa que a terra esteja em nome do INCRA; atualmente, a Gleba Lago Grande da Franca está em nome da União; que algumas áreas estão excluídas; que isso inviabiliza o CCDRU; que, de acordo com decreto, para o título, é necessário que seja firmado contrato de uso com os assentados; que pelo fato de ser um PAE, uma arma forte é a gestão ser feita juntamente com a Feagle; que pensa em pactuar agenda mensal com a Feagle, para traçar metas possíveis para concretizar o assentamento; que o CCDRU não pode ser feito de modo breve; que há possibilidade de implementação de ações para proteger o PAE Lago Grande; que tais ações podem ser feitas imediatamente; que chama a Feagle para o INCRA, para que possam traçar metas, com calendários; que é possível fazer renovação da lista; que o INCRA tem termo de colaboração técnica com a Prefeitura de Santarém para implementar projetos de fomento na região.

Greyce Vidal (Assessora Jurídica – Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Santarém): disse que a Secretaria Municipal busca saber as necessidades das populações tradicionais de Santarém e, portanto, está à disposição para ouvi-los.

Nelcilene da Silva Gomes Lopes (Secretária – Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária de Santarém): disse que o período de chuva está castigando todo o país; que o município tem dificuldade de tratativa com o INCRA; que o INCRA deu mais de 30 áreas para construção, mas este não dá cessão de uso da terra, de modo que não possível fechar convênio para construção; que não consegue autorização do INCRA para construção de escolas e postos de saúde em áreas de assentamentos; que a SEMAP não tem verba do governo federal diretamente para a pasta; que o dinheiro é feito por tesouro: INSS, IPTU e ISS; que IPTU está com déficit de cerca de 80%; que a SEMAP tem aberto ramais, mas faze-los durante o período de chuva é, conforme diz, enxugar gelo; que o déficit para a saúde é mais de cinco milhões; que sobre a ambulância, diz que as indagações talvez sejam feitas por conta de trotes; que sobre habitação, questiona se o título de domínio não é melhor que CCDRU.

Daniilo de Lima Oliveira (Divisão de Desenvolvimento e Consolidação da Superintendência Regional do Oeste do Pará – INCRA SR/PA/O): disse que o CCDRU equivale ao título de domínio, tem força de titularidade.

Gustavo Kenner Alcântara (Procurador da República – PRM/Santarém): disse que o território é coletivo por uma questão de natureza, identidade, não é mera escolha; que reitera que o PAE esta criado desde 2005; que o assentamento não teve acesso às políticas públicas a que tem direito, mas que do ponto de vista jurídico, o PAE está criado; que, portanto, todos têm que ter direito a políticas públicas; que o objetivo da audiência pública é permitir que órgãos ouçam a comunidade e conversem entre si; que há divisões entre órgãos que atravancam as demandas, mas que a audiência pública serve para esse contato inicial; que lembra que as dras. Ione Missae da Silva Nakamura (do MPPA) e Luísa Astarita Sangoi (MPF) estiveram em 2018 no PAE; que desde lá o MPF não cessou a atuação; que alerta que as demandas são idênticas; que todos querem energia, água, educação; que a identidade coletiva é que vai garantir o avançar; que eventuais divergências, sobretudo com a mora do estado, deve ser vista com cuidado; que discussões internas são normais, mas influências externas podem trazer desinformação; que faz a leitura de artigos da convenção 169 da OIT 169; que existe sentença que garante que a Alcoa não entre no território; que cita o Plano de Utilização do PAE Lago Grande; que cita a decisão ADI 4269 (STF), que trata sobre a impossibilidade de titulação individual em território tradicional, como é o PAE Lago Grande; que vão tentar dialogar com os institutos para viabilizar as demandas educacionais; que o MPF não está fazendo promessas, mas encaminhamentos/compromissos.

Felipe de Moura Palha e Silva (procurador-chefe do MPF/PA): disse que o engajamento do PAE Lago Grande deve ser levado ao conhecimento de outras comunidades tradicionais; que existem territórios que não tem força da coletividade e de liderança, como existe no PAE; que convida para algumas lideranças do PAE Lago Grande serem capacitadores de lideranças de outros territórios no Estado do Pará; que existem territórios que estão sendo massacrados por assédio e invasão; que no caso do PAE Lago Grande, a parte jurídica não é a parte mais difícil, pois o território é dos comunitários e sempre foi; que para a construção de escolas é possível fazer ajustes entre Prefeitura e INCRA; que é possível fazer conciliação extrajudicial, com participação do Ministério Público; que a implementação de políticas públicas independente de reconhecimento do território; que o

assédio externo é proposital, provocado; que é uma estratégia de desagregar o território; que o primeiro passo para desagregar o território é criar brigas entre os comunitários; que é muito bom ver jovens brigando pelo direito à terra; que, por fim, o MPF segue na defesa de povos e comunidades tradicionais.

Lilian Regina Furtado Braga (Promotora de Justiça do MPPA): disse que para discutir regularização fundiária no Brasil, no Pará, é necessário ter muita resiliência; que gostou da agenda mais aproximada com a Feagle e com o STTR; que existem caminhos a serem feitos se não perder a ordem; que amanhã, 26/04/2022, às 14h, terá reunião no Teatro Vitória, em Santarém, para discutir a disponibilização de cursos para beneficiários de reforma agrária (PRONERA); que há possibilidade de iniciar o PRONERA ainda esse ano no Baixo Amazonas; que está em pauta a disponibilização do curso de direito para o Baixo Amazonas; que propõe a Jamille, do IBAMA, conversa sobre o caso de casca de madeira na cabeceira do Aruã; que precisa acompanhar a questão da descida da madeira dos projetos de manejo pelo rio Arapiuns; que tudo que foi dito sobre saúde e educação, não é novidade para o prefeito Nélio e outros prefeitos que o antecederam; que o que está faltando é olhar para a região; que seja um olhar comprometido; que o território precisa ser olhado com dignidade; que citou o caso de ter encontrado, há alguns anos, agulhas vencidas no Arapiuns, enquanto na UPA de Santarém estava em falta, isto é, as políticas públicas precisam ser pensadas; que, ademais, segue à disposição dos comunitários para as demais tratativas.

Jairo Guedes de Souza (Delegado de Polícia Federal): disse que a Polícia Federal está de portas abertas para receber denúncias detalhadas; que sobre a dificuldade de nomear os autores, a Polícia Federal pode garantir o anonimato do denunciante; que é importante ter a localização da área; que a área é grande, portanto, deve ter o máximo de informação possível; que os policiais, assim como os demais servidores, devem servir bem a população.

Ben Hur Daniel Cunha (Defensor Público Federal): disse que a DPU tem atribuição de levar pessoas hipossuficientes ao Poder Judiciário; que atua, sobretudo, em demandas previdenciárias; que a DPU se coloca à disposição da Prefeitura de Santarém para destravar quaisquer obstáculos para a efetivação de políticas públicas no PAE Lago Grande; que além de demandas individuais, a DPU atua em demandas coletivas; que sobre a demanda individual, recomenda a representação à DPE, além DPU e MPF.

Após, encerrou-se a Audiência Pública.

Audiência Pública – 02/05/2022 – Murui – PAE Lago Grande

Compuseram a mesa de apresentação os procuradores da República Gustavo Kenner Alcântara, Titular do 1º Ofício da PRM-Santarém, e Felipe de Moura Palha e Silva, procurador-chefe do MPF/PA, a Procuradora do Trabalho Elyse Tomazi, da PRT-Santarém, a Promotora de Justiça Lilian Regina Furtado Braga, a presidente da Federação das Associações de Moradores e Comunidades do Assentamento Agroextrativista da Gleba Lago Grande (FEAGLE), Sra. Rosenilce dos Santos Vitor, e a presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Santarém (STTR), Sra. Maria Ivete Bastos dos Santos.

Apresentação: após breves considerações do procurador da República Gustavo Kenner Alcântara, iniciou-se o período de exposição dos comunitários:

Diego do Rosário e Silva (Retiro – Lago Grande): disse que é da comunidade Retiro; que participou da campanha “não abra mão de sua terra” e que presenciou a realidade do PAE Lago Grande; que houve necessidade de trafegar em ramais e estradas, todos precários; que há falhas no território, os quais precisam ser corrigidas, e que, na verdade, são direitos dos comunitários; que fala com propriedade, não porque fazem a sua cabeça; que defende a região em que mora, porque sabe que é o lugar em que nasceu; que sabe que todos precisam dos recursos naturais para sobreviver; que não fala somente por ele, mas por todos; que não tem política pública, que precisam; que vivem num território coletivo.

Siandre da Silva Batista (Curuai – Lago Grande): disse que faz parte da campanha “não abra mão de sua terra”; que faltam melhorias nos ramais do PAE Lago Grande; que falta atendimento em saúde; que prometem, prometem e não fazem nada; que as eleições estão chegando, que vão fazer promessa, mas que agora vão ver como os comunitários reagirão; que pede apoio de todos para que não se abra mão do território; que precisam do CCDRU; que precisam de políticas públicas; que pede para observar quem está contra e quem está a favor do PAE Lago Grande.

Darlon Neres (Cabeceira do Marco - Lago Grande): disse que esse é um momento especial, e pede para que todos façam os pedidos às autoridades presentes; que peçam melhorias para o povo e não para os outros; que lideranças estão sendo ameaçadas por defenderem a luta, a causa, que isso é violação de direitos humanos; que são lideranças do alto Lago Grande que estão sendo ameaçadas; que não se pode deixar isso acontecer com as lideranças, que dão a vida pelo território; que os vereadores dizem que os comunitários são comprados por ONGs, por esquerda, que sendo de direita ou de esquerda, vão continuar lutando; que hoje tem muitos projetos por conta dos ONGs, que a própria prefeitura tem parceria com as ONGs; que o Projeto Saúde e Alegria e a Fase estão atuando no território; que os outros dizem que os comunitários não querem desenvolvimento, mas que eles querem é o desenvolvimento da agricultura familiar.

Jorge Coutinho Vasconcelos (Curuai/Mãe Terra - Lago Grande): disse que atua em defesa da vida, da cultura, da terra e da identidade; que é assentamento coletivo por conta de suas características: agricultura familiar, extrativismo (copafba, uxi etc), comunidade, harmonia com o território e que antes da criação do PAE, em 2005, a terra já era pública.

Seginaldo Viana (Paissandu - Lago Grande): disse que traz as angústias aos órgãos públicos; que em 2019, a Câmara votou que o território tinha aptidão para (inaudível); que não se vê melhoria concreta no PAE Lago Grande; que não se vê vereador no território ir verificar a situação dos ramais, da saúde; questiona o motivo pelo qual os vereadores não cobram que 30% da merenda escolar seja comprada da agricultura familiar; que há dezessete anos o INCRA está no território e não avança; que Valdo da Feagle foi ameaçado de morte no Retiro.

Zonilce Nobre dos Reis (Paraíso - Lago Grande): disse que querem manter a forma de vida com que os pais foram criados, na roça; que pede que vejam se tem algum vereador realmente os representando; que virá eleição, que eles vão aparecer novamente; que só aparecem de quatro em quatro anos; que os vereadores dependem do povo; que é preciso saber escolher; que os madeireiros estão tentando entrar no PAE Lago Grande; que é melhor os próprios comunitários coletarem as castanhas do que, depois, não terem dinheiro para comprar as castanhas.

Maria Rosa Lopes (Rabo da Serra - Lago Grande): disse que reivindica os direitos que os comunitários têm, entre os quais, os ramais estruturados; que os ramais estão sem condições de trafegabilidade; que hoje caiu uma ponte no ramal que ela passou; que outro assunto é sobre a exploração de madeira dentro da comunidade de Rabo da Serra; que toda semana tem três, quatro carros cheios de madeira; que também há vendas de terras dentro da comunidade; questiona para onde vão, o que vão comer e beber quando os madeireiros chegarem.

Gean Deivide da Silva Cante (Murui - Lago Grande): disse que vão lutar pela defesa do território; que querem estudos na própria comunidade; que as escolas das comunidades estão cheias de morcegos; que querem saúde de qualidade; que a comunidade Murui precisa de ACS.

Rudson Castro Rocha Travassos (São José - Lago Grande): disse que o desenvolvimento que os madeireiros e as mineradoras trazem é colocar trator em cima das casas, é tirar o rio, as florestas; que eles só pensam no dinheiro; que tem gente (de fora) que diz que PAE Lago Grande só tem água e mato; que defende os direitos de todos.

Antônio Marcos Silva (Santana - Arapixuna): disse que é amazônida; que a Amazônia está gritando socorro; que ela é importantíssima para a sobrevivência da humanidade; que para as autoridades, pede que não deixem que os empreendimentos de mortes sejam instalados no PAE Lago Grande; que participou da campanha “não abra mão de sua terra”; que não conhece os vereadores, somente Didi Feleol, mas pede políticas públicas; que se perderem o PAE Lago Grande, perderão a vida.

Francisco Xavier (Nova Sociedade - Arapixuna): disse que no PAE Lago Grande tem várias demandas; que durante a campanha “não abra mão de sua terra”, foram visitadas mais de 140 comunidades; que precisam de escolas, de micro abastecimento de água; que a Translago está uma porcaria; que pede política pública de desenvolvimento, mas não empreendimentos que destroem; que quer viver do extrativismo, com alimentos da floresta; que não precisam comprar produtos, pois tem na floresta; que os produtos abastecem a cidade; que se não lutar hoje, sofrerão as consequências amanhã.

Sara Pereira (Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional – FASE/Santarém): disse que é do PAE Lago Grande, da comunidade Dourado; que teve que sair do território para estudar; que na época não tinha quarta série; que hoje sente orgulho dos jovens que lutam por melhorias; que tem orgulho de trabalhar numa ONG, a Fase, com educação população; que conhece todos os vereadores; que sugere aos vereadores que se inspirem na juventude do PAE e que visitem as 154 comunidades do PAE Lago Grande; que se fizessem a caravana, iriam saber que ainda hoje tem gente que morre de picada de cobra, por falta de soro antiofídico; que jovens pararam de estudar porque não tem ensino superior no território; que sugere a Câmara Municipal apoiar a iniciativa de ensino superior na região; que na região tem casa de apoio rural, que não tem suporte da prefeitura; que ressalta que o Estado do Pará é líder em mortes de lideranças defensoras de direitos humanos; que, publicamente, fala em nome de Osvaldo, Edilson, Darlon, Ricardo e Rosenilce, os quais estão nominalmente ameaçados de morte; que dos mortos, os ancestrais cuidam, mas da vida, o Estado brasileiro deve cuidar.

Ronald Soares da Silva (Retiro - Arapixuna): disse que muitos julgam os jovens como bandidos, mesmo que eles estejam defendendo algo coletivo: o bem viver; que o assentamento existe desde 2005, o que falta são as competências dos órgãos serem colocadas em práticas; que falta o INCRA conceder o CCDRU; que não vem políticas públicas porque não tem CCDRU; que não querem desenvolvimento que ameace o bem viver, e nem que os ameace de morte; que comem o que colhem e plantam no assentamento; que questiona se o empreendimento que se instalar PAE, vai realmente trazer desenvolvimento, pois a riqueza não é pra sempre; que o que sobra é a destruição da cultura e da identidade; que necessita com urgência de fiscalização diária dos órgãos; que a juventude se empenha diariamente na defesa do território para que futuras gerações possam gozar das mesmas riquezas de hoje.

Elenive Maria dos Santos (Guajará - Arapixuna): disse que percebeu que se está diante de dois projetos: projeto de Deus e o projeto dos reis; que a decisão está nas mãos dos comunitários; que pede apoio ao Ministério Público, que olhe a realidade pela qual estão passando, pois os vereadores, a polícia e o INCRA, todos são funcionários do povo; que são pagos para defender os direitos da população; que nunca viu uma mineradora trazer desenvolvimento para a população; que precisam fazer defesa da vida; que apela ao MP, pois é o único órgão que faz tremer as pernas dos reis; que o artigo 5º da CRFB/1988 trata sobre os direitos de propriedade; que as comunidades são tradicionais; que precisa da terra pra morar, pra trabalhar.

Rainerio Mota Duarte (Dourado - Lago Grande): disse que apela à Prefeitura de Santarém sobre as escolas, pois muito se diz na mídia que as escolas foram reformadas, mas as escolas estão caindo aos pedaços; que a Constituição (da República de 1988) diz que todos têm direitos iguais, que, portanto, pedem universidade no PAE, pois atualmente precisam ir para a cidade estudar.

Antônio Oliveira de Andrade (Bom Futuro - Arapixuna): pede ao MPF que investigue o motivo pelo qual o PAE Lago Grande não recebe CAR coletivo, pois a área é coletiva e não individual; disse que fez termo de cooperação com o INCRA para revisional; que quem representa o território é a Feagle; que o assentamento foi criado em cinco partes; que até a terceira parte já foi feito; que pede ao MPF que avalie isso, porque as lideranças sofrem ameaças; que dizem que a Feagle não faz nada, mas a competência não é da federação, mas dos órgãos; que o território é coletivo.

Cleise Tapajós (aldeia Garimpo - TI Cobra Grande): disse que está para apoiar o PAE Lago Grande; que isso garante a permanência dos povos tradicionais; que são direitos tradicionais; que reivindicam políticas públicas, pois haverá melhorias para os ribeirinhos, microempresários; que a parceria, a coletividade são necessárias; que pede às autoridades que possam buscar políticas públicas ao PAE e aos territórios indígenas e quilombolas.

Adair dos Santos Farias (Maranhãozinho - Lago Grande): disse que o PAE Lago Grande foi criado para garantir as famílias dentro do território; que isso está ameaçado pela grande grilagem de terra; que no Maranhãozinho há grilagem de terra; que ano passado acionaram o Ministério Público; que hoje há novos grileiros; que pede vistoria no PAE Lago Grande; que se continuar assim, vão ser expulsos de suas terras; que pede ao INCRA o título coletivo do território; que por esse título nunca ter chegado, são cobrados dos demais comunitários; que alguns dizem que o assentamento é um dos entraves para a chegada de políticas públicas para a região.

Erolina Pereira dos Santos (Murui - Lago Grande): disse que o Sr. Hélio Nogueira, jornalista, rebaixou a comunidade do Murui, chamando-a de “Muruizinho”; que os vereadores não ajudam a sustentar a comunidade; que o vereador Didi Feleol os enganou; que a vereadora Alba Leal disse que criaria um posto saúde na comunidade, mas não o fez; que a comunidade não tem nada de política pública.

José Ribeiro Dias (Terra Preta dos Viãna - Lago Grande): disse que todos têm por obrigação respeitar todos; que precisam que os direitos sejam respeitados; que hoje são esquecidos; que a sua comunidade está há oito anos sem ACS; que saiu do trabalho pra falar com a vereadora Alba Leal; que quase ficam sem vacina anticovid; que hoje querem os direitos, entre os quais saúde, educação e respeito ao território; que se precisam de ramal, as máquinas são os braços; que os grandes empreendimentos pressionam os comunitários; que não comem bauxita, agrotóxicos; que comem carne, peixe, galinha; e que antes comem coquinho que serem expulsos de seus territórios; que nunca viu um pai de família colocar bauxita para os filhos comerem.

Pedro Lima Silveira (Retiro - Lago Grande): disse que está na luta do combate às mineradoras na região; que existem grilagem de terra no PAE Lago Grande, na comunidade Retiro; que é responsabilidade do INCRA verificar a grilagem de terra; que chegou na calma para trabalhar e no outro dia vende; que, agora, com a iminência da Alcoa na região, estão pegando terra; que é irmão de Osvaldo, ameaçado, e não tem para quem gritar; que parabeniza a juventude do PAE Lago Grande.

Ricardo dos Santos Aires (Membeca - Arapixuna): reafirma tudo que já foi dito pelos outros comunitários; disse que conhece todos os vereadores; que andou em todas as comunidades e aldeias do assentamento; que só não podem contar os buracos porque são muitos; que querem o apoio dos vereadores, sobretudo da Alba Leal, para instalação de faculdade no PAE Lago Grande; que estão debatendo o PRONERA no PAE; que são filhos de assentados; que o assentamento é tradicional e ambientalmente diferenciado, porque já estavam aqui, e todos produzem e se ajudam; que pede ao INCRA que volte ao território para terminar a regularização; que pede ao MPF que investigue as ameaças, inclusive contra ele.

Paulo Geraldo Paz (Moacá - Arapixuna): disse que está aqui para defender o território; que o INCRA tem dever de tomar as atitudes; que fala ao Chiquinho (Francisco de Sousa, INCRA) para implementar as políticas públicas no PAE Lago Grande; que se chegar as políticas ao território, os demais companheiros (contrários ao assentamento) podem se unir a eles; que pede saúde, educação, esporte e lazer.

Jefferson Figueira: disse que teve que sair do território para estudar; que é formado por uma universidade federal em agronomia; que a população do PAE está sendo esquecida; que os agricultores familiares, extrativistas, pescadores estão sendo esquecidos; que pede políticas públicas; que é difícil o acesso dentro do PAE; que o ônibus dele atolou na vinda para esta Audiência Pública.

Padre Antonio Deuzin: disse que fala da preocupação com tudo que está acontecendo no PAE Lago Grande; que há quatro anos é pároco de sessenta comunidades; que as pressões, aqui na Audiência, estão sendo controladas; que nos grupos de WhatsApp não é assim; que se preocupa porque são conterrâneos, irmãos de comunidade; que, hoje, alguns são inimigos declarados; que é preciso discutir as questões, mas de maneira civilizada; que é preciso que todos ganhem; que pede para que isso não se transforme em mortes.

Joaci Sampaio Lima (Curuai - Lago Grande): disse que para que o INCRA possa realizar políticas públicas, é necessária uma série de questões por etapas vencidas; que dizem que há demarcação coletiva do território, mas que sabem do quadro funcional do INCRA; que o servidor do INCRA disse na audiência anterior que seria mais viável a concessão da CCU; que a CCDRU que está impedida por uma série de questões; que diz que a CCU não é um título coletivo; que mostra o processo administrativo do PAE Lago Grande no INCRA, vol II, e lê trechos; que diz que no processo de criação do assentamento, este foi condenado; que diz que o assentamento é impossível.

Sinai da Silva Duarte (Curuai - Lago Grande, presidente Cooperlago): disse que reporta ao MP o seguinte, que a Vila Curuai tem 122 anos; que eles também desejam direitos; que o INCRA não respeitou e transformou a modalidade do assentamento; que uma lei municipal de 1927 garante a eles, meia légua de frente e uma légua de fundo, serve para Boim, Alter do Chão e Curuai; que pede que essa lei seja respeitada; que em 2013, o prefeito Alexandre Von outorgou ao Distrito de Curuai área urbana e expansão urbana; que foi dito que os vereadores não fazem nada, mas está dentro de assentamento; que o INCRA é burocrático; que é filho do Lago Grande, professor, e defende que a sua área seja desmembrada; que querem Audiência Pública no Curuai.

Rosália Lourido: disse que o povo está lutando contra preconceitos; que se os preconceitos não forem eliminados do meio, não vai pra frente; que aprendeu que o povo brasileiro foi formado por indígenas, preto e branco; que não sabe porque isso sumiu da cabeça do povo do Lago Grande e do Curuai; que se hoje tem brinco e rede, é fruto de produtos indígenas; que sobre a bandeira brasileira, tinha uma lei que não permitia que a bandeira fosse usada aleatoriamente, até como roupa; que a bandeira brasileira é do povo brasileiro; que está preocupada com o processo de emancipação do Curuai; que se não se buscar conhecimento, e raízes do Lago Grande, não haverá; que Jó (Joaci) diz que está falando em nome de Zequinha Marinho (senador), mas ele deveria falar em nome do povo.

Gerlande Corrêa (Vereador - Santarém): disse que foi presidente do bairro do Mapiri e hoje é vereador de Santarém; que teve 200 votos no Lago Grande; que isso se dá porque anda em todo o município de Santarém; que cita os assentamentos no Eixo Forte; que na Curuá-Una não tem investimento do INCRA; que a vereadora Ivete Bastos (hoje presidente do STTR) nunca o viu em discussão sobre assentamento; que, no entanto, no Lago Grande vem porque diz que não tem condições de se manter; que o PAE Lago Grande vai se emancipar; que é relator do caso da emancipação; que no dia 10 vai ser votada a emancipação do Lago Grande; que vai lutar para se libertar de assentamento em Santarém.

Raimundo Feleol (Vereador - Santarém): disse que foi criado cultivando algumas culturas, fazendo farinha e mel; que foi eleito em 2017, a partir de comissão para eleger um representante da região do Lago Grande; que Lago Grande o elegeu; que tem pouco voto em Santarém; que sobre a educação de nível superior, que luta juntos com os jovens; que houve quatro reuniões no Lago Grande e Arapiuns para implementar a universidade federal na região; que esteve em reuniões com o INCRA/Brasília atrás de políticas públicas para a região; que lutam, mas não é como pensam; pergunta retoricamente por que a prefeitura não compra alimentos da agricultura familiar, e responde que no PAE Lago Grande não tem produção suficiente.

Jander Ilson Rêgo Pereira (Vereador - Santarém): disse que é da região de várzea; que recebeu quase 500 votos no Lago Grande; que diz que continua representando bem os pescadores; que diz que as pessoas confundem; que o povo deixou de reeleger a Sra. Ivete Bastos; que o assentamento na várzea não deu certo; que diz que nem quer conversa com empresa; que diz que uma parte quer emancipar e outra parte não quer.

Antônio Cesar da S. Alves (Curuai - Lago Grande): disse que jovens não tem a luta dele; que como representante da região, nunca foi a favor do assentamento, porque o povo já estava assentado; que o assentamento foi feito por baixo dos panos; que se for feita avaliação, não tem 5 mil pessoas em RB, mas que tem 30 mil fora; que faz apelo aos vereadores; que o MPF não convidou os vereadores, mas a Cooperlago convidou; que sente falta de discussão de propostas; que mineração é um ponto a ser debatido, dentro do assentamento; que quer falar que quem quiser fazer assentamento, seja pelas outras regiões; que diz que não é a favor do assentamento, que quer título de regularização.

José Paulino de Paula Lima (Jamuri): disse que todos foram enganados pelo assentamento coletivo; que pede que mostre quem comprou casa ou moto com dinheiro de assentamento; que os empresários que estão se instalando na região para melhorias e emprego; que se dependesse hoje da região para comer um quilo de arroz, não teria; que hoje proibem de fazer roça; que diz que quem quer assentamento coletivo, que faça dentro de sua terra; que a região não produz nada; que diz que não tem arroz, farinha e milho pra criar galinha, que tudo vem da cidade; que querem culpar INCRA, vereadores e que eles não tem nada a ver; que o INCRA não tem condições de sustentar ninguém; que as pessoas na cidade recebem bolsa família, porque são legalizados; que quer a terra pra conseguir projeto de financiamento.

Pedro Lopes Amaral (médio Lago): disse que muitos colegas disseram que o poder público não faz nada; que as verbas federais do INCRA vêm tudo de Brasília e para o PAE Lago Grande não faz nada; que o INCRA jogou fora trinta e um milhões e não aparece nada na região, apenas uns contra os outros; que foram cento e cinquenta títulos cancelados.

Antônio Ari da Silva (Curuai - Lago Grande): disse que estão bem representados na Câmara de Santarém; que não tem madeira invadido, são as próprias pessoas do PAE; que não tem grilagem, pois não tem nem terra pra grilar no território; que hoje compram farinha da cidade, pois não se produto no PAE Lago Grande.

Edward Mantoanelli Luz (rep. Roberto Marinho): disse que fala em nome do Sr. Roberto Marinho, e com autorização do Sr. Valdino, do Conselho de Desenvolvimento do Lago Grande; que o outro lado foi enganado; que no passado os bispos eram socialistas e escondiam o comunismo na batina; que a FASE recebe milhões de dólares para estar conduzindo a juventude; que isso começou a acabar; que vão abrir uma CPI para investigar ONGs; que vão aprovar o Projeto 177/2021; que ele só foi preso duas vezes na vida; que pede aos vereadores que o povo de Curuai seja ouvido; que precisam do MPF, que não tem lado, que ouça a população e não defenda direito de minoria em cima de maioria; que encerra dizendo que sua bandeira jamais será vermelha.

Alair Luiz dos Santos (Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares - CONTAG): disse que esse é um momento importante, de exercer a democracia; que é de Goiás; discorreu sobre o agronegócio e como lá no centro-oeste ele se desenvolveu.

Marcos Raimundo Batista (Soledade): disse que defende a fauna e a flora; que diz que os seres humanos estão sofrendo com desastres ambientais; que trabalhou com o IBAMA; que precisam dos órgãos públicos diariamente no PAE Lago Grande.

José Maria dos S. Pinto (São José Arapixuna): disse que o Arapixuna é banhado pelos rios Amazonas e Arapiuns; que a situação da energia é importante e ninguém tratou; que o lado do Arapiuns ninguém tem energia; que São José, próximo à Translago, não tem energia por imprudência

do serviço público; que os vereadores tem conhecimento da realidade; que sobre a estrada, fez-se apenas serviço paliativo; que duvida que na secretaria de abastecimento está completa a estrada, mas não está; que há divergência, mas precisam lutar juntos; que diz que trabalha no Arapiuns há 20 anos e não conhece os vereadores.

Maria Selma F. Costa (Laranjal - Arapixuna): disse que o menor só vai crescer quando acreditar no menor; que pode ser utopia, mas se deixar de acreditar nisso, deixará de ser liderança; que para a criação do assentamento, todas as comunidades foram convidadas; que as comunidades que foram consultadas naquela época e que disseram sim, hoje dizem não; que não ter chegado política pública, não é só problema de assentamento, mas de má gestão; que a sua comunidade está quatro governos pedindo sistema de água e não tem; questiona se é culpa do assentamento não ter medicamento; que pede recadastramento, pois o atual foi feito há muitos anos; que isso dificulta o pedido de auxílio perante o INSS.

Jondra Everaldo S. Pinto (São José do Arapixuna): agradeceu a presença dos vereadores; disse que conhece alguns, mas não puxa saco de nenhum; que é bom eles terem vindo, para os ouvir; que se vão fazer algo, não se sabe; que é do São José do Arapixuna; que a região do Arapixuna sofre ataques de pessoas que vem de fora; que pede ao representante da SEMMA, que os ajude na questão da pesca predatória; que há comunidades, inclusive, com episódios de tiroteios.

Danilson Rodrigues (Bacabal): disse que é da comunidade Bacabal; que a comunidade esperou por dezessete anos o assentamento, mas nunca foi feito nada; que comunidade pediu construção de escola, mas nunca conseguiu porque o assentamento embargou a construção; que fica indignado porque o assentamento não funciona; que até agora não se viu nada do assentamento; que hoje cobram escola, posto de saúde, mas de quem era a obrigação? Do Incra; que a sua comunidade é a única que entrou com pedido no INCRA para sair do assentamento; que é a favor da criação do município de Curuai; que só assim vão construir infraestrutura, escola;

Landre Kennedy (Soledade): leu um breve texto sobre educação; que diz que as escolas nunca trabalharam o que ali está escrito; que é diretor; que na prática não está sendo feito pelas escolas; que cobram dos vereadores e do prefeito, mas está errado, devem cobrar do INCRA; que se o INCRA não dá conta, que saiam da gestão do INCRA; que diz que no Lago Grande dá pra estudar; que contou a história de vida dele; que querem o título; que os seus avós compraram terra em 1977 e foi invalidado.

Maria Rosa Godinho (Serviço de Apoio aos Projetos Alternativos Comunitários - SEAPAC): repetiu o que disseram sobre a instauração de CPI das ONGS; e questiona o motivo pelo qual não fazem a CPI da educação; que um povo sem educação e cultura é um povo sem identidade; que no PAE Lago Grande o que se tem é cultura e educação; que no PAE Lago Grande tem produção; que as 154 comunidades produzem; que se o campo não planta, a cidade não janta; que atua na casa familiar cultural do Lago Grande.

Joelder Arapiun (Aldeia Arimun - TI Cobra Grande): disse que enquanto indígena, sente a falta da Funai na discussão; que são mais de quinze mil indígenas em Santarém, Aveiro e Belterra; que é indígena da aldeia Arimun; que a luta é por direitos, por manter a mata em pé e os rios salubres; que não aceita a venda de terras e a mineração no território; que faz parte da juventude indígena do baixo Tapajós e da TI Cobra Grande; que representou seu povo no ATL 2022, em Brasília.

Maria do Socorro Batista (Curuai - Lago Grande): disse que antes de criarem assentamento, o povo de Piraquara fazia feira; que antes compravam vários produtos; que diz que hoje não tem produtos; que não se acha banana da região pra comer; que cheiro verde vem de Santarém; que o povo acostumou a mamar no governo.

Encerrou-se o tempo de exposição dos comunitários.

As cartas lidas e entregues durante o evento estão juntadas ao Procedimento Administrativo nº 1.23.002.000105/2022-11.

Passou-se às manifestações dos representantes dos órgãos públicos para as suas considerações finais:

Francisco Erivan Alves Bezerra (Superintendência Regional do Oeste do Pará – INCRA SR/PA/O): disse que apesar do nome semelhante, não é o Superintendente do INCRA; que o Sr. Francisco de Sousa, superintendente, teve que ir para Altamira em virtude de compromisso institucional; que o Ouvidor Agrário Regional do INCRA está na Audiência; que na reunião da semana passada, o Superintendente Substituto Danilo de Lima Oliveira falou sobre a desestruturação dos órgãos públicos; que sobre o PAE Lago Grande, o órgão tem o seguinte posicionamento: que o PAE foi criado em 2005, em área de 250 mil hectares; que do ponto de vista formal, o PAE está devidamente criado; que o assentamento tem capacidade para cerca de 5 a 6 mil famílias; que a modalidade de assentamento PAE era como Jorge Coutinho colocou; que algumas falas estão equivocadas; que em dezesseis anos de INCRA, percebe esses equívocos; que a modalidade PAE é criado, gerenciado e conduzido em harmonia entre INCRA e as comunidades; que o INCRA não tem poder de criar PAE sem que as comunidades sejam escutadas e se manifestem, e coloquem no papel dizendo que concordam com aquela modalidade; que o PAE passou por todas essas etapas; que existe processo devidamente conduzido; que sobre o Laudo Agrônomico de Fiscalização, é uma peça importante na criação do projeto de assentamento, mas não é a única peça, existem outros documentos; que existem casos que o LAF diz que o assentamento tem que ser criado, mas o INCRA não cria; que, portanto, o fato de o perito ter trazido informações contra ou a favor da criação, não vincula a decisão do INCRA; que no caso do PAE, a decisão é tomada em conjunto, que se a comunidade diz que não quer, não é criado; que no caso do PAE, o assentamento já está criado; que sobre a lei de 1927, a prefeitura entrou com solicitação de exclusão da Vila Curuai; que o INCRA solicitou análise jurídica de Brasília, recomendando sobre a lei, que abrange, inclusive, Alter do Chão; que sobre o CCDRU, o corpo técnico do INCRA também quer entregá-lo às famílias; que sobre a não concessão do CCDRU, relatou as dificuldades do INCRA para sanear as propriedades privadas que foram excluídas dos estudos; que são propriedades que tem registro, mas não se sabe quem é o dono; que enquanto não se exclui cada uma das propriedades particulares do território, não podem emitir CCDRU; que o INCRA vai reunir com Feagle e demais representações para informar as questões dos estudos futuros; que já se desenhou um GT para tratar sobre a questão do PAE Lago Grande; que reitera que o PAE Lago Grande está criado; que o INCRA não tem interesse em cancelar ou diminuir a área do assentamento; que o INCRA não vai fazer nenhuma decisão baseada na ilegalidade; que toda e qualquer análise enviada à Brasília, será feita à luz da legalidade.

Andreo Rasera (Vereador - Câmara Municipal de Santarém): disse que como vereador e advogado, que tem que acabar a história de ter lado no Lago Grande; que para ele, é um só; que o PAE Lago Grande já está formalizado, numa portaria; que, no entanto, as coisas mudaram; que fica triste sobre regiões que não tem energia; que não tem saneamento básico em algumas localidades; que parabeniza algumas ONGs; que não busca lado, que é o Lago Grande todo; que lutará, não só com a Câmara, mas com os vereadores, para que políticas públicas cheguem ao Lago Grande; que a Alba Leal não anda prometendo posto de saúde, que não vai executar; que agradece ao procurador da República Gustavo Alcântara que há dois anos tenta agendar essa Audiência Pública; que o MPF está aqui para saber dos crimes, das ameaças; que o Brasil tem legislação de sobra; que precisa que elas aconteçam; que não pode conceber não ter apoio da EMATER, da EMBRAPA; que não pode conceber não ter fiscalização da SEMMA e da SEMAS; que pede que todos cobrem os órgãos públicos; que foi falado sobre a emancipação do Lago Grande; que se acontecer, que venha, mas com segurança jurídica; que ninguém quer ser mais ou menos, que todos querem qualidade de vida; que querem chegar no final do mês, ir na taberna e ter dinheiro para

educar seus filhos; que o Lago Grande tem que trazer o INCRA pra cá; que o Lago Grande tem que trazer a universidade federal; que não pode conceber que conterrâneos briguem por um lado e por um outro; que se dispõe a receber todos; que com ele o Lago Grande terá voz e vez.

Erasmão Maia (presidente da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Santarém e Líder do Governo): que orienta, a partir de conversa com a Secretária Neucilene, que os encaminhamentos sejam direcionados aos órgãos competentes; que o município está com quase cem milhões executando obras; por fim, discorreu acerca da LDO.

Nelcilene da Silva Gomes Lopes (Secretária – Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária de Santarém): disse que a vontade da maioria deve prevalecer; que o gestor municipal pensa no coletivo; que quando o prefeito Nélio Aguiar aceitou ser prefeito de Santarém, ele visa olhar pelos necessitados; que o prefeito Nélio sabia quantas comunidades tinham, mas que o custeio é do tesouro próprio (ITBI, ISS etc.); que não existe recurso federal; que existem muitas escolas no PAE Lago Grande; questiona onde estavam os gestores dos anos anteriores; que no setor público, não é célere; pergunta quem participou em 2017 do plano plurianual; que em todas as Audiências Públicas os comunitários precisam ser presentes; que a SEHAB está de portas abertas; que estão coletando ofícios para levar ao prefeito Nélio; que tem certeza que o prefeito virá ao Lago Grande verificar a situação.

Maria Ivete Bastos dos Santos (Presidente do STTR): agradeceu a todos pelo esforço de estarem no PAE Lago Grande, inclusive aos que vieram para se posicionar contra; que para as discussões é necessário, sobretudo, o respeito, em especial à integridade física das pessoas; que todos os anos são entregues os planos plurianuais; que em algumas comunidades há energia do Luz para Todos, mas não tem manutenção; que numa feira realizada, somente o polo de Arapixuna vendeu dez mil reais; que, portanto, o território produz.

Rosenilce dos Santos Vitor (Presidente da FEAGLE): agradeceu a todos que se manifestaram e às autoridades presentes; que democracia é discutir e reivindicar melhorias; que não é discussão política que vai levar para frente o PAE Lago Grande; que a situação das estradas é péssima; que há terra para trabalhar, só não produz quem não quer; que nenhum lei impede alguém do PAE de plantar, colher e fazer roça; que são os comunitários donos da terra, que eles irão lutar pelo território.

Lilian Regina Furtado Braga (Promotora de Justiça do MPPA): disse que como Promotora de Justiça, sempre acompanha as lutas das comunidades; que os vereadores, que não são do poder executivo, estão muito próximos das secretarias e do prefeito, e, portanto, das demandas; que é necessário o poder público suprir as necessidades dos comunitários; que como Promotora da educação, acompanhou discussão sobre produção familiar do PAE Lago Grande; que é necessário desenvolver a produção familiar, para que os alunos das escolas comam o que está sendo produzido no território; que durante os debates, é necessário se enxergar no outro; que, por fim, o PAE Lago Grande precisa ser protegido e cuidado.

Elyse Tomazi (Procuradora do Trabalho - PRT Santarém): disse que o direito ao território, e seu contexto de pertencimento, está relacionado ao direito do trabalho; que o fortalecimento do PAE Lago Grande é importante, com a finalidade de permanecer e cuidar do território; que o MPT está à disposição para articular formas de atuação em busca de políticas públicas para a região.

Felipe de Moura Palha e Silva (procurador-chefe do MPF/PA): disse que além de estar na chefia do MPF/PA, faz parte de gabinete responsável pela matéria de 6ª CCR, relacionada a povos e comunidades tradicionais; que percebe que não existem dois lados no PAE Lago Grande, pois ambos querem o seu bem estar; que é necessário discutir barreiras jurídicas intransponíveis; que se está diante de modelos de desenvolvimento; que todas as falas foram uníssonas em dizer que as mais de 150 comunidades do PAE são tradicionais; que se é tradicional, há regras claras de que não se está diante de escolhas políticas, pois tanto a Constituição, quanto compromissos internacionais e princípios gerais do direito, bem como posicionamento histórico do MPF são no sentido de que a defesa das comunidades não se resume a existência de um documento; que todos os Estados têm que respeitar e garantir a forma como as comunidades tradicionais se relacionam com o meio ambiente e com a sua própria vida; que há, assim, cláusula de inalienabilidade: se o território é coletivamente considerado, um componente dessa comunidade não pode perder o seu território, ainda que diga que aquela parte é dele; que essa decisão não é política; que na prática, está se usando como desculpa a ineficiência do INCRA, e essa é uma decisão política, pois o governo federal já disse que o INCRA não iria fazer política de manutenção do indivíduo na terra; que a desestruturação do INCRA é algo que o MPF tem lutado contra; que o enfraquecimento do INCRA está ocasionando essa discussão; que não importa a forma de titulação da comunidade; que importa como a comunidade se reconhece, e no PAE ninguém teve coragem de dizer que não é tradicional; o que se discute é que as políticas públicas não chegam: um lado diz que não chega porque o INCRA não tem dinheiro, e a outra fala que o poder público municipal só pode chegar se a terra for sua; que questiona quem disse que poder público municipal só pode trazer políticas públicas para o PAE Lago Grande se a terra for municipal?; que durante a Audiência Pública se falou sobre emancipação do Curuai; que sobre isso, existe posição histórica do Ministério Público, defendida no TRE/PA, com duas decisões do TSE, de que não é possível fazer desmembramento de município enquanto não for aprovada lei complementar que diga como deve ser o procedimento; que o posicionamento histórico do Ministério Público é: que não se deve discutir emancipação enquanto o Congresso Nacional não aprovar uma lei complementar (citou exemplo de Moraes de Almeida); que a regularização de territórios coletivos é uma obrigação do Estado, e não é decisão política.

Gustavo Kenner Alcântara (Procurador da República – PRM/Santarém): disse que percebe que alguns não gostariam que o Ministério Público Federal estivessem no PAE Lago Grande; que foram propagadas muitas desinformações antes das Audiências; que vereadores foram ao MPF preocupados com uma suposta criação de reserva extrativista no Lago Grande; que chegaram a afirmar que o MPF estava indo ao PAE criar a tal reserva extrativista, o que não faz sentido; que pelas falas dos comunitários, verifica-se que eles pedem saúde, educação, respeito, produção; que pedem respeito à Constituição; que disseram que o MPF não tem lado, mas o MPF está do lado da Constituição; que quem está contra a Constituição, terá que procurar outro parceiro; que os comunitários não merecem que pessoas estejam insuflando uns contra os outros; que não merecem receber informações que não correspondem à realidade; que, no entanto, a maioria está preocupada com o PAE; que a Secretária Nelcilene disse que os problemas não começaram há cinco anos; que, entretanto, afirma que os problemas também não começaram há dezessete anos atrás com a criação do PAE; que o PAE deveria estar em estágio avançado, mas existe escolha política de desestruturar o órgão público; que relembra a ADI 4269 (STF), que estabelece que em nenhum lugar da Amazônia Legal é possível regularizar terras para prejudicar territórios tradicionais; que a Secretária Nelcilene disse na audiência anterior, em São Francisco, que obras ficaram frustradas por falta de autorização do INCRA; que pede que a Sra. Neucilene apresente a lista dessas obras para que o MPF trate diretamente com o INCRA, pois o município quer fazer; que acha tão absurda a negativa, que acha muito difícil não ganhar judicialmente essa demanda; que ameaças e intimidações não serão aceitas; que incitação a crimes, ou a prática de crimes, como venda de terras no PAE Lago Grande, deve ser comunicado ao MPF, que, por sua vez, tem o dever de zelar e coibir; que, por fim, agradece a acolhida no PAE Lago Grande.

Após, encerrou-se a Audiência Pública.

GUSTAVO KENNER ALCÂNTARA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE SUBSTITUTA

PORTARIA Nº 216, DE 25 DE MAIO DE 2022

A PROCURADORA-CHEFE SUBSTITUTA DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Portaria nº 458/98, de 02 de julho de 1998, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, que delega competência para a chefia da PR/PR, e

Considerando o voto de nº 1647/2022, da relatora Luiza Cristina Fonseca Frischeisen, acolhido por unanimidade na Sessão Revisão Ordinária nº 845 da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, e o contido no Despacho PRM-MGF-PR-00005370/2022, resolve:

Designar a Procuradora da República DANIELLE DIAS CURVELO para, como órgão do Ministério Público Federal, dar prosseguimento nos autos nº 5006520-20.2016.4.04.7003, em trâmite na 3ª Vara Federal de Maringá.

PAULA CRISTINA CONTI THÁ

PORTARIA Nº 2, DE 23 DE MAIO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do(a) Procurador(a) da República abaixo firmado(a), no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II, III e VII, da Constituição da República; pelos artigos 3º, 9º, 10 e 38, inciso IV, da Lei Complementar n. 75/93; pela Resolução n. 20/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e pela Resolução n. 127/2012, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF); e

CONSIDERANDO ser função institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, dentre outras, o controle externo da atividade policial, bem como a proteção do patrimônio público e social e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial tem como objeto manter a regularidade e adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial (art. 2º da Resolução CNMP n. 20/2007 e art. 1º da Resolução CSMPF n. 127/2012);

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do art. 4º da Resolução n. 20/2007 do CNMP, que regulamenta o exercício do controle externo da atividade policial pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de se empreender um trabalho efetivo de controle externo preventivo e concentrado da atividade policial, inclusive inspeções em unidades policiais nos meses de abril ou maio e outubro ou novembro, conforme art. 4º, inciso I, da Resolução n. 20/2007, do CNMP;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, nos termos do art. 8º, inciso II da Resolução 174 do CNMP;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar PA-INST – Procedimento de acompanhamento de Instituições, para formalizar os atos relacionados às Inspeções na Delegacia de Polícia Federal e 8ª Polícia Rodoviária Federal, ambas com sede no Município de Guarapuava/PR, referente ao ano de 2022, conforme Cronograma de Preenchimento do Sistema de Resoluções CNMP, sendo o dia 30/05/2022, às 14h00min e às 15h30min, respectivamente nas Delegacias, para o 1º Semestre e datas a serem definidas para o 2º Semestre.

Art. 2º Determinar, como providências preliminares, as seguintes:

I – registre-se e autue-se o presente PA-INST;

II – juntem-se os relatórios de inspeção do ano anterior (2021), os quais constam no PA n.º PA - INST n.º 1.25.008.000339/2021-44 - CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL;

III – junte-se o Cronograma de Preenchimento do Sistema de Resoluções CNMP, que está no seguinte link: https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Comissoes/CSP/Cronogramas_-_Manual_do_Usu%C3%A1rio_-_FAQ/Cronograma_-_2%C2%BA_vers%C3%A3o_RES._20.pdf

IV – Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

V – Após, voltem conclusos, em especial para o envio dos ofícios.

ROBERSON HENRIQUE POZZOBON
Procurador da República

PORTARIA Nº 4, DE 27 DE MAIO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993, e

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição da República);

Considerando que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado para apurar fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses ou direitos defendidos pelo Ministério Público, nos termos da Resolução CNMP 23/2007 e Resolução CSMPF 87/2006;

Considerando os fatos apurados no Procedimento Preparatório nº 1.25.009.000160/2020-04, instaurado a partir da notícia de possíveis irregularidades na aplicação de recursos federais para a construção de quadra poliesportiva no Conjunto Habitacional Arnaldo Biuzato no Município de Mariluz/PR;

Considerando a necessidade de se prosseguir na investigação e a pendência de resposta a ofício anteriormente expedido;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, pelo prazo de 1 ano, com objetivo de: "apurar possíveis irregularidades na aplicação de recursos federais para a construção de quadra poliesportiva no Município de Mariluz/PR".

O inquérito civil deve ser vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Encaminhe-se para publicação, via Sistema Único, em atenção aos artigos 6º e 16 da Resolução CSMPF 87/2006 e ao artigo 4º, VI, da Resolução CNMP 23/2007.

LUCIANA DE MIGUEL CARDOSO BOGO
Procuradora da República

PORTARIA Nº 217, DE 26 DE MAIO DE 2022

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79 da Lei Complementar nº 75/93, bem como o contido no Ofício nº 0602/2022/GAB-PGJ, resolve

DESIGNAR

os Membros do Ministério Público abaixo relacionados como Promotores Eleitorais Substitutos para atenderem, nos períodos discriminados, os serviços das Zonas Eleitorais mencionadas, em virtude de férias, licenças e outros afastamentos dos Promotores de Justiça Titulares, nos termos da Lei Complementar nº 75/93 e Lei Federal nº 8625/93 e Resolução Conjunta nº 01/2012-PRE/PGJ, de 29/05/12:

NOME / TITULARIDADE	ZONA ELEITORAL	MOTIVO / PERÍODO	RES. PGJ
HENRIQUE BOLZANI Promotor de Justiça Substituto da Seção Judiciária de CURITIBA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	004ª z.e. de CURITIBA	Licença para Tratamento de Saúde 21 a 23/05/22	3270/22
LUCAS CAVINI LEONARDI Promotor de Justiça da 01ª PJ Crimes Dolosos Contra a Vida (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	004ª z.e. de CURITIBA	Licença para Tratamento de Saúde 19 e 20/05/22	3124/22 3270/22
CAROLINE BERTOLINO MEZZAROBA Promotora Substituta da 57ª Seção Judiciária de RIO BRANCO DO SUL	007ª z.e. de CERRO AZUL	Afastamento da Comarca 25/05 a 01/07/22	3289/22
GISELE SILVÉRIO DA SILVA Promotora de Justiça da 02ª PJ de RIO NEGRO (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	011ª z.e. de RIO NEGRO	Afastamento 19 e 20/05/22	3100/22
ANTONIO BASSO FILHO Promotor de Justiça da 02ª PJ de SÃO MATEUS DO SUL (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	012ª z.e. de SÃO MATEUS DO SUL	Férias 18/05 a 14/06/22	2395/22 3099/22
BRUNO FERNANDES FERREIRA Promotor de Justiça da 01ª PJ de JAGUARIAÍVA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	018ª z.e. de JAGUARIAÍVA	Licença para Tratamento de Saúde 19/05/22	3054/22
RAFAEL VITTORAZZE AZOLA Promotor Substituto da 68ª Seção Judiciária de IPORÃ	023ª z.e. de RIBEIRÃO CLARO	Licença para Tratamento de Saúde 18/05/22	3112/22
DANILO CARDOSO DECCO Promotor de Justiça da 01ª PJ de JACAREZINHO (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	024ª z.e. de JACAREZINHO	Licença para Tratamento de Saúde 04 a 11/03/22	1655/22
DANILO CARDOSO DECCO Promotor de Justiça da 01ª PJ de JACAREZINHO (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	024ª z.e. de JACAREZINHO	Férias 17/05 a 15/06/22	2395/22
JULIO CESAR MORAES COMIN Promotor Substituto da 54ª Seção Judiciária de ANDIRÁ (Alterando em parte a Portaria nº 205/22-PRE)	025ª z.e. de CAMBARÁ	Licença para Tratamento de Saúde 02 a 06/05/22	2789/22
GABRIELA SANCHEZ RIBEIRO Promotora Substituta da 66ª Seção Judiciária de PRUDENTÓPOLIS	030ª z.e. de PRUDENTÓPOLIS	Afastamento 16/05/22	3095/22
ROSANA MARIA LONGO Promotora de Justiça da 01ª PJ de UNIÃO DA VITÓRIA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	033ª z.e. de UNIÃO DA VITÓRIA	Licença para Tratamento de Saúde 27/05/22	3268/22
IGOR RABEL CORSO Promotor Substituto da 33ª Seção Judiciária de IRATI	037ª z.e. de MALLET	Licença para Tratamento de Saúde 16/05/22 e de 23 a 30/05/22	3115/22

RENATO SAMPAIO CAVALHEIRO Promotor Substituto da 58ª Seção Judiciária de PORECATU	037ª z.e. de MALLET	Licença para Tratamento de Saúde 17 a 22/05/22	3115/22
JACKELINE ARRUDA BONFIM Promotora Substituta da 53ª Seção Judiciária da LAPA	039ª z.e. de RESERVA	Férias 30/05 a 12/06/22	2395/22
RODRIGO SANCHES MARTINS Promotor Substituto da 48ª Seção Judiciária de TELÊMACO BORBA	039ª z.e. de RESERVA	Férias 23 a 29/05 e de 13 a 21/06/22	2395/22
MÁRCIA REGINA RODRIGUES DE M. DOS ANJOS Promotora de Justiça da 16ª PJ de LONDRINA (Alterando em parte a Portaria 192/22-PRE)	042ª z.e. de LONDRINA	Licença para Tratamento de Saúde 02 a 06/05/22	2733/22
VILMA LEIKO KATO Promotora de Justiça da 06ª PJ de GUARAPUAVA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	044ª z.e. de GUARAPUAVA	Afastamento 23 a 27/05/22	3258/22
ANA RIGHI CENCI Promotora Substituta da 67ª Seção Judiciária de SÃO MATEUS DO SUL	052ª z.e. de SÃO JOÃO DO TRIUNFO	Férias 16 a 30/05/22	1035/22
GUILHERME CARVALHO CAVALCANTE OLIVEIRA Promotor Substituto da 48ª Seção Judiciária de TELÊMACO BORBA (Alterando em parte a Portaria nº 138/22-PRE)	055ª z.e. de JOAQUIM TÁVORA	Licença Maternidade 23 e 24/05/22	1110/22 3146/22
GUILHERME AFONSO LARSEN BARROS Promotor de Justiça da 02ª PJ de ANDIRÁ (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	057ª z.e. de ANDIRÁ	Afastamento 30/05 a 03/06/22	3279/22
HIDERALDO JOSÉ REAL Promotor de Justiça da 01ª PJ de ROLÂNDIA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	059ª z.e. de ROLÂNDIA	Afastamento 06 a 10/06 e 15/06/22	3273/22
ERICK LEONEL BARBOSA DA SILVA Promotor de Justiça da 01ª PJ de MANDAGUARI (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	060ª z.e. de MANDAGUARI	Licença para Tratamento de Saúde 11 a 13/05/22	3047/22
ANDRÉ DEL GROSSI ASSUMPCÃO Promotor de Justiça Substituto da Seção Judiciária de MARINGÁ (Alterando em parte a Portaria nº 205/22-PRE)	071ª z.e. de NOVA ESPERANÇA	Licença para Tratamento do Saúde 23/05 a 09/06/22	2991/22 3166/22
ALEXANDRE GALATI SANTOS PEREIRA Promotor Substituto da 63ª Seção Judiciária de PEABIRU	074ª z.e. de PEABIRU	Licença para Tratamento de Saúde 17 a 23/05/22	3143/22
PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA CASTELAN Promotor Substituto da 62ª Seção Judiciária de ASTORGA	077ª z.e. de BELA VISTA DO PARAÍSO	Afastamento 17 e 18/05/22	3116/22
RAISA CRUZ BRAGA Promotora Substituta da 31ª Seção Judiciária de IBAITI	079ª z.e. de IBAITI	Afastamento 30/05 a 10/06/22	3205/22
MARINA CAMPOS CORRÊA Promotora Substituta da 26ª Seção Judiciária de CORNÉLIO PROCÓPIO	082ª z.e. de RIBEIRÃO DO PINHAL	Afastamento 13/05/22	3035/22
WILSON TOMÉ TROPIANI Promotor de Justiça da 01ª PJ de CRUZEIRO DO OESTE (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	086ª z.e. de CRUZEIRO DO OESTE	Licença para Tratamento de Saúde 16/05/22	3093/22
DEBORA REGINA GOBBE Promotora Substituta da 37ª Seção Judiciária de LOANDA (Alterando em parte a Portaria nº 205/22-PRE)	087ª z.e. de ALTO PARANÁ	Afastamento 25/05/22	2996/22 3294/22
DEBORA REGINA GOBBE Promotora Substituta da 37ª Seção Judiciária de LOANDA	091ª z.e. de PARANACITY	Licença Paternidade 24/05/22	3199/22 3294/22
IZABEL QUEIROZ ROCHA Promotora Substituta da 61ª Seção Judiciária de JANDAIA DO SUL	091ª z.e. de PARANACITY	Licença Paternidade 16 a 20/05/22	3199/22
HERON FONSECA CHAGAS Promotor Substituto da 39ª Seção Judiciária de COLORADO	091ª z.e. de PARANACITY	Licença Paternidade 13 a 15/05, 21/05 a 23/05 e de 25 01/06/22	3199/22

VICTOR EMANUEL DA SILVA LISBOA Promotor Substituto da 71ª Seção Judiciária de PINHÃO	092ª z.e. de GOIOERÊ	Licença para Tratamento de Saúde 20/05/22	3243/22
EGIDIO KLAUK Promotor de Justiça da 02ª PJ de IVAIPORÃ (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	093ª z.e. de IVAIPORÃ	Férias 30/05 e 20/06/22	3108/22
HERON FONSECA CHAGAS Promotor Substituto da 39ª Seção Judiciária de COLORADO	095ª z.e. de COLORADO	Licença para Tratamento de Saúde 20/05/22	3251/22
JOSÉ TIAGO CHESINE GÓIS Promotor de Justiça da 02ª PJ de COLORADO (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	095ª z.e. de COLORADO	Férias 09 a 15/06/22	3070/22
MURILO EULLER CATUZO Promotor Substituto da 30ª Seção Judiciária de GUAÍRA	097ª z.e. de IPORÃ	Afastamento 20/05/22	3212/22
RAFAEL VITTORAZZE AZOLA Promotor Substituto da 68ª Seção Judiciária de IPORÃ	097ª z.e. de IPORÃ	Afastamento 30/05 a 03/06/22	3212/22
ELINEIDE ELGA ANDRADE Promotora Substituta da 65ª Seção Judiciária de CORONEL VIVIDA	103ª z.e. de CHOPINZINHO	Designação 19/05/22 até novo titular	2831/22 2907/22 3173/22
PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA CASTELAN Promotor Substituto da 62ª Seção Judiciária de ASTORGA	104ª z.e. de PRIMEIRO DE MAIO	Afastamento 13 a 24/06/22	3194/22
GABRIEL SANTOS PEREIRA PAQUIELLI Promotor Substituto da 44ª Seção Judiciária de PITANGA	106ª z.e. de CÂNDIDO DE ABREU	Afastamento 13 a 15/06/22	3233/22
GUSTAVO ELOI RAZERA Promotor de Justiça da 01ª PJ de CAPANEMA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	107ª z.e. de CAPANEMA	Afastamento 13 a 15/06/22	3192/22
JULIANA VASSALO COSTA Promotora Substituta da 21ª Seção Judiciária de BANDEIRANTES	109ª z.e. de SANTA MARIANA	Férias 17/05 a 15/06/22	2395/22
BIANCA RIVA RIBEIRO Promotora de Justiça da 02ª PJ de DOIS VIZINHOS (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	115ª z.e. de DOIS VIZINHOS	Afastamento 14 e 15/06/22	3224/22
MARCOS ANTONIO DE SOUZA Promotor de Justiça DA 142ª z.e. de UMUARAMA (Inc. III, §2º do art. 1º da Res. 30/08-CNMP)	117ª z.e. de XAMBRÊ	Afastamento 23 a 27/05/22	3261/22
MURILO EULLER CATUZO Promotor Substituto da 30ª Seção Judiciária de GUAÍRA	123ª z.e. de ALTÔNIA	Férias 06 a 10/06/22	2395/22 3110/22
MURILO EULLER CATUZO Promotor Substituto da 30ª Seção Judiciária de GUAÍRA	123ª z.e. de ALTÔNIA	Afastamento 20/05, 30/05 a 03/06 e de 11 a 14/06/22	3147/22
LETICIA VIEIRA LADEIRA ARANTES Promotora Substituta da 56ª Seção Judiciária de REALEZA	125ª z.e. de TERRA ROXA	Afastamento 26/05/22	3313/22
MURILO EULLER CATUZO Promotor Substituto da 30ª Seção Judiciária de GUAÍRA	125ª z.e. de TERRA ROXA	Licença para Tratamento de Saúde 27/05/22	3253/22
MURILO EULLER CATUZO Promotor Substituto da 30ª Seção Judiciária de GUAÍRA	125ª z.e. de TERRA ROXA	Afastamento 20 a 24/06/22	3302/22
MARCELO BORTOLINI Promotor de Justiça da 02ª PJ de FOZ DO IGUAÇU (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	147ª z.e. de FOZ DO IGUAÇU	Licença para Tratamento de Saúde 31/05 a 03/06/22	Prot. 7286/22
RENAN GABARDO FAVA Promotor de Justiça da 03ª PJ de FOZ DO IGUAÇU (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	147ª z.e. de FOZ DO IGUAÇU	Licença para Tratamento de Saúde 25 a 30/05/22	Prot. 7286/22
VANESSA PINTO MAIA DE MEDEIROS Promotora Substituta da 64ª Seção Judiciária de DOIS VIZINHOS	151ª z.e. de SÃO JOÃO	Afastamento 23/05 a 03/06/22	3257/22

MARINA MIRANDA ALMEIDA DAS NEVES Promotora Substituta da 56ª Seção Judiciária de REALEZA	166ª z.e. de CATANDUVAS	Afastamento 16/05/22	3066/22
THAYNA REGINA NAVARROS COSME Promotora de Justiça da 196ª z.e. de MANOEL RIBAS (Inc. III, §2º do art. 1º da Res. 30/08-CNMP)	166ª z.e. de CATANDUVAS	Afastamento 30/05/22	3193/22
RODRIGO SANCHES MARTINS Promotor Substituto da 48ª Seção Judiciária de TELÊMACO BORBA	167ª z.e. de ORTIGUEIRA	Licença para Tratamento de Saúde 13/06/22	3111/22
RODRIGO SANCHES MARTINS Promotor Substituto da 48ª Seção Judiciária de TELÊMACO BORBA	167ª z.e. de ORTIGUEIRA	Afastamento 13 a 15/06/22	3195/22
ELINEIDE ELGA ANDRADE Promotora Substituta da 65ª Seção Judiciária de CORONEL VIVIDA	168ª z.e. de MANGUEIRINHA	Férias 16 a 29/05/22	2199/22
CLAUDIO PRESTES JUNIOR Promotor Substituto da 69ª Seção Judiciária de CORBÉLIA	169ª z.e. de CAMPINA DA LAGOA	Designação 20/05/22 até novo titular	3174/22
VICTOR EMANUEL DA SILVA LISBOA Promotor Substituto da 71ª Seção Judiciária de PINHÃO	170ª z.e. de MAMBORÊ	Licença para Tratamento de Saúde 18/05/22	2990/22
RAFAEL VITTORAZZE AZOLA Promotor Substituto da 68ª Seção Judiciária de IPORÃ	172ª z.e. de ICARAÍMA	Férias 23/05/22	3278/22
RAFAEL VITTORAZZE AZOLA Promotor Substituto da 68ª Seção Judiciária de IPORÃ	172ª z.e. de ICARAÍMA	Afastamento 19 e 20/05 e de 01 a 03/06/22	3088/22
DANIELA SAVIANI LEMOS Promotora de Justiça da PJ de Proteção ao Patrimônio Público de CURITIBA (Conforme Quadro de Antiquidade Eleitoral)	175ª z.e. de CURITIBA	Licença para Tratamento de Saúde 16 e 17/05/22	3118/22
DANIELA SAVIANI LEMOS Promotora de Justiça da PJ de Proteção ao Patrimônio Público de CURITIBA (Conforme Quadro de Antiquidade Eleitoral)	175ª z.e. de CURITIBA	Férias 18/05 a 01/06/22	6610/21 prot. 8316/22
GABRIEL SANTOS PEREIRA PAQUIELLI Promotor Substituto da 44ª Seção Judiciária de PITANGA	196ª z.e. de MANOEL RIBAS	Afastamento 09 e 10/06 e 22 a 24/06/22	3312/22
VANESSA PINTO MAIA DE MEDEIROS Promotora Substituta da 64ª Seção Judiciária de DOIS VIZINHOS	196ª z.e. de MANOEL RIBAS	Afastamento 25/05/22	3312/22

MÔNICA DOROTÉA BORA
Procuradora Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 218, DE 26 DE MAIO DE 2022

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79 da Lei Complementar nº 75/93, bem como o contido no Ofício nº 0603/2021/GAB-PGJ, resolve DESIGNAR os Promotores de Justiça abaixo relacionado, a fim de exercer a função de Promotores Eleitorais Titulares no período discriminado, em razão de movimentação na carreira, conforme Sessão do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 5º §1º da Resolução Conjunta 01/19-PRE/PGJ, os quais não se encontram nas situações previstas no §1º, art. 2º, da Resolução Conjunta nº 01/2012-PRE/PGJ e informaram ao CAOP não manter filiação a partido político, nos termos do art. 4º, da Resolução 30/08-CNMP:

PROMOTOR(A) ELEITORAL TITULAR	COMARCA	Z.E.	INÍCIO	TÉRMINO
PEDRO MARCO BRANDÃO CARVALHO	PARANAGUÁ	005ª	18/05/22	31/10/23
SÉRGIO AUGUSTO ALTHAUS	PONTA GROSSA	015ª	18/05/22	31/10/23
LUIZ ALEXANDRE PRESTES DE SOUZA	CASTRO	016ª	23/05/22	31/10/23
THIMOTIE ARAGON HEEMANN	SANTO ANTONIO DO SUDESTE	083ª	30/05/22	31/10/23
THARIK DIOGO	CANTAGALO	203ª	30/05/22	31/10/23

MÔNICA DOROTÉA BORA
Procuradora Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 219, DE 26 DE MAIO DE 2022

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79 da Lei Complementar nº 75/93, bem como o contido no Ofício nº 0604/2022/GAB-PGJ, resolve D E S I G N A R o Promotor de Justiça Rafael Vittorazze Azola para exercer a função de Promotor Eleitoral Substituto perante a 097ª ZE de Iporã/PR, nos dias 01/08/22 a 12/08/22, nos termos da Lei Complementar nº 75/93, Lei Federal nº 8.625/93 e Resolução Conjunta nº 01/2012-PRE/PGJ, de 29/05/12.

MÔNICA DOROTÉA BORA
Procuradora Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 458, DE 26 DE MAIO DE 2022

Notícia de Fato nº 1.26.000.001652/2022-13.

Cuida-se de notícia de fato instaurada nesta Procuradoria da República em face de representação enviada por Juliana Carolina Gomes Carvalho, por meio da qual notícia que deu entrada no Auxílio Brasil 01/04/2022, mas até a data de instauração do presente procedimento seu auxílio ainda não tinha sido liberado.

Aduz que nunca recebeu dinheiro da bolsa família pois não precisava, porém agora necessita desse valor para sustentar seus 2 (dois) filhos.

De início, registre-se que a legitimidade do Ministério Público Federal, nos termos dos artigos. 127 e 129, III da Constituição Federal de 1988, cinge-se à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

No caso em exame, tem-se caracterizada uma suposta lesão ao direito individual do representante, todavia, a ação do Ministério Público Federal neste momento, na seara cível, não é admitida pela legislação, por se tratar de pretensão individual e disponível, sem amplitude social que justifique a legitimidade do “parquet” para agir, segundo dicção do art. 127, da Constituição Federal e do art. 15, da Lei Complementar nº75/93, que assim dispõe:

“Art. 15. É vedado aos órgãos de defesa dos direitos constitucionais do cidadão promover em juízo a defesa de direitos individuais lesados”.

Nesse compasso, conquanto este órgão ministerial entenda a possível violação de direito da representante, infelizmente não poderá atuar por estrita vedação legal.

Ante todo o exposto, considerando se tratar de demanda individual PROMOVO ARQUIVAMENTO LIMINAR da presente notícia de fato, nos termos do art. 4º, § 4º, da Resolução CNMP nº. 174/2017, e determino as seguintes providências:

- a) informe-se a representante sobre a presente decisão e do prazo para apresentação de recurso, conforme art. 4º, §1º, da Resolução CNMP nº. 174/2017, fornecendo-lhe o endereço e telefones da DPU, acaso necessite;
- b) remeta-se o conteúdo da notícia de fato para a Defensoria Pública da União para análise e possível adoção de medidas cabíveis;
- c) expirado o prazo, não havendo apresentação de recurso, arquivem-se os autos nesta Unidade, nos termos do art. 5º da Resolução já citada.

Cumpra-se.

SILVIA REGINA PONTES LOPES ACIOLI
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 71, DE 25 DE MAIO DE 2022

Procedimento Preparatório nº 1.30.001.001697/2021-74

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República subscritor, no exercício de suas atribuições institucionais e constitucionais, em especial as constantes do artigo 129, inciso III da Constituição da República, e artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público instaurar inquérito civil público e outros procedimentos administrativos correlatos para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da Constituição Federal e art. 7º, I da LC 75/93);

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 4º §1º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF e 2º §6º da Resolução do CNMP sobre o prazo de tramitação dos procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

CONVERTE o procedimento preparatório nº 1.30.001.001697/2021-74 em Inquérito Civil, pelo prazo de 1 (um) ano, a fim de analisar POSSÍVEL ACUMULAÇÃO IRREGULAR DE CARGOS PÚBLICOS PELO EMPREGADO JULIO GERALDO CORREIOS – PROCESSO ADMINISTRATIVO 53117.004524/2020-81 - CORREIOS.

Determina, ainda, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registre-se e publique-se a presente portaria, comunicando-se a instauração deste Inquérito Civil à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão.

JESSÉ AMBROSIO DOS SANTOS JÚNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 72, DE 25 DE MAIO DE 2022

Procedimento Preparatório nº 1.30.001.002918/2021-21

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República subscritor, no exercício de suas atribuições institucionais e constitucionais, em especial as constantes do artigo 129, inciso III da Constituição da República, e artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público instaurar inquérito civil público e outros procedimentos administrativos correlatos para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da Constituição Federal e art. 7º, I da LC 75/93);

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 4º §1º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF e 2º §6º da Resolução do CNMP sobre o prazo de tramitação dos procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

CONVERTE o procedimento preparatório nº 1.30.001.002918/2021-21 em Inquérito Civil, pelo prazo de 1 (um) ano, a fim de analisar POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO

PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL GERÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - CASA DA CÂNDIDO MENDES - IMÓVEL SITUADO NA RUA CÂNDIDO MENDES, Nº 891 - BAIRRO DA GLÓRIA - SUPOSTA SITUAÇÃO DE ABANDONO, DETERIORAÇÃO E INVASÕES.

Determina, ainda, a adoção das seguintes providências:

1) Registre-se e publique-se a presente portaria, comunicando-se a instauração deste Inquérito Civil à 4ª Câmara de Coordenação e

Revisão.

JESSÉ AMBROSIO DOS SANTOS JÚNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 86, DE 25 DE MAIO DE 2022

Procedimento Preparatório nº 1.30.001.002300/2021-61.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República subscritor, no exercício de suas atribuições institucionais e constitucionais, em especial as constantes do artigo 129, inciso III da Constituição da República, e artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público instaurar inquérito civil público e outros procedimentos administrativos correlatos para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da Constituição Federal e art. 7º, I da LC 75/93);

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 4º §1º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF e 2º §6º da Resolução do CNMP sobre o prazo de tramitação dos procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

CONVERTE o procedimento preparatório nº 1.30.001.002300/2021-61 em Inquérito Civil, pelo prazo de 1 (um) ano, a fim de analisar Ofício que remete inteiro teor do processo nº 0600257-12.2018.6.19.0000, relativo à prestação de contas do Diretório Estadual do PROS - PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL, julgadas pelo TRE-RJ como não prestadas, objetivando apurar a prática, em tese, de improbidade administrativa, nos termos dos artigos 1º, caput e parágrafo único, c/c artigo 10 e incisos, todos da Lei nº 8.429/92.

Determina, ainda, a adoção das seguintes providências:

1) Registre-se e publique-se a presente portaria, comunicando-se a instauração deste Inquérito Civil à 1ª Câmara de Coordenação e

Revisão.

JESSÉ AMBROSIO DOS SANTOS JÚNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 89, DE 25 DE MAIO DE 2022

Procedimento Preparatório nº 1.30.001.002013/2021-51.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República subscritor, no exercício de suas atribuições institucionais e constitucionais, em especial as constantes do artigo 129, inciso III da Constituição da República, e artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público instaurar inquérito civil público e outros procedimentos administrativos correlatos para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da Constituição Federal e art. 7º, I da LC 75/93);

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 4º §1º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF e 2º §6º da Resolução do CNMP sobre o prazo de tramitação dos procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

CONVERTE o procedimento preparatório nº 1.30.001.002013/2021-51 em Inquérito Civil, pelo prazo de 1 (um) ano, a fim de analisar MARINHA DO BRASIL - HOSPITAL NAVAL MARCÍLIO DIAS - SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DA LEI 14.151/2021, QUE DETERMINA O AFASTAMENTO DAS EMPREGADAS GESTANTES DO TRABALHO PRESENCIAL DURANTE A EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

Determina, ainda, a adoção das seguintes providências:

1) Registre-se e publique-se a presente portaria, comunicando-se a instauração deste Inquérito Civil à 1ª Câmara de Coordenação e

Revisão.

JESSÉ AMBROSIO DOS SANTOS JÚNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 98, DE 25 DE MAIO DE 2022

Procedimento Preparatório nº 1.30.001.002844/2021-23.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República subscritor, no exercício de suas atribuições institucionais e constitucionais, em especial as constantes do artigo 129, inciso III da Constituição da República, e artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público instaurar inquérito civil público e outros procedimentos administrativos correlatos para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da Constituição Federal e art. 7º, I da LC 75/93);

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 4º §1º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF e 2º §6º da Resolução do CNMP sobre o prazo de tramitação dos procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

CONVERTE o procedimento preparatório nº 1.30.001.002844/2021-23 em Inquérito Civil, pelo prazo de 1 (um) ano, a fim de analisar CONCURSO DA FORÇA AÉREA BRASILEIRA - EAOAP 2022 - BANCA FADECIT - TEMA DA REDAÇÃO DESCONEXO COM O QUE A FAB EXIGE NO CONTRATO - QUESTÕES COM ERROS COMPROVADOS NA BIBLIOGRAFIA E A BANCA NÃO ACEITOU RECURSOS - POSSÍVEIS IRREGULARIDADES.

Determina, ainda, a adoção das seguintes providências:

1) Registre-se e publique-se a presente portaria, comunicando-se a instauração deste Inquérito Civil à 1ª Câmara de Coordenação e

Revisão.

JESSÉ AMBROSIO DOS SANTOS JÚNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 109, DE 16 DE MAIO DE 2022

Procedimento Preparatório nº 1.30.001.002511/2021-02.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, bem como nos artigos 5º, I, 'h'; II, 'b'; III, 'b', V, 'b'; 6º, VII, 'a', 'b', e XIV, 'f'; 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, nas leis nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, destinado a apurar ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses cuja defesa incumba ao Ministério Público;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que trata-se de Procedimento Preparatório instaurado a partir de Ofício encaminhado pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional de Defesa da Cidadania para apurar interrupção e problemas na emissão de carteirinhas de visitantes da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP/RJ pelo Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ;

CONSIDERANDO que foram relatados diversos problemas desde a mudança da produção para o DETRAN como dificuldades de agendamento, número reduzido de postos de atendimento, represamento de demanda, interrupção do serviço, especialmente durante a pandemia;

CONSIDERANDO que os atendimentos foram retomados, mas permanecia notícia de existência de passivo de quase 4.500 pedidos;

CONSIDERANDO a informação, disponibilizada pelo DETRAN/RJ, que se encontra em finalização a fase de testes a respeito das atividades de impressão de carteira de visitantes SEAP;

CONSIDERANDO os elementos de informação obtidos no Procedimento Preparatório nº 1.30.001.002511/2021-02, verificando-se a verossimilhança dos fatos;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório em referência em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar possíveis problemas na emissão de carteiras de visitantes do sistema prisional do Rio de Janeiro pelo DETRAN/RJ.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2022

ANA PADILHA LUCIANO DE OLIVEIRA
Procuradora da República
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

PORTARIA Nº 122, DE 25 DE MAIO DE 2022

Procedimento Preparatório nº 1.30.001.004491/2021-04.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República subscritor, no exercício de suas atribuições institucionais e constitucionais, em especial as constantes do artigo 129, inciso III da Constituição da República, e artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público instaurar inquérito civil público e outros procedimentos administrativos correlatos para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da Constituição Federal e art. 7º, I da LC 75/93);

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 4º § 1º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF e 2º § 6º da Resolução do CNMP sobre o prazo de tramitação dos procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

CONVERTE o procedimento preparatório nº 1.30.001.004491/2021-04 em Inquérito Civil, pelo prazo de 1 (um) ano, a fim de analisar AGENCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP - RIO DE JANEIRO - CÓPIA DA NF 1.30.001.002966/2021-10 - POSSÍVEL CONDUTA IMPROBA DO SERVIDOR LEONARDO PORTES PINTO - PAD 48610.205505/2019-25.

Determina, ainda, a adoção das seguintes providências:

- Revisão.
- 1) Registre-se e publique-se a presente portaria, comunicando-se a instauração deste Inquérito Civil à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão.
 - 2) Após, volte-me conclusivo para análise.

JESSÉ AMBROSIO DOS SANTOS JÚNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 129 MPF/PRRJ/SLPD, DE 25 DE MAIO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com lastro nos arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição da República de 1988, bem como no art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993 e no art. 25, IV, da Lei nº 8.625/1993;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, § 1º, da Resolução CSMPF nº 87/2006 e no art. 2º, § 6º, da Resolução CNMP nº 23/2007, sobre o prazo de tramitação dos procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO a pendência de diligência necessária à elucidação dos fatos objeto deste feito;

DETERMINA:

1 — A conversão do PP nº 1.30.001.000409/2021-64 em Inquérito Civil, vinculado à c. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, com a seguinte ementa:

“Apurar possíveis irregularidades no Processo SEI nº 33401.118387/2019-12, instaurado para contratação empresa para prestação de serviço de alimentação e nutrição hospitalar a servidores, estagiários, residentes, acompanhantes, pacientes e outros autorizados do Hospital Federal de Ipanema (HFI), através de produção normal e dietética, sob a supervisão do serviço de nutrição e dietoterapia (SND), com utilização da área, instalações e equipamentos existentes no local.”

2 — A comunicação à c. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF acerca da instauração do presente IC;

3 — A promoção das publicações de estilo, com inserção nos sistemas eletrônicos;

4 — A expedição de ofício ao Hospital Federal de Ipanema — HFI, requisitando-se seja enviada cópia integral do procedimento licitatório que se sucedeu àquele inserto no Processo SEI nº 33401.118387/2019-12, posto que tal cópia, embora já requisitada, não consta das informações até o momento prestadas pelo citado nosocômio federal (vide OFÍCIO Nº 268/2021/HFI/RJ/SEMS/SE — Documento nº 25 destes autos);

5 — O acautelamento dos autos na DICIVE até a resposta ao ofício ou até o transcurso do prazo de 30 (trinta) dias.

SÉRGIO LUIZ PINEL DIAS
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 25, DE 2 DE MAIO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, inciso I, da Constituição da República, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n. 75/93;

Considerando a necessidade de adotar providências para o oferecimento de acordo de não persecução penal (ANPP) a investigada do Inquérito Policial n. 5006349-42.2016.4.04.7107, conforme art. 28-A do Código de Processo Penal;

Considerando que o procedimento administrativo é o instrumento destinado a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil, conforme art. 8º, IV, da Resolução CNMP n. 174/2017;

Considerando o teor da Orientação Conjunta n. 03/2018 da 2ª, 4ª e 5ª Câmaras de Coordenação e Revisão do MPF, que estabelece que as referidas providências devem ser realizadas preferencialmente no âmbito de um procedimento de acompanhamento, resolve instaurar procedimento administrativo, vinculado ao 1º Ofício.

Publique-se, em cumprimento ao art. 9º da Resolução CNMP n. 174/2017, sendo desnecessária a comunicação da instauração à Câmara Revisora, tendo em vista as orientações contidas nos Ofícios Circulares n. 01/2018/2ª CCR e 30/2018 - 4ª CCR.

LUCIANA GUARNIERI
Procuradora da República

PORTARIA Nº 31 /2022/PRM-CAXIAS DO SUL, DE 11 DE MAIO DE 2022

Acompanhar o cumprimento provisório do provimento judicial alcançado pelo MPF na Ação Civil Pública nº 5005484-82.2017.4.04.7107/RS, envolvendo entrega domiciliar individualizada pelos Correios no loteamento Vista do Vale no município de Canela/RS

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, com fulcro nos art. 8º da Resolução CNMP nº 174/2017, e

Considerando o teor do ofício encaminhado pela Procuradoria Regional da República da 4ª Região noticiando a possibilidade de efetivação, por cumprimento provisório, do provimento judicial alcançado pelo Ministério Público Federal na ação civil pública nº 5005484-82.2017.4.04.7107/RS, envolvendo entrega domiciliar individualizada pelos Correios no loteamento Vista do Vale no município de Canela/RS; resolve converter a Notícia de Fato nº 1.29.002.000174/2022-01 em Procedimento Administrativo, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP. Encaminhem-se os autos à Subcoordenadoria Jurídica da PRM Caxias do Sul para os registros necessários e a atuação.

Como diligências iniciais oficie-se aos Correios para que informe a situação da entrega individualizada no loteamentos Vista do Vale no município de Canela/RS.

Conforme disposto na Resolução CNMP nº 174/2017 encaminhe-se a portaria para publicação (art. 9º).

FABIANO DE MORAES
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

PORTARIA PRE-RO Nº 8, DE 25 DE MAIO DE 2022

Designação de promotores de Justiça para atuação em substituição aos promotores eleitorais em gozo de licenças férias e folgas, perante as Zonas Eleitorais.

A PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático (artigo 127, caput, Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o exercício das funções eleitorais do Ministério Público Federal encontra-se disciplinado no art. 37, I, in fine, e arts. 72 a 80 da Lei Orgânica do Ministério Público da União (Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993);

CONSIDERANDO ser atribuição do Procurador Regional Eleitoral exercer as funções do Ministério Público Eleitoral nas causas de competência do Tribunal Regional Eleitoral e a direção das atividades eleitorais em cada Estado (artigo 77, caput, Lei Complementar nº 75/1993);

CONSIDERANDO que, sendo de natureza federal, a designação para o exercício da função eleitoral por membro do Ministério Público em primeiro grau compete ao Procurador Regional Eleitoral, a quem cabe, em cada Estado, dirigir as atividades do setor (art. 77 da Lei Complementar nº 75/1993);

CONSIDERANDO que o Promotor Eleitoral é o membro do Ministério Público local que oficia junto ao Juízo incumbido do serviço eleitoral de cada Zona (art. 79, parágrafo único, da Lei Complementar nº. 75/1993);

CONSIDERANDO que a designação do membro do Ministério Público de primeiro grau para exercer função eleitoral perante a Justiça Eleitoral de primeira instância será feita por ato do Procurador Regional Eleitoral, com base em indicação do Chefe do Ministério Público local (art. 1º, I, Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio de 2008 e art. 23, § 2º, I da Portaria PGR/PGE n. 01/2019, de 09 de setembro de 2019);

CONSIDERANDO o Ofício SEI nº 6/2022/CONI do Ministério Público do Estado de Rondônia, datado de 03 de maio de 2022, que solicita expedição de ato de designação de promotores para atuar em substituição aos(as) Promotores(as) Eleitorais em gozo de licenças, férias e recesso, perante as Zonas Eleitorais;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os(as) Promotores(as) de Justiça indicados(as) para atuarem em substituição aos(as) Promotores(as) Eleitorais em gozo de licenças, férias e recesso, perante as Zonas Eleitorais respectivas, nos seguintes períodos:

Comarca	Zona Eleitoral	Promotor(a) de Justiça	Período
Porto Velho	2ª	Jesualdo Eurípedes Leiva de Faria	16 a 21.05.2022
	6ª	Andréa Luciana Damacena Ferreira Engel	04 a 21.05.2022
Ji-Paraná	30ª	Marcília Ferreira da Cunha e Castro	02 a 11.05.2022
Ariquemes	7ª	Marcus Alexandre de Oliveira Rodrigues	16 a 21.05.2022
	26ª	Laíla de Oliveira Cunha Nunes	09 a 13.05.2022
Ouro Preto do Oeste	13ª	Marlúcia Chianca de Moraes	09 a 13.05.2022
Rolim de Moura	29ª	Marcos Paulo Sampaio Ribeiro da Silva	23 a 31.05.2022
Alvorada do Oeste	18ª	Camyla Figueiredo de Carvalho	02 a 31.05.2022
Costa Marques	5ª	Vinícius Basso de Oliveira	13 a 30.05.2022

Art. 2º. Ficam convalidados os atos já praticados em conformidade com as designações acima.

Publique-se.

Ciência ao Ministério Público do Estado de Rondônia.

Ciência ao Tribunal Regional Eleitoral em Rondônia.

GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA
Procuradora Regional Eleitoral Substituta

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA

PORTARIA PRE-RR Nº 20, DE 26 DE MAIO DE 2022

Designa Promotores de Justiça para exercerem, no período especificado, a função de Promotores Eleitorais perante a 2ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima, em virtude do afastamento temporário do Titular.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM RORAIMA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, em especial as previstas nos arts. 77 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, no art. 1º da Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, no art. 38, I, da Portaria PGR/PJ nº 1, de 9 de setembro de 2019, da Procuradoria-Geral da República e da Procuradoria-Geral Eleitoral, e na Resolução Conjunta nº 1, de 12 de março de 2009, do Ministério Público Eleitoral e do Ministério Público do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO os termos dos OFICIO Nº 186/2022-GAB/PJ (0511063), por meio do qual a Procuradoria-Geral de Justiça comunicou à Procuradoria Regional Eleitoral o afastamento temporário do Dr. VALCIO LUIZ FERRI, Promotor Eleitoral perante a 2ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima, em razão de plantão ministerial, indicando os respectivos substitutos;

CONSIDERANDO que as referidas indicações encontram-se em consonância com a legislação de regência;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Promotor de Justiça ANDRÉ FELIPE BAGATIN para exercer, no dia 26 de maio de 2022, a função de Promotor Eleitoral perante a 2ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima, em virtude do afastamento temporário do Titular.

Art. 2º Designar o Promotor de Justiça LINCOLN ZANIOLO para exercer, no período de 30 de maio a 03 de junho de 2022, a função de Promotor Eleitoral perante a 2ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima, em virtude do afastamento temporário do Titular.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALISSON FABIANO ESTRELA BONFIM
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 21, DE 23 DE MAIO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no cumprimento de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar n. 75/93;

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal de 1988, bem como a incumbência prevista no artigo 5º, inciso III, alíneas "b" e "d", e no artigo 7º, I, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO o teor do despacho PR-RR-00012890/2022, que determinou a instauração de procedimento administrativo de acompanhamento;

RESOLVE com base no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, por meio da presente portaria, diante do que preceitua o art. 9º da Resolução CNMP n.º 174, de 04 de julho de 2017, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO tendo por objeto: "Acompanhar as ações administrativas referentes à destinação da Gleba Jauaperi", vinculado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão.

DESIGNO os servidores lotados neste Ofício para atuar como Secretários no presente procedimento.

Após, publique-se e cumpra-se a determinação contida no despacho PR-RR-00012890/2022.

MATHEUS DE ANDRADE BUENO
Procurador da República

PORTARIA MPF/PR-RR Nº 24, DE 23 DE MAIO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no cumprimento de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar n. 75/93;

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no artigo 5º, inciso I, alínea "h", inciso II, alínea "d", e inciso III, alíneas "b" e "d", no artigo 6º, inciso VII, alíneas "b" e "d", e no artigo 7º, I, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CSMFP n.º 87/2006;

RESOLVE instaurar Inquérito Civil, tendo por objeto: "Apurar a cadeia logística e meios de desenvolvimento de atividades de garimpo ilegal na Terra Indígena Yanomami"

DESIGNO os servidores lotados neste Ofício para atuar como Secretários no presente procedimento.

Autue-se a presente portaria e o documento que a acompanha, nos termos do art. 5º da Resolução CSMFP n. 87/2006.

Após os registros de praxe, proceda-se à publicação.

MATHEUS DE ANDRADE BUENO
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA PPB Nº 1, DE 25 DE MAIO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento na Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), e nas disposições constitucionais e legais e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II);

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, na forma do artigo 205, da Constituição da República;

CONSIDERANDO o que preconiza o art. 6º, VII, e o art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO o aumento exponencial de acidentes de trânsito com vítimas fatais no município de Araraquara (INFORMAÇÃO 1/2022 SJUR PRM-AQA-SP-00001645/2022),

CONSIDERANDO que existe no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano da Prefeitura do Município de Araraquara um guia de Educação no Trânsito (<https://www.araraquara.sp.gov.br/governo/secretarias/desenvolvimento-urbano/guia-de-servicos/educacao-no-transito>);

CONSIDERANDO o que preconiza o art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro, especialmente em seu inciso XV;

CONSIDERANDO o Movimento Maio Amarelo, criado em 2014 pelo Observatório Nacional de Segurança Viária, em apoio à Década de Ação pela Segurança no Trânsito 2011-2020, da Organização das Nações Unidas (ONU), lançada em maio de 2011, cuja a meta é reduzir pela metade o número de acidentes e mortes no trânsito.

CONSIDERANDO que o objeto do presente expediente se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Administrativo para acompanhar a aplicação de políticas e iniciativas de educação no trânsito em municípios de atribuição da PRM Araraquara.

Para tanto, determino:

I. distribua-se os autos ao Ofício PDC desta Procuradoria da República;

II. que a Seção de Transporte realize levantamento em redes sociais e mídia local de acidentes de trânsito nos anos de 2020, 2021 e 2022;

III. que a Seção de Transporte levante informações junto ao setor de estatística da Prefeitura de Araraquara ([link https://www.araraquara.sp.gov.br/governo/secretarias/desenvolvimento-urbano/guia-de-servicos/estatisticas-de-acidente-de-transito](https://www.araraquara.sp.gov.br/governo/secretarias/desenvolvimento-urbano/guia-de-servicos/estatisticas-de-acidente-de-transito)) sobre o número de acidentes de trânsito nos anos de 2020, 2021 e 2022, bem como de atividades de educação e fiscalização (programa e previsão de realização no ano de 2022 e seguintes);

III. que a Seção de Transporte efetue contato o Movimento Maio Amarelo, mediante telefone (19) 3801-4500 e email <euapoio@maioamarelo.com> (maiores informações disponíveis em <<https://maioamarelo.com/juntos-salvamos-vidas/>>), copiado o email do gabinete (no caso de remessa de contato por esse meio), para avaliar como contar com o apoio na região de Araraquara e fornecer suporte ao Ministério Público Federal da unidade (com artes, estratégias, eventual material para transmissão em televisão ou cinema e demais informações relevantes);

IV. que o Setor Jurídico abra SNP com pedido ASCOM para divulgação da iniciativa (nota, drop para redes sociais).

V. que o Setor Jurídico verifique com a ASCOM SP a possibilidade de transmissão gratuita na rede de cinema de Araraquara de eventual vídeo promocional Movimento Maio Amarelo, que destaque a participação do MPF, podendo o contato com o referido cinema (F&Campos Consultoria e Assessoria e Flix Media, respectivamente) ser concretizado mediante Fernando Campos, fones 16.98111.8159 e 16.3620.2702, email <fernando@fecampos.com.br> e/ou gerente regional Alexandre de Brito, fone 11.99786.4550 e 11.4567.5539, <abrito@flixmedia.com.br>.

Depois dos registros de praxe, solicite-se a publicação desta Portaria e comunique-se esta instauração ao Núcleo de Apoio Operacional à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão-NAOP/PFDC da PRR3ª Região, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ÍGOR MIRANDA DA SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 10, DE 26 DE MAIO DE 2022

NF nº 1.34.012.000323/2022-44

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, titular do 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Santos-SP, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais definidas no art. 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil e nos arts. 6º, VII, "b", 7º, I, e 38, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando que o presente procedimento tem por objeto acompanhar a conclusão da Sindicância Patrimonial nº 14044.720168/2021-76, em curso no âmbito da Corregedoria da Receita Federal do Brasil – RFB (Grupo Nacional de Investigação – GNI);

Considerando que, conforme despacho, por ora, não se pode dar ao caso o caráter de investigação cível ou criminal em função de um ilícito específico, demandando o acompanhamento da Sindicância Patrimonial nº 14044.720168/2021-76 no intuito de aprofundar e assentar os parâmetros corretos dos fatos identificados, de forma a estabelecer a potencial ilegalidade e definir a eventual responsabilidade de agente(s) público(s) e particulares(r).

Considerando o disposto no art. 8º da Resolução CNMP nº 174/2017, que define o procedimento administrativo como o instrumento próprio para o acompanhamento de fatos não completamente esclarecidos, que não autorizem/demandem a atuação imediata por meio de inquérito civil;

Considerando o disposto no art. 9º da Resolução CNMP nº 174/2017, determinando que a instauração do procedimento administrativo de acompanhamento seja realizada por meio de portaria, sujeita ao princípio da publicidade aplicado ao inquérito civil;

DECIDO, enfim, instaurar o presente procedimento administrativo de acompanhamento, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 11º da Resolução CNMP nº 174/2017.

Como medidas iniciais, além daquelas já direcionadas no despacho que precedeu esta portaria, DETERMINO:

I. autue-se esta portaria como ato inaugural do procedimento de acompanhamento, registrando-se o objeto investigado na ementa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

2. afixe-se cópia desta Portaria em local de costume, nas dependências desta Procuradoria, pelo prazo de 15 (quinze) dias (conforme art. 126, c/c art. 232, II e III, do CPC) e comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, por meio eletrônico, para fins de publicação oficial desta Portaria, nos termos do art. 7º da Resolução CNMP 23/07.

3. promovam-se os demais registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, ficando designada a Secretária Patrícia Formozinho Belato, servidora lotada neste gabinete, para funcionar neste apuratório civil, sem prejuízo de outro servidor em substituição,

JULIANA MENDES DAUN FONSECA
Procuradora da República

RECOMENDAÇÃO Nº 3, DE 26 DE MAIO DE 2022

Inquérito Civil nº 1.34.001.006488/2021-78

1. O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República abaixo assinado, no exercício das funções institucionais previstas nos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e VI, da Constituição da República, bem como nos artigos 5º, inciso II, alínea "d", inciso III, alínea "e", e inciso V, alínea "a" e 6º, inciso VII, alíneas "a", "c" e "d", e inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993; e, com fundamento no artigo 15 da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

2. CONSIDERANDO, especificamente, serem atribuições do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem assim "expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis" (art. 129, II e III, CF e art. 6º, VII, "a", e XX, LC 75/93);

3. CONSIDERANDO que a recomendação deve ser manejada anterior e preferencialmente à ação judicial e, sempre que possível e observadas as peculiaridades do caso concreto, será priorizada a resolução extrajudicial do conflito, controvérsia ou situação de lesão ou ameaça, especialmente quando essa via se mostrar capaz de viabilizar uma solução mais célere, econômica, implementável e capaz de satisfazer adequadamente as legítimas expectativas dos titulares dos direitos envolvidos, contribuindo para diminuir a litigiosidade (art. 1º, § 2º, da Recomendação nº 54/2017 e art. 6º da Resolução nº 164/2017, ambas do CNMP);

4. CONSIDERANDO que a dignidade da pessoa humana é um dos fundamentos sobre o qual se edifica a República Federativa do Brasil (art. 1º, II, CF/88), bem como constitui como um dos objetivos fundamentais do Estado brasileiro a construção de uma sociedade livre, justa e solidária e a promoção do bem de todos, sem qualquer forma de discriminação (art. 3º, I e IV);

5. CONSIDERANDO que a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Pessoas Portadoras de Deficiência, celebrada na Guatemala em 1999, tratado de direitos humanos com status constitucional, nos termos do artigo 5º, §3º, Constituição Federal, desde sua promulgação pelo Decreto nº 3.956/2001, determina que o Estado tome medidas para eliminar progressivamente a discriminação e promover a integração na prestação ou fornecimento de bens, serviços, instalações, programas e atividades, tais como o emprego, o transporte, as comunicações, a habitação, o lazer, a educação, o esporte, o acesso à justiça e aos serviços policiais e as atividades políticas e de administração (art. 3º, I, "a");

6. CONSIDERANDO que a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, assinada em Nova York, em 2007, e seu Protocolo Facultativo, promulgados no Brasil pelo Decreto nº 6.949/2009, estabelece em seu artigo 1º que seu propósito é proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente, considerando pessoa com deficiência aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas;

7. CONSIDERANDO que a mesma Convenção Internacional dispõe que discriminação por motivo de deficiência constitui "qualquer diferenciação, exclusão ou restrição baseada em deficiência, com o propósito ou efeito de impedir ou impossibilitar o reconhecimento, o desfrute ou o exercício, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais nos âmbitos político, econômico, social, cultural, civil ou qualquer outro", abrangendo inclusive a recusa de adaptação razoável, esta considerada "as modificações e os ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional ou indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que as pessoas com deficiência possam gozar ou exercer, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos humanos e liberdades fundamentais" (art. 2º);

8. CONSIDERANDO que a imposição convencional, constitucional e legal de acessibilidade às pessoas com deficiência possui evidente natureza de direito fundamental e possui aplicabilidade imediata, por força do art. 5º, § 1º, da Constituição da República;

9. CONSIDERANDO que a Língua Brasileira de Sinais (Libras) é reconhecida legalmente como o sistema linguístico adequado a propiciar a comunicação entre pessoas com deficiência auditiva (Lei n. 10.436/2002);

10. CONSIDERANDO que o Decreto nº 3.298/1999, que regulamenta a Lei nº 7.853/1989, determinou que os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal direta e indireta devem conferir, no âmbito de suas atribuições e atividades, "tratamento prioritário e adequado aos assuntos relativos à pessoa portadora de deficiência, visando a assegurar-lhe o pleno exercício de seus direitos básicos e a efetiva inclusão social" (art. 9º);

11. CONSIDERANDO que a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) considera barreiras qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em: barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação (art. 3º, inciso IV, "d");

12. CONSIDERANDO que a mesma lei estabelece que as edificações públicas e privadas de uso coletivo já existentes devem garantir acessibilidade à pessoa com deficiência em todas as suas dependências e serviços, tendo como referência as normas de acessibilidade vigentes (art. 57);

13. CONSIDERANDO que é garantido à pessoa com deficiência acesso a produtos, recursos, estratégias, práticas, processos, métodos e serviços de tecnologia assistiva que maximizem sua autonomia, mobilidade pessoal e qualidade de vida (art. 74 da Lei nº 13.146/2015)

14. CONSIDERANDO o art. 57 do Estatuto da Pessoa com Deficiência estabelece que: "As edificações públicas e privadas de uso coletivo já existentes devem garantir acessibilidade à pessoa com deficiência em todas as suas dependências e serviços, tendo como referência as normas de acessibilidade vigentes" ;

15. CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição a República, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

16. CONSIDERANDO que de acordo com dados do Censo de 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) 7.574.145 (sete milhões, quinhentos e setenta e quatro mil e quarenta e cinco) pessoas, totalizando 3,97% da população brasileira possui alguma dificuldade de deficiência auditiva;

17. CONSIDERANDO que de acordo com dados do Censo de 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) 1.798.967 (um milhão, setecentos e noventa e oito mil, novecentos e sessenta e sete) pessoas, totalizando 0,94% da população brasileira possui grande dificuldade de deficiência auditiva;

18. CONSIDERANDO que o atendimento prioritário das pessoas portadoras de deficiência pelos órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional, e pelas empresas prestadoras de serviços públicos e instituições financeiras compreende o tratamento diferenciado que inclui, dentre outros, serviços de atendimento para pessoas com deficiência auditiva, prestado por intérpretes ou pessoas capacitadas em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS e no trato com aquelas que não se comuniquem em LIBRAS, e para pessoas surdocegas, prestado por guias-intérpretes ou pessoas capacitadas neste tipo de atendimento (art. 5º combinado com o art. 6º, inciso III, do Decreto nº 5.296, de 2 de setembro de 2004) ;

19. CONSIDERANDO que o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) é uma autarquia federal responsável pelo pagamento das aposentadorias, pensões e outros benefícios aos trabalhadores brasileiros e demais segurados, tendo grande parte de usuários em situação de vulnerabilidade (social, econômica e jurídica);

20. CONSIDERANDO que os serviços públicos, incluídos os prestados pelo INSS, são atividades administrativas fornecidas aos particulares, essenciais ao bem-estar e progresso social, necessitando, assim, dispor de formas que atendam todos os usuários sem prejuízo à sua diversidade;

21. CONSIDERANDO que as pessoas surdas enfrentam barreiras no desempenho de atividades cotidianas pois, na realidade concreta, os espaços e serviços públicos não são ofertados de maneira abrangente, ausentes a inclusão e acessibilidade, afetando negativamente o exercício de direitos fundamentais, de modo que os surdos se vejam obrigados a se integrarem às condições tais como elas se apresentam, culpabilizando-os das limitações encontradas; utilizam, assim, a dependência de familiares como elemento mitigador para o alcance dos serviços públicos, resultando em falta de autonomia e constrangimento;

22. CONSIDERANDO que o procedimento em epígrafe foi instaurado a partir da remessa, de ata de reunião realizada na Promotoria de Justiça de Direitos Humanos na Área das Pessoas com Deficiência, em 05 de julho de 2021, com representantes do Conselho Estadual da Pessoa com Deficiência e do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, de São Paulo, no bojo da qual foram relatadas dificuldades de encaminhamento de documentos pela internet para a análise de concessão de benefícios federais do BPC e aposentadoria, bem como falta de intérprete de Libras nas perícias conduzidas pelo INSS;

5) concessão dos benefícios federais de BPC e de aposentadoria tem apresentado muitos problemas, especialmente no que consta ao encaminhamento de documentos pela internet, não acessível a todos e, também na aposentadoria. Observam que nas perícias não há intérpretes de LIBRAS e, não permitem a presença de familiar para interpretar. (Documento 1.1, Página 2

23. CONSIDERANDO que se expediu ofício ao INSS, a fim de que: 1) se manifestasse sobre os fatos narrados na representação inicial, consistente na ocorrência de problemas de acessibilidade apresentados no envio de documentos pela internet para análise de concessão de benefícios de aposentadoria e de Prestação Continuada (BPC), bem como para que: 2) informasse acerca da existência de intérprete de LIBRAS nas consultas periciais, consignando, em caso negativo, se é permitido a presença de familiar para auxiliar na comunicação ou, ainda, informando qual o procedimento adotado para essas hipóteses (Ofício nº 7742/2021 [Documento 8], reiterado pelo Ofício nº 8928/2021 [Documento 11] e pelo Ofício nº 10783/2021 [Documento 14], tendo sido tentados infrutíferos contatos telefônicos com o Órgão [Certidão nº 5609/2021, Documento 17]

24. CONSIDERANDO que, em resposta, o INSS informou que o atendimento a pessoas com surdez ou deficiência auditiva é objeto do Processo nº 35014.176978/2021-18, "com vista a normatização de fluxo de atendimento desses usuários por servidores intérpretes de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, assim como disponibilização de meios tecnológicos de assistência ao servidor atendente, usuário do serviço e acompanhantes". Consignou que o órgão já prestou capacitação de servidores em LIBRAS e que "está adotando os procedimentos necessários à capacitação de mais servidores, por meio da oferta curso de aperfeiçoamento na ESCOLA (www-escola.prev.net) ", mas que não possui servidores destinados especificamente à atuação enquanto intérpretes de LIBRAS nas perícias médicas, "tendo em vista que o quantidade de servidores capacitados não é suficiente para o acompanhamento de todos os atendimentos prestados às pessoas com surdez ou deficiência auditiva, seja durante o atendimento administrativo ou durante as perícias médicas". Afirmou que é permitido acompanhamento por pessoa de confiança, conforme Memorando-Circular Conjunto nº 2/PRES/PFE/DIRSAT/DIRAT/DRH/INSS de 16 de agosto de 2011, devendo o requerimento "ser autorizado pelo perito médico que realizará o atendimento", tanto quanto em avaliações sociais, vide Memorando-Circular Conjunto nº 6 PRES/PFE/DIRSAT/DIRAT/DIRBEN/INSS de 31 de agosto de 2012 e que deve ser realizada solicitação de acompanhamento e apresentação de dados de identificação na data do atendimento (Ofício SEI nº 676/2021/DIRBEN-INSS, Documento 19);

25. CONSIDERANDO que, a partir da resposta apresentada pelo INSS, identificou-se que a ausência de atendimento adequado às pessoas com surdez ou deficiência auditiva (inexistência de interprete de LIBRAS) não se restringe às perícias (como inicialmente aventado na ata de reunião que deu origem a instauração do procedimento em análise), mas também alcança o atendimento administrativos nas agências;

26. CONSIDERANDO que, instado [Ofício nº 11629/2021 (Documento 25), reiterado pelo Ofício nº 12975/2021 (Documento 27)], o INSS complementou as informações e esclareceu que, em outubro de 2021, não havia servidores destinados especificamente para atuarem como intérprete de LIBRAS durante a perícia médica, "tendo em vista que a quantidade de servidores capacitados não é suficiente para o acompanhamento de todos os atendimentos prestados às pessoas com surdez ou deficiência auditiva, seja durante o atendimento administrativo ou durante as perícias médicas.", para além de informar que é permitido o acompanhamento por pessoa de confiança, familiar ou não, desde que autorizado pelo perito médico que realizará o atendimento (Memorando-Circular Conjunto nº 2/PRES/DIRSAT/DIRAY/DRH/INSS, de 16 de agosto de 2011) -Ofício SEI nº 676/2021/DIRBENS-INSS, Documento 33;

27. CONSIDERANDO que, após reunião desta PRDC/SP com representantes do Conselho Estadual dos Direitos das Pessoas com Deficiência e do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, identificou-se que não havia mais reclamações quanto ao encaminhamento de documentos pela internet mas que persistia a problemática da falta de intérprete de libras nas perícias e o impedimento de acompanhamento de familiar

para auxiliar na interpretação, razão pela qual se deliberou pela realização de inspeções em cinco agências do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em regiões distintas da cidade de São Paulo (centro, oeste, norte, sul, leste e oeste) pelo MPF com a participação de representantes dos respectivos Conselhos (Documentos 40 e 42);

28. CONSIDERANDO que determinou-se que a inspeção, por amostragem, a ser realizada por integrantes da Divisão de Segurança e Transportes (DISOT) do MPF em São Paulo, com a participação de integrantes do Conselho Estadual dos Direitos das Pessoas com Deficiência e do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, recaísse sobre as seguintes agências do INSS: 1) Brás- Rua José de Alencar, 56 - Brás- São Paulo - CEP 3052020 (Zona Leste, Documento 41, Página 2); 2) Lapa- Rua Engenheiro Fox, 443 - Lapa de Baixo - São Paulo - CEP 5069020 (Zona Oeste, Documento 41, Página 3); 3) Santo Amaro - R. Comendador Elias Zarzur, 98 - Santo Amaro - São Paulo - CEP 4736000 (Zona Sul, Documento 41, Página 3); 4) Centro -R. Coronel Xavier de Toledo, 290- República - São Paulo - CEP 1048000 (Centro, Documento 41, Página 2); e 5) Alto de Santana - Rua Voluntários da Pátria, 2373 - Santana - CEP 2011600 (Zona Norte, Documento 41, Página 2);

29. CONSIDERANDO que ao chegar nas agências do INSS, foram feitos os seguintes questionamentos: 1) se é disponibilizado servidor na unidade para atuar como intérprete em LIBRAS durante a perícia médica; 2) em caso negativo, se é permitido que o periciando seja acompanhado por intérprete em LIBRAS ou por pessoa de sua confiança, familiar ou não (Documento 42.1);

30. CONSIDERANDO que duas das agências inspecionadas (Alto de Santana e Brás, Documento 52, Páginas 2 e 8) não realizam perícias médicas (razão pela qual não foram feitas perguntas sobre intérprete de LIBRAS durante a realização de perícias);

31. CONSIDERANDO que as demais agências inspecionadas não disponibilizam servidor na unidade para atuar como intérprete de LIBRAS durante a perícia médica de pessoa com surdez ou deficiência auditiva (Santo Amaro, Centro e Lapa, Documento 52, Páginas 4-5, Páginas 6-7, Páginas 10-11), situação que abrange também os atendimentos administrativos, e não se restringe as agências situadas na cidade de São Paulo, mas em todo o Brasil;

32. CONSIDERANDO que, de acordo com o Relatório de Inspeção do Conselho Estadual para Assuntos da Pessoa com Deficiência da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

"Agência Centro 21001030.

(...)

Havia uma pessoa na agência que sabia um pouco de libras, mas ela não fica no atendimento. Ela fica no andar de cima da agência. Agência Brás 21001010

(...)

Agência não possui interprete de libras, gerente informou que quando um surdo precisa de atendimento recorre a aplicativos ou escrita, mas informamos que esta não é a maneira correta de atender, pois existem muitos sinais e particularidades que deixam de ser atendidas por conta do mau entendimento da língua (libras). Entrada da Agência: Quando chegamos na agência na entrada somos recepcionados por vigilantes que não sabem Libras. Agência Alto da Santana 21002050.

(...)

Agência não possui intérprete de libras. Entrada da Agência:

Quando chegamos na agência na entrada somos recepcionados por vigilantes que não sabem Libras. Agência Santo Amaro 21004030

(...)

Agência não possui intérprete de libras. Entrada da Agência: Quando chegamos na agência na entrada somos recepcionados por vigilantes que não sabem Libras ...) Reginaldo esclareceu que há parceria na avaliação social + perícia médica para avaliação de benefícios sociais mas não há protocolo sobre atendimento da pessoa com deficiência com intérprete Perito tem autonomia profissional de não aceitar o acompanhante. PMF de Brasília decide as diretrizes de atendimento (Perícia Médica Federal) realmente há uma cisão bem delineada pois

Gerente da agência não tem poder disciplinar sobre a perícia (quando entram no INSS médicos tem seu CRM como fonte secundária e são chamados de peritos). Agência Lapa 21001290

(...)

Sem peritos no momento da visita estavam em greve parcial. Normalmente são 9 peritos de manhã e 5 à tarde. Disse que faz atendimentos sem agendamento e na hipótese de atendimento a pessoa com deficiência auditiva (normalmente escrever numa folha). Agência não possui intérprete de libras.

Entrada da Agência: Quando chegamos na agência na entrada somos recepcionados por vigilantes que não sabem Libras." (Documento 56, Páginas 6, 15, 21, 35)

33. CONSIDERANDO que a solução aventada pelo INSS durante a apuração (capacitação de servidores na linguagem em LIBRAS) não se mostra adequada e suficiente (Ofício SEI nº 676/2021/DIRBENS-INSS, Documento 33), uma vez que a própria autarquia reconhece que a quantidade de servidores não é suficiente para o atendimento administrativo e para o acompanhamento de perícias médicas, para além do Decreto Federal nº 5.626/2005 exigir do profissional tradutor e intérprete de LIBRAS formação mínima e específica em curso de formação de tradutores e intérpretes da Língua Brasileira de Sinais, tendo a qualificação necessária para interpretar ou traduzir situações complexas nas áreas médicas, jurídicas, trabalhistas, assuntos recorrentes nas Centrais de Intérpretes de Libras;

34. CONSIDERANDO que o Poder Público, as empresas concessionárias de serviços públicos e os órgãos da administração pública federal, direta e indireta, deverão garantir às pessoas surdas ou com deficiência auditiva o seu efetivo e amplo atendimento, por meio do uso e da difusão da Libras e da tradução e da interpretação de Libras - Língua Portuguesa (art. 26 do Decreto Federal nº 5.626/2005);

35. CONSIDERANDO que para garantir o efetivo e amplo atendimento das pessoas surdas ou com deficiência auditiva, o Poder Público, as empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos e os órgãos da administração pública federal, direta e indireta, poderão utilizar intérpretes contratados especificamente para essa função ou central de intermediação de comunicação que garanta a oferta de atendimento presencial ou remoto, com intermediação por meio de recursos de videoconferência on-line e webchat, à pessoa surda ou com deficiência auditiva (art. 26, § 2º, do Decreto Federal nº 5.626/2005 - vigente há 17 anos!!!);

36. CONSIDERANDO que a Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021, ao dispor sobre regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública, estabeleceu como princípios a desburocratização, a modernização, o fortalecimento e a simplificação da relação do poder público com a sociedade, mediante serviços digitais, acessíveis inclusive por dispositivos móveis; o uso de linguagem clara e compreensível a qualquer cidadão; o uso da tecnologia para otimizar processos de trabalho da administração pública; a acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e a promoção do desenvolvimento tecnológico e da inovação no setor público (art. 3º, incisos I, VII, VIII, XIX e XXVI);

37. CONSIDERANDO que a administração pública utilizará soluções digitais para a gestão de suas políticas finalísticas e administrativas e para o trâmite de processos administrativos eletrônicos (art. 5º da Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021);

38. CONSIDERANDO que a implementação de Centrais de Interpretação em Libras foi a solução adotada e fomentada pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos para o atendimento às pessoas surdas ou surdo-cegas, por meio de intermediação na comunicação para favorecer o acesso aos serviços públicos 1;

39. CONSIDERANDO que, a título de exemplo, o Ministério Público Federal, para garantir a acessibilidade dos usuários com surdez, implementou Centrais de Interpretação de Libras (ferramenta on-line, disponível 24 horas por dia, que proporciona comunicação em tempo real entre ouvintes e surdos), por meio dos intérpretes de LIBRAS, garantindo para as pessoas surdas efetivo acesso aos serviços públicos, de modo com que as dificuldades de comunicação encontradas no exercício dos direitos fundamentais sejam atenuadas e os surdos sintam-se integrantes da comunidade, como de fato são;

40. CONSIDERANDO que a comunicação via ICOM (prestação de serviço de tradução simultânea online em LIBRAS), adotada pelo MPF, ocorre por vídeo chamada, intermediada por um intérprete de Libras, que traduz a conversa do surdo para o ouvinte e vice-versa;

41. CONSIDERANDO que a Receita Federal do Brasil também adota mecanismos de acessibilidade por meio do qual "uma espécie de tablet equipado com um aplicativo de videofone, que possibilita a comunicação visual na Língua Brasileira de Sinais (Libras). O equipamento serve como intermediário entre o servidor da Receita Federal e o contribuinte com deficiência auditiva. A tradução é feita a distância por um intérprete de Libras. O que o atendente da Receita Federal fala é traduzido pelo intérprete para a língua de sinais. Os gestos do contribuinte são traduzidos para a linguagem falada";

42. RESOLVE o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93, RECOMENDAR ao Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Senhor GUILHERME GASTALDELLO PINHEIRO SERRANO, que, no prazo de 90 (noventa) dias:

1) adote as providências necessárias para a implantação da Central de Interpretação de Libras, em conjunto com as ferramentas indispensáveis ao seu funcionamento, de forma com que promova a inclusão de pessoas surdas, devendo ser adotadas inclusive, se necessárias, medidas de contratação de intérpretes da Língua Brasileira de Sinais, ainda que por contratação temporária (até a criação dos efetivos cargos), ou então celebração de parcerias entre órgãos públicos ou entidades sem fins lucrativos 2) enquanto não implementada a Central de Interpretação de Libras, que seja expedido novo Memorando-Circular Conjunto, em substituição ao nº 2/PRES/PFE/DIRSAT/DIRAT/DRH/INSS, de 16 de agosto de 2011, permitindo-se que a pessoa com surdez ou deficiência auditiva seja acompanhada por pessoa de confiança, familiar ou não, independentemente de autorização pelo perito médico que realizará o atendimento.

A partir da data da entrega da presente recomendação, o Ministério Público Federal considera seu destinatário como pessoalmente ciente da situação ora exposta e, nesses termos, passível de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis à sua omissão.

Por fim, faz-se impositivo constar que a presente recomendação não esgota a atuação do Ministério Público Federal sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas a ele relacionadas.

Fica concedido ao INSS o prazo de 30 (trinta) dias para informar o acatamento da presente Recomendação e as medidas adotadas para seu cumprimento, encaminhando-se, para tanto, a comprovação da publicação, no Diário Oficial, da competente Resolução alteradora.

JOSE RUBENS PLATES
Procurador da República
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão Adjunto

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA PRE/SE Nº 15, DE 26 DE MAIO DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 77, caput, e 79, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93 e o que consta no Ofício nº Ofício nº 375/2022 – SECGER e nas Portarias/PGJ nº 1086/2022 e 1027/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Promotores de Justiça, adiante nominados, para, em virtude do afastamento dos Titulares, atuar perante a Justiça Eleitoral, observando-se as seguintes lotações na respectiva Zona Eleitoral:

ZONA ELEITORAL	SEDE	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	PERÍODO
15ª Zona Eleitoral	Neópolis	WALTENBERG LIMA DE SÁ	02/05 a 01/06/2022
11ª Zona Eleitoral	Japarutuba	WALTER CÉSAR NUNES SILVA	12 a 31/05/2022

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de 02/05/2022.

Publique-se.

Comunique-se.

LEONARDO CERVINO MARTINELLI
Procurador Regional Eleitoral

EXPEDIENTE**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO**

Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 99/2022
Divulgação: sexta-feira, 27 de maio de 2022 - Publicação: segunda-feira, 30 de maio de 2022

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 – Brasília/DF

Telefone: (61) 3105.5913
E-mail: pgr-publica@ mpf.mp.br

Responsáveis:

Fernanda Rosa de Vasconcelos Oliveira
Subsecretária de Gestão Documental

Renata Barros Cassas
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação